



UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE ASUNCIÓN
FACULTAD DE CIENCIAS JURÍDICAS, POLÍTICAS Y SOCIALES
MAESTRÍA EN DERECHO INTERNACIONAL

**DIREITO TRIBUTÁRIO COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO
SOCIAL E POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA, EM ESPECIAL AS
ISENÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS DO ESTADO DO TOCANTINS -
BRASIL**

Galthiery Alves de Sousa Lopes

Asunción, Paraguay

2023

Galthiery Alves de Sousa Lopes

**DIREITO TRIBUTÁRIO COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO
SOCIAL E POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA, EM ESPECIAL AS
ISENÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS DO ESTADO DO TOCANTINS -
BRASIL**

Dissertação apresentada à Universidad Autónoma de Asunción como requisito para
obtenção do título de Mestre em Direito Internacional.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Abrahán Auadre

Asunción, Paraguay

2023

Lopes, Galthiery Alves de Sousa

Direito Tributário como Instrumento de Inclusão Social e Política de Ação Afirmativa, em Especial as Isenções e Benefícios Fiscais do Estado do Tocantins – Brasil.

Asunción (Paraguay) Universidad Autónoma de Asunción, 2023

Dissertação de Mestrado em Direito Internacional = 178 p.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Abrahán Auadre

Lista de Referências: p. 127

Áreas: 1. Direito tributário. 2. Extrafiscalidade Tributária. 3. Inclusão Social. 4. Benefício Fiscal. 5. Deficiente Físico.

Galthiery Alves de Sousa Lopes

**DIREITO TRIBUTÁRIO COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO
SOCIAL E POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA, EM ESPECIAL AS
ISENÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS DO ESTADO DO TOCANTINS -
BRASIL**

Esta dissertação foi aprovada para obtenção do título de Mestre em Direito Internacional
pela Universidad Autónoma de Asunción - UAA

BANCA EXAMINADORA:

Dedico a minha querida esposa Valéria e meu filho Thierry, e meu filho Bryan que está prestes a nascer, pois, vocês são a razão da minha vida, da minha luta diária. Essa conquista também é de vocês.

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem ele nada disso seria possível.

Aos professores pelos ensinamentos durante o período do Mestrado, em especial ao meu Orientador Prof. Dr. Gustavo Auadre, pela sabedoria transmitida na realização deste trabalho.

Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito se ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

(Santos, B., 2003, p. 56)

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	4
LISTA DE QUADROS	5
LISTA DE GRÁFICOS.....	6
LISTA DE SIGLAS	8
RESUMEN.....	10
RESUMO	11
INTRODUÇÃO.....	12
1. MARCO TEÓRICO	16
1.1. Direito tributário comparado - Brasil, Argentina e Paraguai.....	16
1.1.1. Tributação no Brasil	18
1.1.1.1. Receita Pública	18
1.1.1.2. Conceito de Tributo	20
1.1.1.3. Incidência Tributária.....	22
1.1.1.4. ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	28
1.1.1.5. IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores	38
1.1.1.6. Tributos Diretos e Indiretos	43
1.1.1.6.1. Tributos Diretos	43
1.1.1.6.2. Tributos Indiretos	43
1.1.1.7. Tributos Reais e Pessoais	44
1.1.1.8. Tributos Cumulativos e Não Cumulativos	45
1.1.1.8.1. Tributos Cumulativos	45
1.1.1.8.2. Tributos Não Cumulativos.....	45
1.1.1.9. Isenção e Imunidade	47
1.1.1.10. Reforma Tributária	49
1.1.2. IVA na Argentina	50
1.1.3. IVA no Paraguai	53
1.2. Tributo como Fonte da Arrecadação das Receitas Públicas, Necessário para o Cumprimento dos Direitos Fundamentais	59
1.3. A Extrafiscalidade por meio da Isenção e Benefício Fiscal	60
1.4. Isenção e Direitos Humanos	62

1.5. Isenções e Benefícios Fiscais no Âmbito Estadual e Distrital.....	65
1.6. Isenção Tributária no Âmbito de Ações Afirmativas.....	67
1.6.1. Portador de Deficiência.....	68
1.6.1.1. Portador de Deficiência - ICMS e IPVA no Tocantins.....	68
1.6.1.2. Portador de Deficiência – PIS/PASEP e a COFINS.....	73
1.7. Incentivo Fiscal do ICMS para Pessoas Jurídicas Tocantins.....	73
1.7.1. Proindústria (Lei nº 1.385/03).....	79
1.7.2. Atacadista (Lei nº 1.201/00).....	80
1.7.2. Atacadista de produtos farmacêuticos e hospitalares (Lei nº 1.790/00).....	81
1.7.3. Agroindustrial (Lei nº 1.695/06).....	82
1.8. Taxista e Mototaxista.....	84
1.8.1. Da isenção do ICMS do Taxista e Mototaxista.....	84
1.8.2. Da isenção do IPVA do Taxista e Mototaxista.....	88
2. MARCO METODOLÓGICO.....	90
2.1. Problematização.....	90
2.2. Justificativa.....	90
2.3. Objetivos.....	91
2.3.1. Objetivo Geral.....	91
2.3.2. Objetivos Específicos.....	91
2.4. Caracterização do Estudo.....	92
2.4.1. Dos Métodos.....	92
2.4.1. Instrumentos e Estratégias de Coletas de Dados.....	93
2.4.2. Sujeitos da Pesquisa.....	93
3. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS.....	94
3.1. Análise População.....	95
3.1.1. Tributo Como Fonte de Recursos.....	95
3.1.2. Uso do Direito Tributário, em Especial a Redução do ICMS e IPVA, Como Instrumento de Inclusão Social.....	95
3.1.3. Conhecimento de Benefício Fiscal.....	96
3.1.4. Deficientes Físicos: Conhecimento e Utilização de Benefício Fiscal.....	98
3.1.5. Não Deficientes Físicos: Conhecimento e Utilização de Benefício Fiscal....	102
3.1.6. Do Acesso as Informações dos Benefícios Fiscais.....	106
3.2. Análise Especialistas.....	107

3.2.1. Aspecto Introdutório de Balizamento do Conhecimento	107
3.2.2. Tributo Como Fonte de Recursos	108
3.2.3. Aplicação do Direito Tributário com os Direitos Fundamentais.....	109
3.2.4. Uso do Direito Tributários, Isenção Tributária e demais Benefícios como Instrumento de Inclusão Social.....	109
3.2.5. Conhecimento de Benefícios Fiscais para Deficientes Físicos, Taxistas e Mototaxistas	111
3.2.6. Conhecimento de Benefício Fiscal que Fomentam a Geração de Emprego....	112
3.2.7. Do Acesso as Informações dos Benefícios Fiscais.....	114
CONCLUSÕES	116
RECOMENDAÇÃO	119
REFERÊNCIAS	;ERROR! MARCADOR NO DEFINIDO.
APÊNDICES	133
APÊNDICE 01: Questionário para população	134
APÊNDICE 02: Questionário para especialistas.....	140
ANEXOS	143
ANEXO 01: Currículo resumido dos participantes especialistas.....	144
ANEXO 02: Requerimento isenção ICMS deficiente.....	147
ANEXO 03: Declaração do condutor autorizado	150
ANEXO 04: Laudo de Avaliação Deficiência	152
ANEXO 05: Laudo de Avaliação Deficiência Mental	154
ANEXO 06: Laudo de Avaliação Autismo	157
ANEXO 08: Requerimento isenção ICMS mototaxista.....	163
ANEXO 09: Roteiro para elaboração do projeto de viabilidade econômico-financeiro	165
ANEXO 10: Carta consulta para programas de incentivos fiscais do Estado do Tocantins	169

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Tela inicial do aplicativo.....	120
Figura 2: Tela ao acessar o ícone Tocantins.....	120
Figura 3: Tela ao acessar o ícone deficientes e autista.....	121
Figura 4: Tela ao acessar o ícone requerimento para isenção do ICMS.....	122
Figura 5: Tela ao acessar o ícone mototaxista.....	123
Figura 6: Tela ao acessar o ícone requerimento para isenção do ICMS.....	124
Figura 7: Tela ao acessar o ícone taxista.....	125
Figura 8: Tela ao acessar o ícone requerimento para isenção do ICMS.....	126

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Receitas Públicas, Direito Tributário e Direito Financeiro	17
Quadro 2: Receitas Públicas	19
Quadro 3: Fato Gerador do ICMS	30
Quadro 4: Alíquota ICMS interestadual (Resolução Senado Federal nº 22/1989)	33
Quadro 5: Principais pontos sobre o ICMS	34
Quadro 6: Principais pontos sobre o IPVA	41
Quadro 7: Cálculo do exemplo do tributo cumulativo	45
Quadro 8: Cálculo do exemplo do destaque do ICMS na venda.....	46
Quadro 9: Exemplo Apuração do ICMS	47
Quadro 10: Fenômeno tributário da imunidade e isenção.....	49

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Tributo como fonte de recursos para o custeio das ações de políticas públicas.	95
Gráfico 2: Entende que é possível usar o direito tributário, em especial a redução do ICMS e IPVA como instrumento de inclusão social e políticas de ações afirmativas.....	96
Gráfico 3: Conhecimento da isenção do IPVA para taxista e mototaxista.....	97
Gráfico 4: Conhecimento da isenção do ICMS para taxista e mototaxista	97
Gráfico 5: Conhecimento de incentivos fiscais para empresas, visando geração de emprego, renda e fomentar o desenvolvimento regional.....	98
Gráfico 6: Qual sua deficiência	99
Gráfico 7: Sabia que deficientes físicos tem direito a isenção do ICMS na aquisição de veículo novo	99
Gráfico 8: Sabia que deficientes físicos tem direito a isenção do IPVA na aquisição de veículo novo	100
Gráfico 9: Gráfico nº 9: Você já usufruiu da isenção do ICMS na aquisição de veículo novo	100
Gráfico 10: Você já usufruiu da isenção do IPVA na aquisição de veículo novo.....	101
Gráfico 11: Qual motivo não usufruiu da isenção do ICMS	101
Gráfico 12: Qual motivo não usufruiu da isenção do IPVA.....	102
Gráfico 13: Sabia que deficientes físicos tem direito a isenção do ICMS na aquisição de veículo novo	102
Gráfico 14: Sabia que deficientes físicos tem direito a isenção do IPVA na aquisição de veículo novo	103
Gráfico 15: Conhece alguém que seja deficiente físico	103
Gráfico 16: Conhecem pessoas com deficiência física e usufruíram da isenção do ICMS	104
Gráfico 17: Motivo o seu conhecido não usufruiu da isenção do ICMS.....	104
Gráfico 18: Conhecem pessoas com deficiência física e usufruíram da isenção do IPVA	105
Gráfico 19: Motivo o seu conhecido não usufruiu da isenção do IPVA	105
Gráfico 20: Entende que é fácil o acesso as informações dos benefícios fiscais, como a isenção do IPVA, ICMS	106
Gráfico 21: Entende que facilitaria e ajudaria as pessoas a existência de um aplicativo de celular ou um site, que tivesse as informações desses benefícios fiscais de forma centralizada.....	106

Gráfico 22: Impostos estaduais são fontes essenciais de recurso, para garantir ações de políticas públicas	108
Gráfico 23: Direito tributário serve de instrumento para inclusão social e política de ação afirmativa.....	110
Gráfico 24: Isenção tributária e demais benefícios fiscais, servem como instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa	110
Gráfico 25: Estado do Tocantins, usa o direito tributário, isenções e demais benefícios fiscais, como instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa	111
Gráfico 26: Sabem se existem algum benefício fiscal no estado do Tocantins para pessoas com deficiência física, autista, taxista e mototaxista.....	112
Gráfico 27: O estado pode usar dos tributos, da legislação tributária, para conceder incentivos fiscais para uma empresa, o qual tem como contra partida gerar emprego, renda e fomentar o desenvolvimento regional.	113
Gráfico 28: Se há no Estado do Tocantins, benefícios fiscais como instrumento de geração de emprego, estimulando empresas a contratar pessoas que são discriminadas por alguma razão, como exemplo, pela idade do trabalhador	114
Gráfico 29: Conhece benefícios fiscais do Estado do Tocantins que fomentam geração de emprego e renda.....	114
Gráfico 30: Entende que o acesso as informações dos benefícios fiscais como legislação, acesso ao seu direito e demais informações, são de fácil acesso principalmente para os portadores de necessidades especiais	115
Gráfico 31: Entende que seria interessante um aplicativo para celular, ou um site, para facilitar esse acesso.....	115

LISTA DE SIGLAS

- ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- ART – Artigo
- CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- CCI/TO – Cadastro de Contribuintes do ICMS
- CIAT – Código Tributário del Centro Interamericano de Administradores Tributarias
- COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CF – Constituição Federal
- CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas
- CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária
- CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito
- CNH – Carteira Nacional de Habilitação
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- CTE – Código Tributário Estadual
- CTN – Código Tribunal Nacional
- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo
- CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito
- DIRPF – Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
- DIRPJ – Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica
- ECD – Escrituração Contábil Digital
- IBS – Imposto sobre Bens e Serviços
- ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação
- IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
- IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
- ISS – Imposto Sobre Serviços
- ITR – Imposto Territorial Rural
- IVA – Imposto Sobre Valor Agregado

LC – Lei Complementar

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

MP – Medida Provisória

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIS – Programa de Integração Social

RE – Recurso Extraordinários

RICMS – Regulamento do ICMS

RFB – Receita Federal do Brasil

SEFAZ – Secretária do Estado da Fazenda

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

TARE – Termos de Acordo de Regime Especial

TRU – Taxa Rodoviária Única

TSE – Taxa de Serviços Estaduais

RESUMEN

La presente investigación tiene como objetivo general analizar cómo el Derecho Tributario contribuye a la inclusión social, que es un instrumento y también una política de acción afirmativa en el estado de Tocantins Brasil, haciendo que individuos o incluso grupos de personas que se encuentran en situaciones de desamparo o por razones de condiciones físicas (personas con discapacidad), pueden ser incluidos en la sociedad, siendo de suma importancia en la vigencia de los derechos fundamentales, promoviendo la igualdad material entre los contribuyentes. La ignorancia, la escasa legislación, la burocracia, hacen que los contribuyentes no hagan uso de estos beneficios. Se utilizó el método empírico analítico, que utiliza la observación para profundizar en el estudio de la realidad de hechos estimables y medibles, donde a partir de un problema se contrastan minuciosamente hipótesis, para determinar si son verdaderas o falsas. Se utilizaron cuestionarios semiestructurados realizados por la investigadora, además de análisis de contenido, donde la observación buscaba resaltar la realidad existente. Los procedimientos metodológicos fueron: revisión de la literatura específica; análisis de contenido; cuestionarios La revisión bibliográfica se realizó a lo largo de la investigación y de acuerdo a la necesidad de analizar los resultados y profundizar el tema. Los participantes de la investigación fueron divididos en dos grupos, un grupo general integrado por la población del estado de Tocantins, y otro con especialistas en el área tributaria, como abogados fiscales, auditores estatales, Tocantins y Tribunal de Cuentas Federal. Participaron 285 personas en el grupo de población y 13 en el grupo de expertos. Se utilizó el método de muestreo en el grupo poblacional, ya que el tema de esta investigación involucra a todos, ya que se escogió el grupo de especialistas por tener notorios conocimientos jurídicos y ser personas vinculadas directamente al área tributaria, tanto en el sector privado como en el sector público, estando conectado directamente con el área de esta investigación. Los resultados obtenidos fueron satisfactorios, que el 63,2% de la población entiende que la reducción del ICMS y el IPVA sirven como instrumento de inclusión social y política de acción afirmativa, el 100% de los especialistas entiende que el derecho tributario sirve como instrumento de inclusión social y política de acción afirmativa, el 85% de los especialistas dijo que el estado de Tocantins utiliza estas exenciones como un instrumento de inclusión social, y destacó la exención del ICMS y del IPVA en los vehículos para discapacitados físicos, también mencionó una reducción del ICMS en ciertos segmentos, provocando generar empleo y renta en el estado. Concluimos que toda la investigación bibliográfica, a través de doctrinas, legislación y cuestionarios con la población y especialistas, supo responder satisfactoriamente a los problemas y objetivos. Finalmente, dejamos como recomendación una aplicación para celular desarrollada por nosotros como resultado de esta investigación realizada, la cual servirá de ayuda para discapacitados, taxistas y mototaxistas, en el más fácil acceso para encontrar la legislación y aplicarla. por su derecho.

Palabras clave: Derecho Tributario, Extra imposición, Inclusión Social, Beneficio Fiscal, Discapacidad Física

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo geral analisar como o Direito Tributário contribui para a inclusão social, sendo um instrumento e também política de ação afirmativa no estado do Tocantins Brasil, fazendo com que indivíduos ou mesmo grupos de pessoas que encontrem em situações de desamparo ou em razões de condições físicas (portadores de deficiência), possam ser incluídas na sociedade, sendo de suma importância na aplicabilidade dos direitos fundamentais, promovendo a igualdade material entre os contribuintes. O desconhecimento, legislação esparsa, burocracia, fazem os contribuintes não utilizarem desses benefícios. Foi utilizado o método empírico analítico, o qual utiliza a observação para aprofundar o estudo da realidade de fatos estimáveis e mensuráveis, onde a partir de um problema, contrasta hipóteses criteriosamente, para determinar se são verdadeiras ou falsas. Foram utilizados questionários semiestruturados conduzido pelo pesquisador, além de análise de conteúdo, onde a observação buscou evidenciar a realidade existente. Os procedimentos metodológicos foram: revisão da literatura específica; análise de conteúdo; questionários. A revisão bibliográfica foi realizada ao longo da pesquisa e de acordo com a necessidade de análise dos resultados e aprofundamento no tema. Participantes da pesquisa foram divididos em dois grupos, sendo um grupo geral que é a população do estado do Tocantins, e outro com especialistas na área tributária, como advogados tributaristas, auditores estaduais, tribunal de contas do Tocantins e da União. 285 pessoas participaram no grupo da população e 13 no de especialistas. O método de amostragem foi utilizado no grupo da população, visto que, o assunto dessa pesquisa envolve a todos, já o grupo de especialistas foram escolhidos por terem notório saber jurídico e são pessoas ligadas diretamente na área tributária, tanto no setor privado como no setor público, estando diretamente ligado na área dessa pesquisa. Os resultados obtidos foram satisfatórios, o qual 63,2% da população entendem que redução do ICMS e IPVA servem de instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa, 100% dos especialistas entendem que o direito tributário serve de instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa, 85% dos especialistas falaram que o estado do Tocantins usa dessas isenções como instrumento de inclusão social, e destacaram a isenção do ICMS e IPVA sobre veículos de deficientes físicos, ainda citaram redução do ICMS em determinados seguimentos econômicos, fazendo com que gere emprego e renda no estado. Concluímos que toda pesquisa bibliográfica, por meio de doutrinas, legislações e questionários com a população e especialistas, foram capazes de forma satisfatória responder a problemática e objetivos. Por fim deixamos como recomendação um aplicativo de celular desenvolvido por nós decorrente essa pesquisa realizada, que servirá de auxílio para os deficientes físicos, taxista e mototaxista, no acesso mais fácil para encontrar a legislação e requerer o seu direito.

Palavras-Chave: Direito tributário, Extrafiscalidade tributária, Inclusão social, Benefício fiscal, Deficiente físico

INTRODUÇÃO

O desconhecimento da existência dos benefícios fiscais pelas pessoas físicas e jurídicas, como também excesso de burocracia, fazem com que as pessoas físicas ou jurídicas não utilizem dos incentivos e benefícios fiscais, além do que, há um excesso de legislação e esparsas.

Quando as pessoas não utilizam dos benefícios fiscais por falta de acesso à informação, e nas situações anteriormente mencionadas, há à exclusão social, além do que, a administração pública enriquece indevidamente, como por exemplo, quando há uma negativa pelo Estado da concessão de benefícios fiscais quando a pessoa possui o direito, mas pela burocracia não consegue ter seu direito garantido.

Nesse contexto, a problematização que direcionou esta pesquisa partiu das seguintes questões investigativas: Como o Direito Tributário se efetiva como instrumento e também política de ação afirmativa para a inclusão social? Os indivíduos e grupos de pessoas que encontrem em situações de desamparo em razão de condições físicas, exemplo os portadores de deficiência, possam ser incluídas na sociedade, sendo de suma importância na aplicabilidade dos direitos fundamentais, promovendo uma igualdade material entre os cidadãos. Também a utilização dos incentivos fiscais nas pessoas jurídicas com estímulo na geração de emprego e renda e desenvolvimento regional.

O objetivo geral é analisar como o Direito Tributário contribui para a inclusão social, sendo um instrumento e também política de ação afirmativa, fazendo com que indivíduos ou mesmo grupos de pessoas que encontrem em situações de desamparo ou em razão de condições físicas, exemplo os portadores de deficiência, possam ser incluídas na sociedade, sendo de suma importância na aplicabilidade dos direitos fundamentais.

E como objetivos específicos:

- Apresentar o marco teórico do Direito tributário, necessário para compreensão em especial sobre o ICMS, IPVA.
- Demonstrar como o tributo é fonte essencial de recursos no qual destina a garantir as ações de políticas públicas.
- Destacar como a isenção tributária pode promover a inclusão social de indivíduos vulneráveis, como exemplo, a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e Comunicação – ICMS, para aquisição de automóveis por pessoas portadores de deficiência física, estimulando a inclusão dos deficientes.

- Evidenciar a utilização de benefícios fiscais como instrumento de geração de emprego, estimulando empresas a contratar pessoas que estejam discriminadas por alguma razão, como exemplo, pela idade do trabalhador.
- Abordar algumas isenções e benefícios fiscais que há no Estado do Tocantins, concedendo no que tange ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS e também o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, permitindo aos indivíduos que em sua vulnerabilidade estão desassistidos passem a ser amparados na sociedade, e além disso empresas do Tocantins e até mesmo de outros Estados passem a investir nesse Estado.

Essa pesquisa se caracteriza como descritiva-analítica. Essa modalidade de estudo visa demonstrar características de determinada população ou fenômeno estabelecendo relação entre as variáveis, apresentando em detalhe, o que está ocorrendo no momento atual, permitindo abranger, com exatidão, os aspectos de um indivíduo, uma situação, ou um grupo. (Mazucato, 2018).

Esse estudo também é caracterizado como uma pesquisa ação, que é um tipo de investigação social com base empírica é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo (Fonseca, 2002).

Entendemos que essa modalidade se adequa aos objetivos do estudo, visto que buscamos verificar como o Direito Tributário contribui para a inclusão social enquanto instrumento e também política de ação afirmativa para a inclusão social.

Foi utilizado o método empírico analítico. Essa metodologia utiliza a observação para aprofundar o estudo da realidade de fatos estimáveis e mensuráveis, onde a partir de um problema, contrasta hipóteses criteriosamente, para determinar se são verdadeiras ou falsas. A análise retrata o entendimento e a crítica pessoal do pesquisador quanto a literatura pertinente consultada na realização da pesquisa (Silva, 2005).

A investigação de literatura foi utilizada ao longo do estudo por finalidade as diferentes formas de contribuição científica que se realizam sobre determinado assunto ou

fenômeno. A partir dessa revisão buscamos interpretar e explicar as questões expostas a respeito da relação do direito tributário com os direitos fundamentais, servindo como meio de inclusão social.

Foram utilizados questionários como coleta de dados, dividindo os participantes em dois grupos, sendo um grupo geral que é a população do estado do Tocantins, e outro com especialistas na área tributária, como advogados tributaristas, auditores da receita estadual do Tocantins, auditor do tribunal de contas do estado do Tocantins e auditor do tribunal de conta da União. Foram 285 pessoas que participaram da pesquisa no grupo da população e 13 no grupo de especialistas. O método de amostragem foi utilizado no grupo da população, visto que, o assunto dessa pesquisa envolve a todos, já o grupo de especialistas foram escolhidos por terem notório saber jurídico e são pessoas ligadas diretamente na área tributária, tanto no setor privado como no setor público, estando diretamente ligado na área dessa pesquisa.

Dessa forma, os procedimentos metodológicos foram: revisão da literatura específica; análise de conteúdo; questionários. A revisão bibliográfica foi realizada ao longo da pesquisa e de acordo com a necessidade de análise dos resultados e aprofundamento no tema.

Perquirir o direito tributário em primeiro momento é visualizar a obrigação de pagar tributo, analisando o dever como contribuinte, mas, o direito tributário não é só recolher finanças ao cofre público, também é um direito, pois é através da arrecadação tributária que o governo poderá cumprir com as garantias e direitos fundamentais previsto na constituição federal.

Segundo Holmes e Sustain (como citado em Sen, 2000, p.17); “todos os direitos são custosos porque todos os direitos pressupõem o financiamento do contribuinte de mecanismos eficazes de supervisão, para monitoramento e execução”.

O Estado necessita do tributo, pois é de suma importância esse recurso com a finalidade garantidora das ações e políticas públicas, então, percebe-se que há uma correlação direta entre o tributo e o Estado e com os direitos fundamentais. A forma da arrecadação do Estado se dá por meio da soberania.

O tributo com o fim social é um instrumento de inclusão social, pois, a população que são os contribuintes retiram parcela do seu patrimônio para o bem comum, custeando as despesas públicas, em outras palavras financiando o Estado e garantindo os direitos fundamentais.

A isenção, incentivos fiscais são ferramentas com caráter extrafiscal, ou seja, a função essencial do tributo não necessariamente é arrecadar, assim, deixar de angariar por meio desses incentivos, demonstra uma característica não arrecadatória que é a extrafiscalidade tributária. Na carta magna preleciona que a União não pode instituir tributos que não seja uniforme em todo território nacional em decorrência do princípio da uniformidade geográfica, mas, pode instituir ou conceder incentivos fiscais quando se destine a promoção e o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

A isenção tributária quando relacionada aos direitos humanos, é um grande instrumento de extrafiscalidade. No Brasil no arcabouço tributário, em determinadas situações o contribuinte suporta um ônus de tributos elevado, sendo retirado parte do seu patrimônio para o adimplemento com o Estado, por muitas vezes, tendo impacto no orçamento financeiro individual, afetando na saúde, lazer, moradia, propriedade, dentre outros, que são os direitos inerente ao homem, os direitos fundamentais e/ou humanos.

As medidas que buscam a promoção substancial da igualdade ou da igualdade material, estão plenamente de acordo com o texto constitucional ao prever no artigo 3º, que constituem objetivos fundamentais da república brasileira:

- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- Garantir o desenvolvimento nacional;
- Erradicar a pobreza e a marginalização;
- Reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

De forma perfunctória, exposto na legislação do Estado do Tocantins, como exposto no artigo 2º, II, da lei nº 1.385/03 (benefício fiscal do PROINDÚSTRIA), umas das finalidades desse incentivo fiscal do Tocantins é a geração de emprego e renda, ainda, essa mesma lei no artigo 4º-A, para atividade de frigorífico, estabelece carga tributária do ICMS de 2% (dois por cento) para os estabelecimentos que gerarem de 50 a 150 empregos e de 1% (um por cento) que gerar acima de 150. Nesse sentido de estimular a geração de emprego, o Supremo Tribunal Federal – STF, já se manifestou pela ADIn 1276/SP. O caso em tela, foram a contratação de pessoas com mais de 40 anos, assim, considerando essas ações afirmativas na efetivação do princípio da igualdade e da isonomia.

Conforme Neto (2011), menciona em seu artigo o Direito Tributário, com sua função extrafiscal:

O Direito Tributário, com sua função extrafiscal, já vem sendo utilizado no direito positivo de diversos países como instrumento das políticas de ação afirmativa. José Pastore informa que, ao lado do sistema de reserva de mercado para emprego de portadores de deficiências (cotas), instituídos na Europa ao longo do século XX com o objetivo de acomodar os ex-combatentes de guerra feridos, estabeleceu-se em diversos países, a exemplo da Alemanha, Áustria, França e Itália, um sistema de cota-contribuição, que estabelece a obrigatoriedade, para os empregadores que não conseguirem, por motivos justificados, preencher as cotas, da contribuição para um fundo público destinado à reabilitação profissional dos portadores de deficiência.

No primeiro capítulo apresentamos o Direito Tributário, que serviu de base para todo o desenvolvimento dessa pesquisa, para compreensão do que é receita pública, o conceito de tributo, incidência tributária, abordamos os dois impostos que foram objeto desse estudo que é o ICMS e IPVA, suas características, tributos com fonte de custeio para cumprimento do direito fundamentais, a extrafiscalidade por meio da isenção e benefício fiscal, isenção e direitos humanos, isenções e benefícios fiscais no âmbito estadual, isenção tributária no âmbito de ações afirmativas relacionados ao portador de deficiência física referente ao ICMS e IPVA no Tocantins, incentivo fiscal do ICMS para pessoas jurídicas do Tocantins e a isenção do ICMS e IPVA para taxista e mototaxista.

No segundo capítulo tratamos do marco metodológico. No terceiro capítulo tratamos da análise e interpretação dos dados, posteriormente finalizamos com as conclusões e recomendação, sendo um aplicativo de celular desenvolvido por pelo pesquisador juntamente com um programador de sistemas, que servirá de auxílio para os deficientes físicos, taxista e mototaxista, no acesso mais fácil para encontrar a legislação e requerer o seu direito.

1. MARCO TEÓRICO

1.1. Direito tributário comparado - Brasil, Argentina e Paraguai

O Direito tributário é um ramo do direito público que regula a ocorrência da cobrança dos tributos. De acordo com Nogueira (1995):

... tributos “são as receitas derivadas que o Estado recolhe do patrimônio dos indivíduos, baseados no seu poder fiscal (poder de tributar, às vezes consorciado com o poder de regular), mas disciplinado por normas de direito publico que constituem o Direito Tributário. (p. 155).

Diante disso, o direito tributário usa de um conjunto de normas que regulam e estabelecem a aplicação da tributação, com finalidade de arrecadação.

Podemos perceber que o direito tributário é usado para tratar sobre os tributos o qual ocorrerá o ingresso de receita pública, assim, sua finalidade é de controle e eficiência nas relações desses ingressos através do instituto jurídico do tributo.

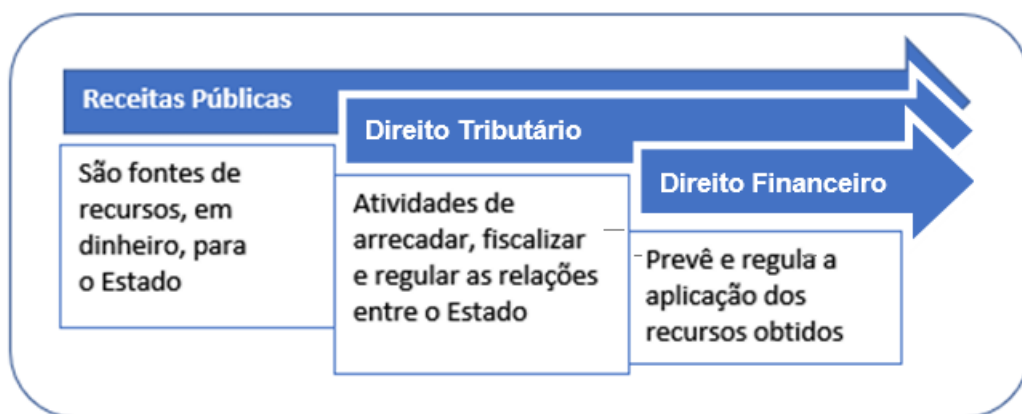
No Brasil a arrecadação tributária já foi um ramo do direito administrativo, depois direito financeiro e atualmente direito tributário. Vejamos o que diz Paulsen (2018):

A arrecadação tributária, durante muito tempo, foi objeto da ciência das finanças e, no âmbito jurídico, do amplo ramo do direito administrativo. Posteriormente, as questões relacionadas à receita e à despesa do Estado passaram a ser objeto de ramo autônomo: o direito financeiro. Apenas no último século é que se passou a ter um tratamento sistemático e específico para as questões atinentes à tributação, identificando-se princípios e institutos próprios, o que originou o direito tributário, com objeto ainda mais restrito, focado na imposição e arrecadação de tributos. (p. 36)

A definição de direito tributário conforme Caparroz (2018):

Podemos conceituar o direito tributário como o conjunto de regras que disciplina as relações entre o Estado e as pessoas, com o objetivo de criar, arrecadar e fiscalizar tributos. (p. 36)

Quadro 1: Receitas Públicas, Direito Tributário e Direito Financeiro



Fonte: (Cparroz, 2018, p. 36)

1.1.1. Tributação no Brasil

Além dos problemas enfrentados pelas políticas no âmbito da integração regional, em especial no que tange o cenário fiscal, é necessário dispositivo normativo que seja instrumento de harmonia no Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

Isso não significa que não há norma referente ao comércio de bens e serviços. Muitas vezes os regimes especiais não são feitos de forma automática, criando assim dificuldades para a livre circulação, diante disso, prejudica o objetivo dos países integrantes do Mercosul que é a livre circulação desses bens e serviços.

É importante mencionar que o Mercado Comum não se fundamenta nas tributações internas iguais aos integrantes do bloco, mas é interessante que seja ao menos similar, visto que a não similaridade impacta na burocracia fiscal, podendo causar prejuízo na circulação dos produtos e serviços dos países integrantes.

Diante disso, percebemos que o Brasil tem de certa forma culpa nesse entrave de livre fluxo econômico, pois, é de notório conhecimento que a legislação tributária brasileira é muito complexa, o que pode dificultar a compreensão e aplicação das normas tributárias no trâmite de comercialização, essa dificuldade não é só pelas normas tributárias, mas também pela previsão constitucional das competências tributárias.

No Brasil, é competência tributária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a incidência de vários impostos, dentre eles impostos sobre o consumo, assim, a harmonia da legislação brasileira ao padrão internacional, dificulta algumas buscas por outros países na comercialização com o Brasil.

Isso pode ser corroborado ao observar que os membros do bloco do Mercosul já adotam modelo de Imposto sobre Valor Agregado ou também chamado de Imposto sobre Valor Adicionado - IVA, cada um dos membros tem suas particularidades no cálculo.

O Presidente do Brasil tem competência para tratar de tributos que não estão na competência da União, no entanto essa possibilidade por exemplo decorre nas operações internacionais, assim, o Presidente da República está como representante nacional e não da União no aspecto da política interna.

1.1.1.1. Receita Pública

Conforme o artigo 1º da Constituição Federal do Brasil, a República brasileira é formada pelo Estados e Municípios e do Distrito Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]

De acordo com o artigo 18 da Constituição brasileira, a organização política-administrativa compreende União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo autonomia política, administrativa:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O Estado para gerar receita para o desenvolvimento das atividades que lhe compete, utiliza o seu poder de império. Diante dessa necessidade de arrecadação, Dalvi (2009) diz:

O Estado tem como sucedâneo estrutural a necessidade de se autossustentar e propiciar o exercício da cidadania na sociedade. Isto porque, o governo só pode construir escolas, hospitais e realizar a finalidade pública se trazer consigo uma arrecadação de tributos que possam gerir e operacionalizar a máquina administrativa. (p. 17)

É notório que o Estado possui a obrigação de prestar serviços públicos a toda a população e para que possa cumprir com seu dever o Estado precisa de custeio, assim, a principal fonte de recursos são os tributos.

Basicamente a entrada de recursos para o Estado se dar por meio da receita pública originária ou receita pública derivada, conforme quadro 1 abaixo, assim, a originária que advém da exploração dos bens do próprio Estado ou também da exploração de atividade empresarial sem que exerça seu poder de autoridade, já a derivada é a receita que busca na economia privada, ou seja, é a parcela retirada da população por meio de tributos onde o Estado usa sua soberania por meio do poder de império.

Quadro 2: Receitas Públicas

RECEITAS PÚBLICAS	ORIGINÁRIAS	REGIME JURÍDICO	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
	Origina do patrimônio do próprio Estado	Predominantemente do Direito Privado	O Estado explora seu patrimônio	Aluguéis
	DERIVADAS	REGIME JURÍDICO	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
	Originam-se do patrimônio do particular	Direito Público	O Estado usa o seu poder de império e obriga o particular a contribuir	Tributos, Multas e reparações de guerra

1.1.1.2. Conceito de Tributo

No Brasil o conceito de tributo está estampado no artigo 3º do Código Tributário Nacional - CTN:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada

Extraí desse conceito que tributo tem que ser pago em dinheiro ou algo que possa converter em dinheiro, como por exemplo, dação de pagamento de bem imóveis, que é causa de extinção do crédito tributário conforme o artigo 156, XI do CTN,

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Para que seja aceito o bem imóvel, tem haver o interesse do ente tributante e ainda previsão legal estabelecendo as diretrizes necessárias para adimplir a dívida tributária. Importante salientar que bens móveis não podem servir como pagamento do tributo, em razão de ofender ao princípio da licitação na aquisição de materiais pela administração pública, conforme já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 1917 do Distrito Federal.

O tributo é obrigatório, não depende da vontade do contribuinte. Não pode usar o tributo como punição para o contribuinte pela prática de ato ilícito, assim, as penalidades não são tributos. Deve ser instituído em lei, e além da previsão do artigo 3º do CTN, é cristalino na Constituição Federal no artigo 5º, II e artigo 150, I, que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo se não houver previsão legal e ainda que só pode exigir tributos se houver previsão legal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

A autoridade fiscal não faz análise da conveniência ou oportunidade, ou seja, a autoridade fiscal deve agir de forma vinculada ao ordenamento jurídico sob pena de responder funcionalmente, conforme artigo 142 caput e parágrafo único do CTN:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

De acordo com o artigo 5º do CTN, há somente 3 (três) espécies tributárias, que são os impostos, taxas e contribuição de melhoria, que é a chamada de teoria da tripartição, no entanto, a Constituição Federal incluiu mais duas espécies tributárias além das existentes no CTN, que são os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais. Abaixo a previsão do CTN e da Constituição Federal das espécies tributárias:

CTN, Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

CF, Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

CF, Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

CF, Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo

Diante disso, o Brasil adotou a teoria da pentapartição, sendo então as 5 (cinco) espécies tributárias, que são:

- a) Impostos: em regra é exigida em espécie, ou seja, em dinheiro e não há uma contraprestação estatal direta ou específica e a sua arrecadação tem como finalidade atender o coletivo e não a individualidade;
- b) Taxas: aqui há uma contraprestação estatal específica de um serviço efetivo ou potencial ao contribuinte;
- c) Contribuições de Melhorias: que ocorre quando há uma valorização de um imóvel decorrente uma obra pública;
- d) Empréstimos Compulsórios: pode ser criada para atender despesas extraordinárias decorrente de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência e no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional;
- e) Contribuições Especiais: que tem como fundamento a área social, como a seguridade social que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e à assistencial social.

1.1.1.3. Incidência Tributária

A incidência tributária relaciona-se à ocorrência na realidade fática da hipótese abstratamente em lei como essencial e imprescindível para o surgimento das obrigações tributárias, quando o fato se materializa, a norma de tributação gera efeitos, em outras palavras a ocorrência tributária se realiza no momento que ocorre o fato gerador. O tributo tem incidência sobre o fato gerador, tendo variação em sua alíquota conforme a legislação.

O fato gerador do tributo é a ocorrência do fato que está previsto em lei, que trará um ônus para o contribuinte.

Os artigos 114 e 115 do CTN define fato gerador como:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato Gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma de legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Há tributos cuja incidência é sobre o faturamento, assim, Oliveira (2013) conceitua que os tributos que recaem sobre o faturamento, “como aqueles que tributam as receitas no momento da entrega de bens ou serviços, simultâneos à emissão das notas fiscais, que permitirão o cálculo dos tributos que lhe incidem” (p. 153).

Podemos citar os seguintes tributos que incidem sobre o faturamento, o PIS e a COFINS.

Também há tributos que atingem sobre o resultado, como por exemplo o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, são tributos de competência da União e abrange as instituições optantes pelo Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido.

Oliveira (2013) conceitua que os tributos que recaem sobre o resultado são “definidos como aqueles que incidem sobre o resultado positivo (lucro) das empresas provenientes da diferença entre as receitas reconhecidas (ganhas) e as despesas que foram incorridas (consumidas) no período” (p. 153).

Para que haja a criação do tributo, primeiramente tem que ter à disposição da Constituição Federal, sendo esta que atribui a competência tributária a União, ao Estado, ao Distrito Federal e aos Municípios, poderem criar determinados tributos.

No artigo 145, I, II e III da CF, temos as competências tributárias da União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, instituir Impostos, Taxas e Contribuição de melhoria, vejamos:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Os artigos 148 e 149 da CF, coloca que a competência tributária a União instituir o empréstimo compulsório e também as contribuições especiais, vejamos:

CF, Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Observamos que no artigo 145, I da CF, coloca que todos os entes tributantes podem instituir os impostos, porém, a constituição federal determinar para cada ente quais são os impostos que cada um tem a competência para criar, assim, artigo 153 coloca a competência dos impostos da União, o artigo 155 aos Estados e Distrito Federal, o artigo 156 aos Municípios e o artigo 147 coloca que os impostos municipais também são de competência do Distrito Federal, vejamos:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - propriedade de veículos automotores.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

~~III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;~~

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Assim, para que haja a incidência tributária tem que ter a previsão constitucional atribuindo ao ente tributante a competência tributária, após isso, deve uma lei complementar tratar sobre as normas gerais sobre a matéria tributária, que vai definir os tributos, fato gerador, base de cálculo, contribuinte e etc, vejamos o que diz o artigo 146 da CF:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Diante disso temos, a Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 que é o Código Tributário Nacional – CTN, que formalmente é uma lei ordinária, porém, é vista como uma lei complementar, pois, o CTN é de 1966, época que era vigente a constituição federal de 1946 e não previa a existência de lei complementar, assim, CTN tem força de lei complementar desde 15 de março de 1967, quando foi recepcionada pela constituição federal de 1967, o que perdura até a constituição federal de 1988 que é atual constituição.

Esse fenômeno da recepção permite que normas antes da constituição atual e que não seja conflitante com a constituição federal atual, continue vigorando, por isso, o CTN é

uma lei ordinária, porém, tem o status de lei complementar, pois, conforme o artigo 146, da CF de 1988 que foi citado assim, as normas gerais em matéria de legislação tributária, deve ser por meio de lei complementar. A recepção pela CF de 1988, se deu pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT em seu artigo 34, §3, §4 e em especial o §5º, vejamos:

Art. 34. O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores.

§ 3º Promulgada a Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto.

§ 4º As leis editadas nos termos do parágrafo anterior produzirão efeitos a partir da entrada em vigor do sistema tributário nacional previsto na Constituição.

§ 5º Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §3º e § 4º.

No que tange ao ICMS que será abordado adiante no tópico 1.1.1.4, as normas gerais do ICMS de âmbito nacional é a Lei Complementar 87 de 13 de setembro de 1996.

Ainda depois de cumprido a previsão constitucional da competência tributária ao ente tributária e ter a lei complementar que trata sobre as normas gerais em matéria de legislação tributária, é necessário ao ente tributante, ou seja, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, criarem uma lei ordinária instituindo o tributo de sua competência, em outras palavras, só vai poder ter a instituição de um tributo se tiver uma lei que estabeleça, não podendo um decreto, portaria, por exemplo criar um tributo, isso corre decorrente ao princípio constitucional tributário, que é o princípio da legalidade, que está previsto no artigo 150, I, da CF e também no artigo 97, I, do CTN, vejamos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

Assim, somente lei pode criar um tributo, no entanto, a Medida Provisória – MP poderá instituir tributo, visto que ela tem força de lei, porém, isso acontece quando for de relevância urgência a cargo do chefe do executivo, que referente aos tributos federais o Presidente da República, e referente aos tributos estaduais ao Governador. A MP deve ser convertida em lei no prazo de sessenta dias, podendo ter uma única prorrogação por mais sessenta dias, e caso não seja convertida em lei, perderá sua eficácia desde a sua edição. Vejamos o artigo 62, §2º e §3º da CF e artigo 27, §3º e §4º da Constituição Estadual do Tocantins:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.

§3º. Em caso de relevância e urgência, o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa. (redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 36, de 31/05/2017)

§4º. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período,

devendo a Assembleia Legislativa disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes. (redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 36, de 31/05/2017)

1.1.1.4. ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

A Constituição Federal em seu artigo 155, II, atribui a competência tributária aos Estados e Distrito Federal instituir o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, vejamos:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Notamos que a competência tributária é do Estado e Distrito Federal em instituir o ICMS, no entanto, é necessária uma Lei Complementar de competência da União que tratará sobre as normas gerais do ICMS de âmbito nacional, ou seja, todos os Estados e Distrito Federal, devem obediência, vejamos o que diz a Constituição Federal:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

XII - cabe à lei complementar:

- a) definir seus contribuintes;
- b) dispor sobre substituição tributária;
- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

- d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
- e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a"
- f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;
- g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
- h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, *b*; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001) (Vide Emenda Constitucional nº 33, de 2001)
- i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

Diante dessa disposição constitucional, a lei geral sobre ICMS é a Lei Complementar 87 de 13 de setembro de 1996. Por mais que os Estado e o Distrito Federal tem competência tributária para instituir o ICMS, ele deve obedecer a Lei Complementar 87/96. E assim cabendo a lei estadual ou distrital criar o ICMS por meio de lei ordinária, e sendo regulamentada por meio de um decreto, sendo este conhecido como Regulamento do ICMS – RICMS.

No Estado do Tocantins a Lei nº 1.287 de 28 de dezembro de 2001, que é o Código Tributário Estadual - CTE, criou o ICMS nesse Estado, e o Decreto nº 2.912 de 29 de dezembro de 2006 que é o RICMS.

Assim, a Lei nº 1.287/01 instituiu o ICMS em seu artigo 2º, I, vejamos:

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes tributos no Estado do Tocantins:

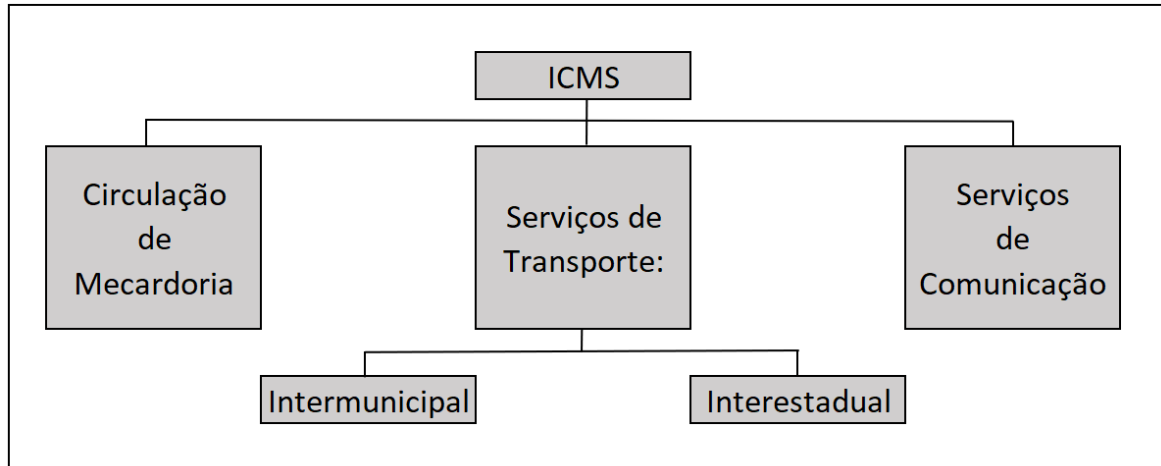
I – Imposto sobre:

- a) Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

O capítulo I da Lei nº 1.287/01 trata sobre o ICMS.

O fato gerador do ICMS é encontrado na própria sigla, que é um Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e Comunicação.

Quadro 3: Fato Gerador do ICMS



Fonte: Elaboração própria

O ICMS é um tributo indireto, pois, ocorre a repercussão tributária, que em outras palavras é a transferência do encargo financeiro a quem de fato suporta o ônus desse tributo, uma vez que o preço está embutido no preço de venda. Diante disso há o contribuinte de direito, que é quem é o responsável por fazer o recolhimento do tributo ao cofre público do estado, e o contribuinte de fato que é o destinatário final da mercadoria, que suporta toda a carga tributária.

Associado a ser um tributo indireto, como dito pelo fenômeno da repercussão tributária, temos alinhado a isso, a outra característica do ICMS que é ser não cumulativo, conforme previsto no artigo 155, §2, I, da CF, que determina que a cada operação terá a incidência do ICMS, compensando com o montante cobrado na operação anterior, o qual terá a sistemática do débito e crédito.

Por exemplo, o ICMS devido na operação da empresa “A” para “B”, será compensado por “B”, deduzindo do ICMS devido na operação subsequente de “B”.

Então, temos três características do ICMS que interligadas, que são que o ICMS é um imposto não cumulativo, indireto e plurifásico, este último refere-se que como regar incide em todas as etapas da cadeia de circulação, temos com exceção a incidência monofásica do ICMS, que é a incidência uma única vez nas operações com combustíveis e lubrificantes, cabendo o imposto ao estado onde ocorrer o consumo, conforme o artigo 155, §2º XII, h, c/c §4, I, da Constituição Federal:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

XII - cabe à lei complementar:

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, *b*

§ 4º Na hipótese do inciso XII, *h*, observar-se-á o seguinte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

O ICMS é um imposto que poderá ser seletivo, significa que quando for seletivo a alíquota terá variação de acordo com a essencialidade do produto, ou seja, bens supérfluos terá alíquota mais elevada dos que os bens essenciais, por exemplo a alíquota do ICMS sobre cigarros será mais alta que sobre produto da cesta básica, vejamos o artigo 155, II, §2º, III, da CF:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

As operações do ICMS podem ser internas, quando o remetente e destinatário estão no mesmo estado; externas são divididas em interestaduais, onde o remetente e

destinatários estão em estados diferentes e exportação, quando a mercadoria é remetida para fora do País.

O Senado Federal tem a faculdade de estabelecer nas operações internas as alíquotas mínimas e máximas para fins de resolução de conflitos entre os estados e salvo deliberação ao contrário dos estados, as alíquotas internas não poderão ser menores que as alíquotas interestaduais, no entanto, nas operações interestaduais é obrigatório que o Senado Federal estabeleça as alíquotas interestaduais. Vejamos o artigo 155, §2º, IV, V, VI, da CF:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

Nas operações internas as alíquotas variam de estado, no Tocantins o artigo 27, da Lei nº 1.287/01, estabelece as alíquotas.

Art. 27. As alíquotas do imposto são:

I – 27% nas operações e prestações internas relativas a

f) jóias, excluídas as bijuterias;

g) perfumes e águas-de-colônia;

h) bebidas alcoólicas

) fumo;

j) cigarros;

l) armas e munições;

m) embarcações de esporte e recreio;

n) cervejas e chopes sem álcool.

II – 18% nas operações e prestações internas, exceto as de que trata os incisos I e VI do caput deste artigo;

III – 12% nas operações e prestações interestaduais;

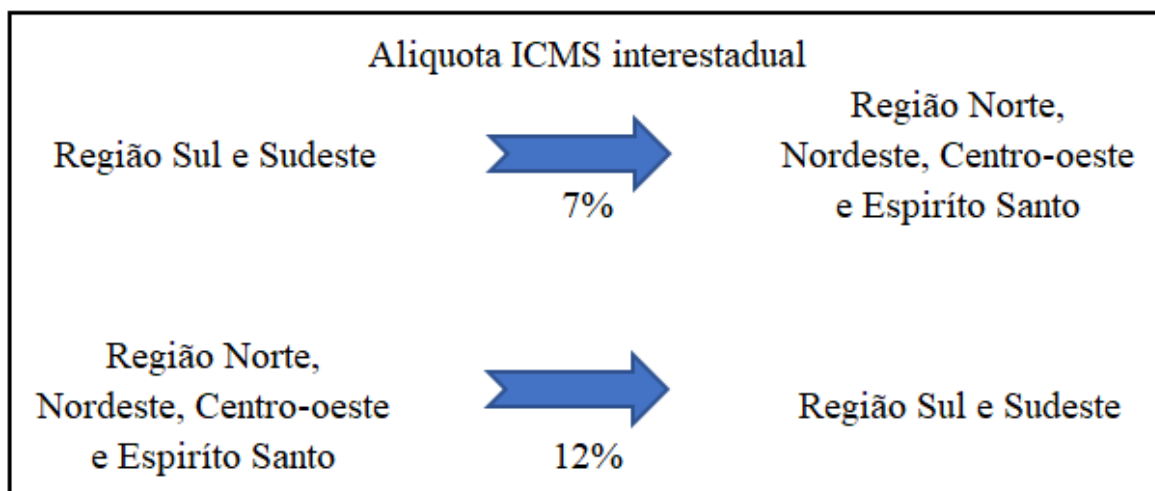
IV – 4% nas:

a) prestações interestaduais de serviços de transporte aéreo de carga e mala postal;

b) operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, atendido o disposto nos §§5º ao 9º deste artigo.

Nas operações interestaduais, a Resolução do Senado Federal nº 22/1989 estabeleceu com regra a alíquota de 12% nas operações interestaduais, salvo nas operações realizadas pelas Regiões Sul e Sudeste, destinadas à Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Espírito Santo, que serão 7%. Para operações de importação de produtos estrangeiro, a alíquota de 4% de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 13/2012.

Quadro 4: Alíquota ICMS interestadual (Resolução Senado Federal nº 22/1989)



Fonte: elaboração própria

No quadro abaixo é o resumo dos principais pontos abordados sobre o ICMS, segundo Carneiro (2018):

Quadro 5: Principais pontos sobre o ICMS

ICMS	
Disciplina normativa	<p>— na Constituição Federal:</p> <ul style="list-style-type: none"> — art. 147 (competência cumulativa); — art. 155, II, §§ 2º, 3º, 4º e 5º; — art. 155, § 2º, XII, g (necessidade de Convênio CONFAZ par instituição de benefícios fiscais); — art. 158, IV (trata da parte de arrecadação pertencente aos Municípios). — art. 52 a 58 (REVOGADOS) do CTN; — Lei Complementar n. 87/96 (conhecida como “Lei Kandir”).
Elemento objetivo	<p>Em apertada síntese, dividimos o elemento objetivo do ICMS da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> — circulação de mercadorias; — prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual; — prestação de serviços de comunicação.
Elemento temporal	<p>Circulação de mercadorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> — o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento; — a transmissão o terceiro de mercadoria depositada em armazém-geral ou em depósito fechado, no Estado do transmitente; — a transmissão de propriedade mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente; — o desembaraço aduaneiro de mercadorias ou bens importados do exterior; — a aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens

	<p>importados do exterior e apreendidos ou abandonados;</p> <ul style="list-style-type: none"> — a entrada no território do Estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização; <p>Prestação de serviços de transporte e comunicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> — o início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza; — o ato final de transporte no iniciado no exterior; — as prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza; — o fornecimento de mercadoria com prestação de serviços: <ul style="list-style-type: none"> — não compreendidos na competência tributária dos Municípios; — compreendidos na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável; — o recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior; — a utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.
	<p>Em relação às mercadorias ou bens:</p> <ul style="list-style-type: none"> — o do estabelecimento onde se encontre, no momento da ocorrência do fato gerador; — onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de comunicação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária; — o do estabelecimento que transfira por ele adquirida no País e

<p>Elemento especial</p>	<p>que por ele não tenha transitado;</p> <ul style="list-style-type: none"> — importado do exterior, o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física; — importado do exterior, o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido; — aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos ou abandonados; — o do Estado onde estiver localizado o adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização; — o do Estado de onde o outro tenha sido extraído, quando não considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial; — o de desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos. <p>Em relação à prestação de serviço de transporte:</p> <ul style="list-style-type: none"> — onde tenha início a prestação; — onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária; — o do estabelecimento destinatário do serviço, em hipóteses determinadas pela lei. <p>Em relação à prestação onerosa de serviço de comunicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> — o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção; — o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou assemelhados com que o serviço é pago; — o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do inciso XIII do art. 12 da LC n. 87/96;
---------------------------------	---

	<p>— o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite;</p> <p>— onde seja cobrado o serviço, nos demais casos.</p>
Base de cálculo	<p>Sobre a circulação de mercadoria:</p> <p>— em regra, será o valor da operação de circulação de mercadoria.</p> <p>Sobre o serviço de transporte e comunicação:</p> <p>— o valor do serviço prestado.</p>
Alíquota	<p>As alíquotas interestaduais e externas são fixadas por resolução do Senado, assim como as alíquotas máximas e mínimas nas operações internas.</p> <p>Obs.: há também a possibilidade de termos alíquotas seletivas em função da essencialidade do produto.</p>
Sujeito passivo	<p>Contribuinte: que é aquele que realiza com habitualidade operações relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviço de transporte interestadual, intermunicipal ou de comunicação.</p> <p>Responsável ou substituto tributário: aquele que mesmo sem ter relação pessoal e direta com fato gerador da obrigação, o legislador elege para responder pelo tributo. No ICMS teremos a substituição progressiva e regressiva.</p>
Sujeito ativo	<p>Em regra, é o Estado em que é realizada a operação relativa à circulação de mercadoria ou prestados os serviços de transporte interestadual, intermunicipal ou de comunicação.</p>
Anterioridade tributária	<p>Submete-se, salvo no caso de restabelecimento da alíquota do ICMS sobre combustíveis e lubrificantes.</p>
Legalidade	<p>Submete-se, salvo na utilização de Convênio CONFAZ para concessão de benefícios fiscais.</p>
Lançamento	<p>Por homologação, conforme o art. 150 do CTN.</p>
Finalidade	<p>Meramente fiscal. Porém, quando atuar sob égide da seletividade, assume caráter extrafiscal</p>

Fonte: (Carneiro, 2018, p. 383)

1.1.1.5. IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores

A Constituição Federal em seu artigo 155, III, atribui a competência tributária aos Estados e Distrito Federal instituir o Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores – IPVA, vejamos:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - propriedade de veículos automotores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Percebe-se que a competência tributária é do Estado e Distrito Federal em instituir o IPVA, no entanto, como estudamos anteriormente no tópico da incidência tributária e também no tópico do ICMS, as normas gerais em matéria tributária é necessária uma Lei Complementar de competência da União, porém sobre o IPVA não tem uma lei complementar tratando, nem mesmo o Código Tributário Nacional – CTN. A explicação do motivo do CTN não tratar sobre o IPVA é bem simples, que que o CTN é de 1966 e o IPVA é de 1985, ou seja, na época da criação do CTN não existia o IPVA.

Diante da ausência da lei complementar, a leis estaduais seriam inconstitucionais? A resposta é não, esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do RE 236.931-8, 1ª Turma, relator Ministro Ilmar Galvão, o qual diz que é desnecessário a criação de lei complementar federal tratando sobre as normas gerais do IPVA, desde que seja em operações com aspectos internos, abstraindo do entendimento do artigo 24, §3º, CF c/c com o artigo 34, §6º do ADCT.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Art. 34. O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores.

§ 6º Até 31 de dezembro de 1989, o disposto no art. 150, III, "b", não se aplica aos impostos de que tratam os arts. 155, I, "a" e "b", e 156, II e III,

que podem ser cobrados trinta dias após a publicação da lei que os tenha instituído ou aumentado.

O estado do Tocantins instituiu o IPVA por meio do artigo 69 da Lei nº 1.287/01 que diz:

Art. 69. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA incide sobre a propriedade de veículo automotor aéreo, aquático ou terrestre, quaisquer que sejam as suas espécies, ainda que o proprietário seja domiciliado no exterior.

Em que pese a lei do estado do Tocantins determinar que há a incidência do IPVA sobre veículo aéreo e aquático, o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal – STF é que não incide o IPVA sobre embarcações e aeronaves, por mais que sejam veículos automotores, visto ser o sucedâneo a antiga Taxa Rodoviária Única – TRU, conforme o RE 379.572/RJ.

O IPVA é devido no estado onde o veículo estiver licenciado, assim, alguns contribuintes podem ir em outro estado fazer o registro do seu veículo para recolher com uma tributação menor, por isso, para evitar a guerra fiscal entre os estados, a Constituição Federal em seu artigo 155, §6º, determina que as alíquotas mínimas do IPVA serão determinadas pelo Senado Federal e ainda, poderão ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização, por exemplo alíquotas diferentes para veículos utilitários e caminhões.:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 6º O imposto previsto no inciso III: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

No estado do Tocantins, as alíquotas estão no artigo 78 da lei nº 1.287/01 que é o Código Tributário Estadual, vejamos:

Art. 78. As alíquotas do IPVA são:

I - 1,25% para veículos terrestres utilizados no transporte de passageiros e de cargas, a seguir relacionados:

a) ônibus;

1. ônibus;
 2. microônibus;
 3. caminhão;
 4. caminhão trator;
 5. cavalos mecânicos;
- b) aéreos;
 - c) aquáticos;
 - b) microônibus;
 - c) caminhão
 - f) caminhão trator;
 - g) cavalos mecânicos.

II – 2% para veículos

- a) aéreos;
- b) aquáticos;
- c) veículos automotores não relacionados neste artigo;

IV – 2,5% para:

- a) veículos automóveis de passageiros, camionetas pick-up e furgões equipados com motor de até 100 HP de potência bruta (SEAE);
- b) motocicletas e ciclomotores equipados com motor de até 180 cm³ de cilindrada;
- c) veículos adquiridos e destinados exclusivamente à locação, observado o §4º deste artigo;
- d) veículos automotores não relacionados neste artigo;

V - 3,5%, para:

- a) veículos automóveis de passageiros, camionetas pick-up e furgões equipados com motor acima de 100 HP de potência bruta (SEAE);
- b) motocicletas e ciclomotores equipados com motor acima de 180 cm³ de cilindrada.

§3º Para os efeitos da alínea “c” do inciso I deste artigo, entende-se por caminhão o veículo rodoviário com capacidade de carga igual ou superior a 3.500 kg.

§4º A alíquota prevista no IV, alínea “c”, deste artigo, somente é aplicada a veículo destinado à locação quando operado por empresa com ramo de atividade econômica de locação de veículos.

O IPVA é um imposto continuado, ou seja, enquanto for proprietário de um veículo automotor terá a incidência tributária, no entanto, há um período para ocorrência do fato gerador, por isso, o IPVA é um imposto complexo, que significa que terá vários fatos geradores, sendo que o IPVA é devido para todo o exercício financeiro, de 01 de janeiro a 31 de dezembro, assim, o estado determinará uma data para o vencimento e corresponderá a todo esse período.

No quadro abaixo é o resumo dos principais pontos abordados sobre o IPVA, segundo (Carneiro, 2018).

Quadro 6: Principais pontos sobre o IPVA

IPVA	
Disciplina normativa	<p>— Na Constituição Federal:</p> <ul style="list-style-type: none"> — art. 155, III, c/c §6º; — art. 158, III (trata da parte arrecadação pertencente aos Municípios); — art. 160 (vedação a retenção ou entrega dos recursos citados acima).
Elemento objetivo	<p>Propriedade do veículo automotor, utilizado para transporte de pessoas ou bens, independentemente do elemento que propulsiona o motor utilizado.</p> <p>Obs.: a jurisprudência do STF não admite incidência sobre a propriedade de embarcações e aeronaves.</p>
Elemento temporal	<p>Considera-se ocorrido o elemento temporal:</p> <ul style="list-style-type: none"> — em 1º de janeiro de cada exercício financeiro para veículos usados; — na data da primeira aquisição por consumidor final, no caso de veículo novo; — na data do desembarço aduaneiro, em se tratando de veículo novo ou usado importado do exterior para o consumidor final. — Quando o veículo for encontrado no território do Estado sem o

	<p>comprovante do pagamento do imposto;</p> <ul style="list-style-type: none"> — Na data do arremate em leilão de veículo automotor; — Na data do desembaraço aduaneiro em relação ao veículo automotor importado do exterior por consumidor, diretamente ou por meio de terceiros.
Elemento especial	No local onde se concretiza a propriedade do bem. Algumas leis estaduais estabelecem que este local é onde ocorre o licenciamento do automóvel.
Base de cálculo	Valor venda do bem.
Alíquota	<p>Lei estadual estabelecerá a alíquota do imposto. Conforme o art. 155, §6º, I e II, da CF, a alíquota mínima do IPVA será determinada através de Resolução do Senado Federal.</p> <p>Obs.: importante ressaltar que as alíquotas não variarão conforme a procedência do veículo – nacional ou importado, somente em função do tipo e da utilização.</p>
Sujeito passivo	<p>São eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> — contribuinte: proprietário do veículo automotor. — responsável: <ul style="list-style-type: none"> — o despachante que tenha promovido o despacho do registro e licenciamento do veículo automotor sem o pagamento do imposto; — o leiloeiro, síndico, comissário, liquidante e o inventariante; — o adquirente de veículo automotor com alienação fiduciária ou com reserva de domínio; — o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do(s) exercício(s) anterior(es); — qualquer pessoa que tenha, em seu próprio nome, requerido parcelamento de débito de IPVA; — qualquer pessoa que detiver posse do veículo automotor, independentemente do local de domicílio do proprietário.
Sujeito ativo	Estado em que se consolida a propriedade do veículo automotor

Anterioridade tributária	<ul style="list-style-type: none"> — anterioridade máxima (art. 150, III, b e c, da CF) no que se refere à alíquota. — Anterioridade média (art. 150, III, b, da CF) no que se refere à base de cálculo.
Legalidade	Submete-se.
Lançamento	De ofício, conforme o art. 149, I, do CTN.
Finalidade	Meramente fiscal.

Fonte: (Carneiro, 2018, p. 404)

1.1.1.6. Tributos Diretos e Indiretos

Existem os tributos que são chamados de Diretos e Indiretos.

1.1.1.6.1. Tributos Diretos

Os Tributos Diretos, são aqueles pagos pela mesma pessoa que sofre o impacto financeiro do pagamento, por exemplo, o IPVA e o Imposto de Renda. Novais (2018) explica:

Nos tributos classificados como direto, percebemos que o mesmo sujeito que pratica o fato gerador do tributo também suportará os encargos econômicos de seu pagamento sem repassar para um terceiro, ou seja, não haverá repercussão econômica. Como exemplo: o IPVA, pois o mesmo sujeito que pratica o fato gerador de ser proprietário do veículo também suportará o pagamento da exação.

Nesses casos, o mesmo sujeito estaria exercendo o papel de *contribuinte de direito* (praticou o fato gerador e se submete à relação jurídica) e também *contribuinte de fato* (no mundo social dos fatos ele deverá custear os valores). (p. 106 e 107).

Note que no IPVA o ônus financeiro é suportado pelo proprietário do veículo, visto que ele é o contribuinte e que fazer o recolhimento do IPVA aos cofres do estado, assim, o IPVA recai diretamente sobre o contribuinte, o que não acontece com os tributos indiretos.

1.1.1.6.2. Tributos Indiretos

Os Tributos Indiretos, são aqueles pagos por uma pessoa (contribuinte de direito) mas seu valor é embutido no custo do produto de modo a repercutir financeiramente no patrimônio de um terceiro (contribuinte de fato). É o caso típico do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço de Transporte Interestadual, Intermunicipal e Comunicação (ICMS), que é pago pela empresa (contribuinte de direito) mas tem seu valor

repassado ao consumidor final (contribuinte de fato), é também considerados tributos indiretos o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Novais (2018) esclarece:

Os tributos indiretos, por sua vez, se caracterizam quando o sujeito que pratica o fato gerador repassa indiretamente o montante do tributo para que um terceiro o suporte, existindo a figura da repercussão econômica. O IPI seria bom exemplo, pois aquilo que a indústria pagar desse imposto será recuperado no valor embutido do produto final para o terceiro (consumidor final), suportando tal encargo.

Percebemos que existirá uma sensível separação entre as figuras do *contribuinte de direito* (praticante do fato gerador) e o *contribuinte de fato* (terceiro que suportará o repasse dos valores). (p. 107).

1.1.1.7. Tributos Reais e Pessoais

Os Tributos Reais, são aqueles que levam em consideração apenas a coisa, não importando a condição pessoal do contribuinte, como por exemplo os impostos sobre a propriedade (Imposto Territorial Rural - ITR e Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA), também o Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço de Transporte Interestadual, Intermunicipal e Comunicação - ICMS.

Já os tributos Pessoais, levam em consideração a situação pessoal do contribuinte, como por exemplo o Imposto de Renda. Novais (2018) elucida sobre tributos reais e pessoais, vejamos:

Os tributos reais são aqueles derivados da expressão em latim “res”, que significa “coisa”. Em outras palavras, a tributação apenas analisará objetos (bens) sem a verificação das pessoas envolvidas. Exemplos: IPVA, ISS, Taxas, Contribuição de Melhoria, dentre outros.

Já os tributos pessoais levam em consideração aspectos subjetivos para determinar sua incidência, ou seja, observa as “pessoas” por trás da tributação. O Imposto de Renda pode ser considerado um excelente exemplo, pois não apenas analisará os rendimentos obtidos pelo contribuinte, mas também aspectos pessoais como quantidade de dependentes e despesas dedutíveis. (p. 107).

1.1.1.8. Tributos Cumulativos e Não Cumulativos

1.1.1.8.1. Tributos Cumulativos

Os tributos podem ser cumulativos, e incide várias vezes sobre o mesmo item sem que haja um mecanismo de redução do efeito cascata.

Por exemplo o tributo PIS e COFINS que no regime cumulativo incide sobre o faturamento, não tendo direito a compensação ou créditos, assim, o mesmo produto sendo vendido em cada cadeia comercial, terá a sua incidência, ou seja, esse tributo está composto no preço de venda de todas as operações subsequentes.

Por exemplo, uma indústria vende para o atacadista por R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo nessa operação o PIS e COFINS de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), e posteriormente o atacadista vende para o varejista por R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ocorrendo também a incidência do PIS e COFINS no valor de R\$ 9,13 (nove reais e trezes centavos), e por fim o varejista vende para o consumidor final pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com valor devido de PIS e COFINS de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos).

Quadro 7: Cálculo do exemplo do tributo cumulativo

	Indústria	Atacadista	Varejista
Venda	200,00	250,00	300,00
Alíquota PIS e COFINS	3,65%	3,65%	3,65%
ICMS	7,30	9,13	10,95

Fonte: elaboração própria

Percebemos que nessa situação hipotética ocorreu o efeito em cascata, o tributo incide em todas as etapas sem compensar a etapa anterior, incidindo o valor de $7,30 + 9,13 + 10,95$, totalizando R\$ 27,38 (vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

1.1.1.8.2. Tributos Não Cumulativos

Os tributos não cumulativos, são aqueles que ocorrem a incidência sucessiva do tributo, mas com utilização de um sistema de compensação para mitigar o efeito cascata. Exemplo: ICMS (artigo 155, § 2º, I, da CF).

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

Seguindo a ordem constitucional a lei complementar 87/96 que trata sobre as normas gerais do ICMS em âmbito nacional, em seu artigo 19, determina o que é o ICMS não-cumulativo, vejamos:

Art. 19. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

Dessa forma, o ICMS tem a sistemática do débito pela saída e do crédito pela entrada, assim a não cumulatividade do ICMS, garante ao sujeito passivo o direito do crédito o ICMS anteriormente destacado na nota fiscal da operação anterior.

A título de exemplo, uma indústria vende uma mercadoria por R\$ 200,00 com alíquota de ICMS de 12% para uma atacadista, essa atacadista vende a mercadoria por R\$ 250,00 com alíquota de ICMS de 18% para o varejista, o varejista vende a mercadoria por R\$ 300,00 com alíquota de ICMS de 18%, assim, temos o quadro abaixo que representa o cálculo das informações citadas como exemplo, vejamos:

Quadro 8: Cálculo do exemplo do destaque do ICMS na venda

	Indústria	Atacadista	Varejista
Venda	200,00	250,00	300,00
Alíquota ICMS	12%	18%	18%
ICMS	24,00	45,00	54,00

Fonte: elaboração própria

Assim, o atacado terá o crédito de ICMS de R\$ 24,00 sobre a venda da indústria, da mesma forma o varejo terá o crédito de ICMS de R\$ 45,00 sobre a venda do atacado, dessa forma, teremos o ICMS a pagar no atacadista de R\$ 21,00 e no varejista de R\$ 9,00, conforme quadro abaixo:

Quadro 9: Exemplo Apuração do ICMS

APURAÇÃO ICMS		
	Atacadista	Varejista
Débito ICMS na venda	45,00	54,00
(-) Crédito ICMS na compra	24,00	45,00
(=) ICMS a Pagar	21,00	9,00

Fonte: elaboração própria

Percebemos que o ICMS é pago pela diferença do ICMS circulação da mercadoria da saída, menos o ICMS da entrada destacado pelo fornecedor, assim, teremos o imposto com incidência não cumulativa, evitando o efeito em cascata, o que ocorre no imposto cumulativo.

1.1.1.9. Isenção e Imunidade

A Constituição Federal dá a competência tributária para os entes tributante, ou seja, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ao mesmo tempo que a Constituição Federal dá a competência tributária, ela retira a incidência, assim quando tiver uma previsão na Constituição Federal que atribui a uma determina situação a não incidência tributária, chamamos de imunidade.

Muitas vezes na Constituição Federal não tem o termo imunidade, mas isso não significa que não seja uma imunidade, ou seja, toda vez que a carga magna tiver a expressão, não incide, isenção, não incidirá, é vedado cobrar, e etc, estamos diante de uma imunidade.

Machado (1998) define a imunidade como:

Um obstáculo decorrente da regra da Constituição à incidência da regra jurídica de tributação, observando que o que é imune não pode ser tributado. A imunidade impede que a lei defina como hipótese de incidência tributária aquilo que é imune. (p. 192).

Segundo Ruy Barbosa Nogueira (1995):

A imunidade é, assim uma forma de não incidência pela supressão da competência impositiva para tributar certos fatos, situações ou pessoas, por disposição constitucional. (p. 167).

A isenção tributária, diferentemente da imunidade, ocorre no campo infraconstitucional, ou seja, decorre da dispensa do pagamento do tributo por meio de uma lei.

Sobre isenção vejamos o que JR (2018) diz:

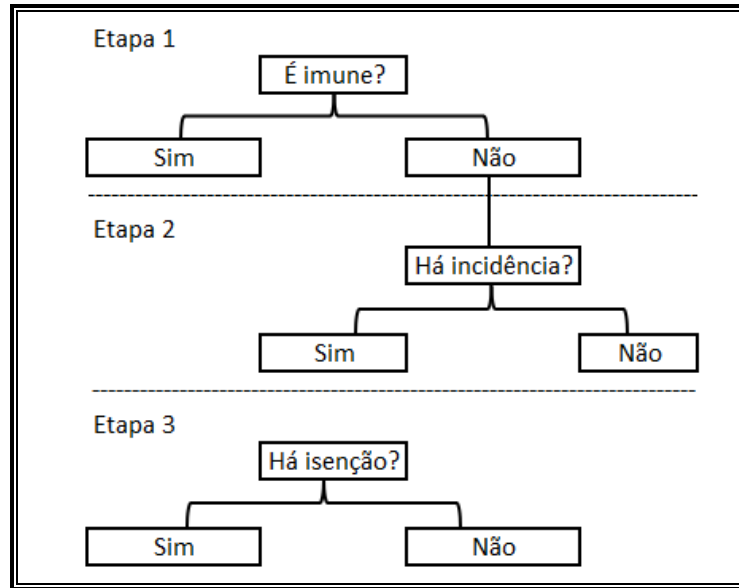
A isenção está prevista em lei e dispensa o contribuinte do pagamento, tendo em vista sua condição (ex: Imposto de Renda: isenção até determinada faixa de rendimento), ou ainda visando estimular investimentos ou desenvolver regiões (ex: Isenção de IPTU para instalação de fábricas com geração de empregos diretos). (p. 160).

Ainda JR (2018) sobre a isenção diz:

A isenção consiste na dispensa do pagamento de tributo, concedida pelo Ente que detém o poder de tributar, constitucionalmente outorgado, podendo ter como fundamento questões sociais, atendimento ao princípio da capacidade contributiva, instrumento de políticas públicas, ou outro elemento válido de *discrímen*, podendo ser concedida desde que não viole as regras tributárias e condições previstas no Código Tributário Nacional e na Carga Magna. (p. 320)

Conforme Caparroz (2018), quadro retirado de sua obra, faz uma análise desse fenômeno tributário entre imunidade isenção, o qual são necessárias três etapas, que correspondem a três perguntas fundamentais.

Quadro 10: Fenômeno tributário da imunidade e isenção



Fonte: (Caparroz, 2018, p. 325)

Do gráfico podemos concluir que a primeira pergunta relevante para a verificação do fenômeno tributário diz respeito à existência ou não de imunidade. Se houver imunidade análise se encerra, pois não há espaço para a criação de tributos; simples assim. (Caparroz, 2018, p. 325).

1.1.1.10. Reforma Tributária

No Brasil está em discussão uma reforma tributária, ainda há muitas propostas e discussões a respeito.

A Proposta de Emenda Constitucional – PEC 45 apresentada pelo deputado Baleia Rossi (MDB-SP), a partir de estudos do economista Bernard Appy, tem como proposta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, unificando o PIS, a COFINS, o IPI, o ICMS e o ISS, esse IBS tem uma modalidade do Impostos sobre o Valor Agregado – VA, tendo como característica ser seletivo, de competência federal. A distribuição da arrecadação será através de um comitê gestor, formado pela União, Estados e Municípios e comandado pela União. Não haverá nenhum benefício fiscal, no entanto, serão criadas “isenções personalizadas”, ao invés das isenções sobre a cesta básica. Transição gradual ao longo de 50 anos, sendo que nos dois primeiros anos será um período de teste em que a alíquota do IBS será de 1% e uma redução na alíquota da COFINS em 1%.

A proposta do INSTITUTO BRASIL 200 é defendida por empresários que veem uma “janela de oportunidade” para a simplificação radical da matriz tributária brasileira. Tem como proposta a Criação de um imposto único prevendo a extinção de mais de 90

tributos do país, inclusive IPTU e o IPVA. A incidência tributária é sobre qualquer movimentação em conta corrente, tendo alíquota de 2,5% para quem paga e para quem recebe valores. Objetivo seria de ampliar a base de arrecadação.

1.1.2. IVA na Argentina

A Constituição da Argentina em seu artigo 1º diz:

ARTÍCULO 1.- La Nación Argentina adopta para su gobierno la forma representativa republicana federal, según lo establece la presente Constitución.

Como pode ser observado a forma representativa de governo da Argentina é a republicana, havendo 3 níveis de imposição e cada um com sua respectiva competência tributária, sendo, Nação, Províncias e os Municípios.

Spisso (2017) traz a definição de tributo:

Se puede definir el tributo diciendo que es una prestación obligatoria, comúnmente en dinero, exigida por el Estado en virtud de la potestad tributaria que le asigna la Constitución, que da lugar a relaciones de derecho público. (p. 54).

Segundo o artigo 2º do Modelo de Código Tributario del Centro Interamericano de Administradores Tributarios – CIAT:

Tributos son las prestaciones pecuniarias que el Estado exige en ejercicio de su potestad tributaria y como consecuencia de la realización del hecho imponible previsto en la ley, al que ésta vincula el deber de contribuir, con el objeto de satisfacer necesidades públicas.

De acordo com Spisso (2017) existem muitas espécies tributárias, isso varia de acordo com a doutrina, no entanto o que predomina é a teoria tripartite, que são os impostos, taxas e contribuições especiais, essa contribuição é semelhante a contribuição de melhoria que há no Brasil, essa teoria da triparte da Argentina é adotada por muitas das constituições provinciais, pelo modelo do código tributário para América Latina.

Assim, Argentina possui 3 espécies tributárias, que são:

a) os impostos, em regra é exigida em espécie, ou seja, em dinheiro e não há uma contraprestação estatal direta ou específica, a sua arrecadação tem como finalidade atender o coletivo e não a individualidade. De acordo com o artigo 3º do Modelo de Código Tributário do CIAT:

Impuesto es el tributo cuya obligación tiene como hecho generador y como fundamento jurídico una situación independiente de toda actividad estatal

relativa al contribuyente que pone de manifestó una determinada capacidad contributiva del mismo.

b) as Taxas, aqui há uma contraprestação estatal específica de um serviço efetivo ou potencial ao contribuinte. Conforme o artigo 4º do Modelo de Código Tributário do CIAT:

Tasa es el tributo cuya obligación tiene como hecho generador la prestación efectiva o potencial de un servicio en régimen de derecho público o el aprovechamiento de un bien público, individualizado o que se refiera, afecte o beneficie de modo particular al obligado tributario, cuando el servicio o el aprovechamiento no sean de solicitud o recepción voluntaria para los obligados tributarios o no se presten o realicen por el sector privado, y cuyo monto debe corresponder al costo o mantenimiento del vicio.

c) as Contribuição especial que ocorre quando há uma valorização de um imóvel decorrente uma obra pública. Conforme o artigo 5º do Modelo de Código Tributário do CIAT:

Contribución especial es el tributo cuya obligación tiene como hecho generador beneficios especiales derivados de la realización de obras públicas, o ampliación de servicios públicos. Su producto no debe tener un destino ajeno a la financiación de las obras o las actividades que constituyen el presupuesto de la obligación.

No ano de 1974 o IVA foi criado na Argentina, o qual é um imposto indireto incidente sobre toda operação de produção e circulação de bens e serviços, sendo que quem suporta todo o ônus tributário é o consumidor final, pois, esse imposto está embutido no preço do produto. Possui a sistemática da não cumulatividade, ou seja, esse imposto é recolhido sobre o valor que foi adicionado ao preço de custo, em outras palavras ocorre a incidência sucessiva, mas com a utilização da não cumulatividade para mitigar o efeito em cascata, assim, o IVA não incide sobre o total do bem ou serviço. É um imposto real, o qual leva em consideração a coisa, não importando a condição pessoal do contribuinte.

A ideia do IVA é facilitar o seu controle e mitigar a sonegação fiscal, também é um tributo facilita a economia internacional devido não ocorrer o efeito em cadeia, como ocorre nos tributos cumulativos, dando assim mais transparência para medir a carga tributária, sendo diferente do que ocorre no Brasil, devida a quantidade de tributos, não sendo tributos unificados, devendo recolher separadamente para cada ente, União, Estados e Municípios, com sistemáticas de cálculo também diferente, o que dificulta a clareza da carga tributária. Dessa

maneira é mais simples para o Estado por meio do IVA quantificar o valor a ser repetição na situação de exportação pela sistemática do crédito.

A alíquota do IVA em regra é 21% podendo variar de até 6% de acordo com o poder executivo central de acordo com o interesse nacional. Há incidência ocorre nas vendas, Como critérios materiais da hipótese de incidência estão as vendas em geral, prestação de serviços, obras e locações. Também há incidência do IVA nas importações de bens móveis, não incidindo nas importações temporárias.

A lei nº 20.631/73 em seu artigo 4º determina os sujeitos passivos:

Art. 4º -- Son sujetos pasivos del impuesto quienes:

- a) Hagan habitualidad en la venta de cosas muebles, realicen actos de comercio accidentales con las mismas o sean herederos o legatarios de responsables inscriptos; en este último caso cuando enajenen bienes que en cabeza del causante hubieran sido objeto del gravamen;
- b) Realicen en nombre propio pero por cuenta de terceros, ventas o compras;
- c) Importen definitivamente cosas muebles a su nombre por su cuenta o por cuenta de terceros;
- d) Realicen obras o presten servicios gravados;
- e) Sean locadores de cosas, obras o servicios cuando la locación se encuentre gravada.

Adquirido el carácter de sujeto pasivo del impuesto en los casos de los incs. a), b), d) y e) serán objeto del gravamen todas las ventas de cosas muebles relacionadas con la actividad determinante de su condición de tal, con prescindencia del carácter que revistan las mismas para la actividad.

Asimismo, son responsables directos del pago del impuesto que corresponda a sus compradores o locatarios no inscriptos, de conformidad con lo establecido en el art. 20, los responsables inscriptos que realicen ventas o locaciones de las indicadas en el apartado c) del art. 3º.

Nacimiento del hecho imponible

Basicamente esse artigo diz que o sujeito passivo são todas as pessoas jurídicas e físicas quem praticam com habitualidades operações de vendas de coisas móveis, atos de comércio, herdeiros que vendem o bem da herança, importação definitiva, prestação de serviços, construtora. De forma mais sucinto o sujeito passivo são as empresas comerciais, industriais, prestadores de serviço e importadores.

Um ponto muito relevante é que nas importações há a tributação, no entanto na exportação da Argentina para outros países não há incidência do IVA conforme o artigo 27 da Lei Argentina nº 20631/73, assim cabe ao País de destino à tributação desses produtos que foram importados. Nesse sistema, tributam-se as importações definitivas, deixando isentas as exportações de bens e serviços, semelhante ao sistema brasileiro, onde há alguns tributos são isentos e outros imunes e direito a creditar-se nas operações de insumos destinados a industrialização ou mercadorias adquiridas para revenda.

Art. 27. -- Quedan exentos del gravamen de esta ley;

f) Las exportaciones. Los exportadores podrán computar contra el impuesto que en definitiva adeudaren por sus operaciones gravadas, el impuesto que por bienes, servicios y locaciones que destinaren efectivamente a la exportación o cualquier etapa en la consecución de la misma, les hubiera sido facturado, en la medida en que el mismo esté vinculado a la exportación y no hubiera sido ya utilizado por el responsable.

Si la compensación permitida en el párrafo anterior no pudiera realizarse o sólo se efectuara parcialmente el saldo de crédito de impuesto resultante les será acreditado contra otros impuestos a cargo de la Dirección General Impositiva o en su defecto les será reintegrado

Como pode ser observado na sistemática Argentina permite o crédito do IVA, ou caso queira pode ser compensado com outros impostos, podendo ainda transferir a terceiros esses créditos, devendo ser fiscalizado por um órgão semelhante à Receita Federal do Brasil que lá é a Dirección General Impositiva.

1.1.3. IVA no Paraguai

De acordo com o artigo 156 da Constituição do Paraguai a estrutura política e administrativa é dividida em Departamentos, Municípios e Distritos, tendo autonomia política, administrativa e normativa para a gestão de seus interesses, e autônomos na arrecadação e investimento de seus recursos:

Artículo 156 - DE LA ESTRUCTURA POLITICA Y LA ADMINISTRATIVA

A los efectos de la estructuración política y administrativa del Estado, el territorio nacional se divide en departamentos, municipios y distritos, los cuales, dentro de los límites de esta Constitución y de las leyes, gozan de autonomía política, administrativa y normativa para la gestión de sus

intereses, y de autarquía en la recaudación e inversión de sus recursos. (Arévalos, José A. Moreno Ruffinelli, & Pettit, 2018, p. 156).

De acordo com Domínguez (2019) o conceito de tributo é:

El tributo es la prestación pecuniaria y excepcionalmente en especie, debida al Estado u organismo del Derecho Público, en virtud de una ley, por los sujetos obligados (contribuyentes y responsables), para satisfacer los requerimientos del desarrollo nacional en base a la ocurrencia o materialización de un hecho imponible. (p. 63).

Da mesma forma da Argentina, o Paraguai também possui 3 espécies tributárias, que são os impostos, taxas e contribuições, conforme o artigo 178 da Constituição Paraguaia:

Artículo 178 - DE LOS RECURSOS DEL ESTADO

Para el cumplimiento de sus fines, el Estado establece impuestos, tasas, contribuciones

Domínguez (2019, p. 63) classifica o tributo com gênero tendo como espécies tributárias os impostos, taxas e contribuições.

Ainda Domínguez aborda dizendo que:

- a) O imposto deve ser pago em dinheiro para o Estado; deve ter criado por lei; não há uma contraprestação estatal direta ao contribuinte; a arrecadação é utilizada para o cumprimento das necessidades públicas, como educação, segurança. Vejamos:

Es aquella prestación pecuniaria debida al Estado u otro organismo de Derecho Público, en virtud de una ley, por los sujetos obligados (contribuyentes y responsables), en la cual no existe una contraprestación directa, palpable, visualizable, real, que es indivisible, del Estado para con el sujeto pasivo u obligado; y cuyos recursos (provenientes de impuestos), son utilizados por el Estado, para realizar una contraprestación indirecta a los sujetos contribuyentes; que se traduce en la satisfacción de las necesidades públicas, como por ejemplo en los servicios a la población que deberían de ser gratuitos: salud, educación, seguridad, desarrollo económico-social, etc. (DOMÍNGUEZ, 2019, p. 63).

- b) O elemento diferencial das taxas para os demais tributos é que as taxas há uma contraprestação direta ao contribuinte. Vejamos o que esse autor preleciona:

Es aquella prestación pecuniaria debida al Estado u otro organismo de Derecho Público, en virtud de una ley, por los sujetos obligados (contribuyentes y responsables), en la cual, el sujeto activo (Estado), si realiza una contraprestación directa al sujeto pasivo de la obligación; y éste es el elemento diferencial de la tasa con relación a los demás tributos. Ej. La tasa municipal de recolección de basuras; es un tributo en el cual el Estado (la Municipalidad) percibe un monto en concepto de tasa, y realiza una contraprestación directa, palpable, divisible al contribuyente, que consiste en la recolección de basuras. (DOMÍNGUEZ, 2019, p. 63).

- c) As Contribuições também há uma contraprestação estatal conforme a taxa, no entanto, a contraprestação está relacionada a benefícios sociais, assistência médica, aposentadoria, etc. A contribuição é dividida em dois tipos, sendo contribuição social que é relacionado ao pagamento para as instituições do estado para seguridade social, ou saúde por exemplo; o outro tipo é a contribuição de obra ou de melhoria, onde o contribuinte custeia as obras públicas, diante disso ocorre uma valorização do imóvel do contribuinte. Pelo exposto vejamos:

Contribuciones: Es aquella prestación pecuniaria debida al Estado u otro organismo de Derecho Público, en virtud de una ley, por los sujetos obligados (contribuyentes y responsables), en la cual, también existe una contraprestación directa por parte del Estado a diferencia del impuesto, pero se diferencia con la tasa, de que esa contraprestación directa, no es visible en forma momentánea, sino que se traduce en beneficios sociales, atenciones médicas y jubilaciones (contribución social) y en la plusvalía o aumento de valor patrimonial de los inmuebles, por las obras de mejora que realiza el Estado (contribución de mejora).

Existen dos tipos de contribuciones:

1. *Contribución social*: Son aquellos tributos que tienen relación con el pago de un monto determinado a las instituciones estatales de seguridad social, como por ejemplo en Instituto de Previsión Social, o cualquier otra institución del estado que tenga por objeto la seguridad social y de la salud y el sistema de jubilaciones y pensiones. En este tipo de contribución, la prestación del sujeto pasivo (contribuyente) consiste en el pago mensual de un aporte jubilatorio, monto que el Estado paga con

una contraprestación consistente en: atención médica gratuita y jubilación de acuerdo a los años de aporte.

2. *Contribución de obra o de mejora*: Son aquellas contribuciones que tienen por objeto costear las obras públicas que realizan las instituciones estatales, como por ejemplo la Municipalidad y el Ministerio de Obras Públicas y Comunicaciones. En este tipo de tributo, el sujeto pasivo está obligado al pago de una contribución de obra o de mejora a fin de facilitar los recursos necesarios al Estado para los trabajos de obra pública. En este tipo de contribución, la contraprestación que recibe el contribuyente por parte del Estado, también es una contraprestación directa, pero no visible, que se traduce en la mejora (como su nombre lo indica) del inmueble a casa del contribuyente a raíz de la obra pública realizada, la contraprestación que obtiene el contribuyente en estos casos, consiste en la *plusvalía* o aumento automático del valor de la propiedad. Ejemplo: cuando la Municipalidad realiza una obra de asfaltado frente a nuestro domicilio, estamos obligados al pago de una contribución de obra; y la contraprestación que recibimos es la plusvalía de nuestro inmueble; o el aumento del valor de nuestras viviendas. (DOMÍNGUEZ, 2019, p. 64).

O Paraguai tem os princípios constitucional tributário muito semelhante ao do Brasil, como princípio da legalidade, não-confisco, bitributação, capacidade contributiva, irretroatividade, igualdade e etc.

Artículo 179 - DE LA CREACIÓN DE TRIBUTOS

Todo tributo, cualquiera sea su naturaleza o denominación, será establecido exclusivamente por la ley, respondiendo a principios económicos y sociales justos, así como a políticas favorables al desarrollo nacional.

Es también privativo de la ley determinar la materia imponible, los sujetos obligados y el carácter del sistema tributario. (Arévalos, José A. Moreno Ruffinelli, & Pettit, 2018, p. 759).

Artículo 180 - DE LA DOBLE IMPOSICION

No podrá ser objeto de doble imposición el mismo hecho generador de la obligación tributaria. En las relaciones internacionales, el Estado podrá

celebrar convenios que eviten la doble imposición, sobre la base de la reciprocidad. (Arévalos, José A. Moreno Ruffinelli, & Pettit, 2018, p. 763).

Artículo 181 - DE LA IGUALDAD DEL TRIBUTO

La igualdad es la base del tributo. Ningún impuesto tendrá carácter confiscatorio. Su creación y su vigencia atenderán a la capacidad contributiva de los habitantes y a las condiciones generales de la economía del país. (Arévalos, José A. Moreno Ruffinelli, & Pettit, 2018, p. 764).

A Lei que instituiu o IVA no Paraguai foi a Lei nº 125/92 seguindo um padrão internacional, tendo como característica a não-cumulatividade, plurifásico e tem sua incidência sobre o valor adicionado ou também chamado agregado a cada etapa de circulação ou produção.

De acordo com o artigo 77 da Lei nº 125/92 a incidência tributária são a alienação e importação de bens, prestação de serviços excluídos o caráter pessoal que são prestados em relação de dependência (vínculo empregatício)

Artículo 77º: Hecho Generador: Créase un impuesto que se denominara Impuesto al Valor Agregado. El mismo gravará los siguientes actos:

- a) La enajenación de bienes.
- b) La prestación de servicios, excluidos los de carácter personal que se presten en relación de dependencia.
- c) La importación de bienes.

(Ley nº 125/92 Nuevo Régimen Tributario, p. 53).

A lei 125/92 define o que é alienação, e podemos observar que a alienação ocorre com a entrega do bem a título oneroso ou gratuito, com a transferência da propriedade ou que possa dispor como e proprietário fosse, assim, é o que dispõe o artigo 78:

Artículo 78º: Definiciones:

1) Se considerará enajenación a los efectos de este impuesto toda operación a título oneroso o gratuito que tenga por objeto la entrega de bienes con transferencia del derecho de propiedad, o que otorguen a quienes los reciben la facultad de disponer de ellos como si fuera su propietario.

Será irrelevante la designación que las partes confieran a la operación, así como las formas de pago. (Ley nº 125/92 Nuevo Régimen Tributario, p. 53).

De acordo com o artigo 80 da lei nº 125/92 o nascimento da obrigação tributária surge com a entrega do bem, emissão da fatura ou equivalente, na situação de uso ou

consumo de bens é o momento da retirada do bem. Na prestação de serviço com o que ocorrer primeiro, emissão da fatura, recebimento do valor parcial ou total do serviço ou o vencimento do prazo para pagamento. Na situação de importação é o momento da declaração do bem na aduana.

Artículo 80: Nacimiento De La Obligación: La configuración del hecho imponible se produce con la entrega del bien, emisión de la factura, o acto equivalente, el que fuera anterior. Para el caso de Servicios Públicos, la configuración del nacimiento de la obligación tributaria será cuando se produzca el vencimiento del plazo para el pago del precio fijado.

La afectación al uso o consumo personal, se perfecciona en el momento del retiro de los bienes.

En los servicios, el nacimiento de la obligación se concreta con el primero que ocurra de cualquiera de los siguientes actos:

Emisión de la Factura correspondiente.

Percepción del importe total o de pago parcial del servicio a prestar.

Al vencimiento del plazo previsto para el pago.

Con la finalización del servicio prestado.

En los casos de importaciones, el nacimiento de la obligación tributaria se produce en el momento de la numeración de la declaración aduanera de los bienes en la Aduana. (Ley nº 125/92 Nuevo Régimen Tributario, p. 56).

O sujeito passivo do IVA do Paraguai são pessoas jurídicas ou físicas que prestem serviços, pessoas jurídicas que exercem atividade comercial ou industrial, importadores, etc.

O IVA será calculado pela sistemática de débito e crédito, com apuração mensal.

Como acontece em outros países, no Paraguai há incidência do IVA nas exportações, adotando assim a tributação no destino, ou seja, a tributação do importador do outro País.

Artículo 84º: Exportaciones: Las exportaciones están exoneradas del tributo. Estas comprenden a los bienes y al servicio de flete internacional para el transporte de los mismos al exterior del país. A estos efectos se debe conservar la copia de la documentación correspondiente debidamente contabilizada. La Administración establecerá las condiciones y formalidades que deberá reunir la mencionada documentación, sin perjuicio de exigir

otros instrumentos que demuestren el arribo de la mercadería al destino previsto en el extranjero.

Ante la falta de la referida documentación se presumirá de derecho que los bienes fueron enajenados y los servicios prestados en el mercado interno, debiéndose abonar el impuesto correspondiente. (Ley nº 125/92 Nuevo Régimen Tributario, p. 65).

Se analisarmos podemos perceber que o IVA facilita a integração regional, visto que estimula o comércio exterior em decorrência da legislação não dificultar, como consequência disso gera emprego no País que está exportando, devido à necessidade das empresas terem mais funcionários para atender maiores demandas.

No Paraguai, além da exportação há outras hipóteses de isenção do IVA, como por exemplo combustíveis e derivados de petróleo, produtos agropecuários em estado natural, bens recebidos por herança a título universal, livros, periódicos, revistas e etc. Interessante no caso paraguaio, é que além da exportação, há outras previsões expressas de isenção do IVA, podendo-se citar os produtos agropecuários em estado natural; a moeda estrangeira, valores públicos e privados, ações, bilhetes e assemelhados de jogos e apostas; combustíveis derivados do petróleo; bens havidos por herança a título universal; cessão de créditos; importações de petróleo cru, bens com imunidade diplomática ou amparados pela lei de investimento; além de livros, periódicos e revistas e etc.

Percebe-se que há uma infinidade de hipóteses de isenções no IVA do Paraguai, o que pode ser algo de críticas, visto que em uma análise estrutural não está incidindo de forma geral.

1.2. Tributo como Fonte da Arrecadação das Receitas Públicas, Necessário para o Cumprimento dos Direitos Fundamentais

É difícil compreender o tributo sem correlacionar o Estado, sendo necessário para o cumprimento dos direitos fundamentais, assim, o Estado depende diretamente dessa arrecadação para o custeio da máquina estatal, por meio da soberania que o Estado impõe aos cidadãos e as pessoas jurídicas que são os contribuintes dos tributos.

Segundo Sabbag (2016): “o Estado necessita em sua atividade financeira, captar recursos materiais para manter sua estrutura, disponibilizando ao cidadão-contribuinte os serviços que lhe compete, como autêntico provedor das necessidades coletivas” (p. 50). Ainda Sabbag leciona:

A cobrança de tributos se mostra como a principal fonte das receitas públicas, voltadas ao atingimento dos objetivos fundamentais, insertos no art. 3º da Constituição Federal, tais como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, tendente à redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem-estar da coletividade. (SABBAG, 2016, p. 50 apud MELO, 2008, p. 10)

Percebemos que é de suma importância a cobrança dos tributos para fonte de custeio do Estado, essas entradas de recursos financeiros aos cofres públicos podem ser de duas maneiras, denominado “entrada” ou “ingresso”. Importante mencionar que o “ingresso” pode não ser considerado uma receita pública, pois nem todos os ingressos serão considerados receitas públicas, assim, há o ingresso com caráter provisório e a receita pública com fins definitivos. Os exemplos de ingressos provisórios são, caução (garantia de adimplemento, empréstimo compulsório, depósito prévio e empréstimo público.

Sabbag (2016), esclarece que: “o Estado tributa com o fim de auferir receitas tendo o caráter da fiscalidade, todavia, a extrafiscalidade afastando-se do mecanismo de pura arrecadação, objetiva corrigir anômalas situações sócias ou econômicas, buscando o atingimento de objetivos que preponderam sobre os fins simplesmente arrecadatórios de recursos financeiros para o Estado”. (p. 114).

1.3. A Extrafiscalidade por meio da Isenção e Benefício Fiscal

A isenção tributária deve ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim o artigo 146 da Constituição Federal elenca algumas disposições que cabe à lei complementar, que são:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

- b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
- c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
- d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

O termo isenção não está presente, porém, ao abordar obrigação, lançamento e crédito tributário, estende-se a isenção, visto que é uma modalidade que exclui o crédito tributário, previsto no Código Tributário Nacional:

Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

A legislação tributária no que tange a isenção deve ser interpretada na literalidade, conforme artigo 111 do CTN:

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

A isenção, incentivos fiscais são ferramentas com caráter extrafiscal, ou seja, a função essencial do tributo não é necessariamente arrecadar, pois, deixar de angariar por meio desses incentivos, demonstra uma característica não arrecadatória que é a extrafiscalidade tributária. Na carta magna preleciona que a União não pode instituir tributos que não seja uniforme em todo território nacional em decorrência do princípio da uniformidade geográfica, mas, pode instituir ou conceder incentivos fiscais quando se destine a promoção e o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País:

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação à Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País;

A isenção ainda quando prevista em contrato, sempre decorre de lei que especifique suas condições e requisitos, conforme artigo 176, CTN:

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

A isenção tributária é uma norma jurídica de estrutura infraconstitucional, que impede o surgimento da relação jurídico no campo tributário, dessa forma, sua aplicação decorre da competência tributária com previsão constitucional.

Não é qualquer redução dos encargos tributários que será considerado um incentivo fiscal, vez que necessita de uma contrapartida, ou seja, uma reciprocidade, por exemplo, que vincule fatores sociais ou socioeconômico ou que relaciona a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sócias e regionais, como também promover o bem de todos sem quais preconceitos, conforme artigo 3º da CF.

1.4. Isenção e Direitos Humanos

A isenção tributária quando relacionada aos direitos humanos, é um grande instrumento de extrafiscalidade. No Brasil no arcabouço tributário, em determinadas situações o contribuinte suporta um ônus de tributos elevado, sendo retirado parte do seu patrimônio para o adimplemento com o Estado, por muitas vezes, tendo impacto no orçamento financeiro, afetando na saúde, lazer, moradia, propriedade, dentre outros, que são os direitos inerente ao homem, os direitos fundamentais e/ou humanos.

Portanto é justo que o Estado intervenha utilizando da extrafiscalidade dos tributos, por meio de isenções, incentivos fiscais, que promovam redução da base de cálculo parcial ou total, redução alíquota parcial ou total, fazendo um contrapeso na balança dos direitos humanos atrelados a função do Estado de arrecadar e promover a subsistência da população, assim, as isenções e os princípios tributários são norteadores para essa estrutura, pois tem como objeto normas jurídicas incidente numa relação intersubjetiva.

Os autores Sayeg e Balera esclarecem:

No enfrentamento dos horrores econômicos da pós-modernidade sabe-se que as profundas mazelas do capitalismo – como a exclusão de seres humanos e o esgotamento do planeta – só serão ultrapassados com a preservação da dignidade da pessoa humana, metassíntese da economia, da política e direito, que unidos e com sincronismo devem indicar a sociedade fraterna. Tal ocorrerá principalmente com a superação do abismo criado entre ricos e pobres, através da libertação de todos do estigma da exclusão social e da degradação do planeta. (JUNIOR, 2017, p. 24 apud SAYEG; BALERA, 2011, p. 30).

Para Ague Libonati Junior, a isenção tributária é notável instrumento de extrafiscalidade e de socorro à preservação da dignidade humana, buscando realizar diversos princípios constitucionais. Na obra de Sayeg e Balera preconiza:

Sendo o Brasil humanista, em matéria de direitos humanos é sistematicamente atribuída ao legislador a competência para afirmar os direitos humanos no sentido de revela-los formal e positivamente, afim de potencializar a sua concretização com vistas à dignidade da pessoa humana. Tratando-se de direitos humanos, uma vez que são inatos e preexistentes à ordem jurídica positiva, a competência é na verdade executiva: sua concretização deve ser considerada na organização do Estado. (JUNIOR, 2017, p. 24 apud SAYEG; BALERA, 2011, p. 47)

Ainda Junior relata, a interpretação das isenções tributárias relacionadas a direitos humanos não pode sofrer restrição de ordem infraconstitucional, limitando o exercício dos direitos humanos, petrificados na Declaração Universal dos Direitos humanos. Essa interpretação tem que ser realizada de forma potencializada, conforme a prescreve o título I, dos princípios fundamentais da CF:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I. a soberania;
- II. a cidadania
- III. a dignidade da pessoa humana;
- IV. os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V. o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I. construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II. garantir o desenvolvimento nacional;
- III. erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV. promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I. independência nacional;
- II. prevalência dos direitos humanos;
- III. autodeterminação dos povos;
- IV. não-intervenção;
- V. igualdade entre os Estados;
- VI. defesa da paz;
- VII. solução pacífica dos conflitos;
- VIII. repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX. cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X. concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Tem que ser observados os princípios constitucionais como também os princípios norteadores dos direitos humanos, seus objetivos e fundamentos, assim a interpretação das normas de isenção terá condão na constituição federal.

Pontes de Miranda (1987), comentando a Constituição Federal de 1967 e a Emenda Constitucional n. 1/69, afirma não bastar a simples edição de lei para a instituição de

tributo, mas há necessidade de imperiosa observação aos princípios constitucionais, insertos no Subsistema Constitucional Tributário. (JUNIOR, 2017, p. 25 apud MIRANDA, 1987, p. 398).

Dutra menciona Sarlet, que traz uma classificação entre direitos do homem, direitos humanos e direitos fundamentais:

... os primeiros como direitos naturais que não são ou ainda não foram positivados. No que respeita aos direitos humanos, considera serem estes os direitos “positivados na esfera do direito internacional”, tem que ver com as “posições jurídicas” que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação a determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional)”, enquanto os direitos fundamentais seriam os “direitos reconhecidos ou outorgados e protegidos pelo direito constitucional interno de cada Estado”. (DUTRA, 2010, p. 159 e 160 apud SARLET, 1998, p. 32)

1.5. Isenções e Benefícios Fiscais no Âmbito Estadual e Distrital

Não é permitido a concessão e a revogação unilateral de isenções e benefícios fiscais do ICMS, sendo vedado sem a deliberação dos Estados e do Distrito Federal de acordo com a constituição federal em seu artigo 155, §2º, XII, alínea “g”, pois, se não houvesse um controle poderia acarretar “guerra fiscal”, levando cada Estado beneficiar-se de incentivos para atrair vultosos investimentos de empresas de outros Estados, assim promoveria um desequilíbrio fiscal entre os membros federativos, impactando nas arrecadações e conseqüentemente na políticas públicas, em especial no que tange os direitos fundamentais:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

XII - cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Por determinação constitucional, diz que cabe a lei complementar a concessão ou revogação de isenções e benefícios fiscais, assim, foi recepcionado pela constituição

federal no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, artigo 34, §8º, a Lei Complementar 24/1975 que justamente alude que se dará por meio de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, conforme artigo 1º e 2º:

Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.

Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

§ 3º - Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no Diário Oficial da União.

O Convênio ou comumente chamado de Convênio ICMS, é um acordo entre os estados, para concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios referente o ICMS. A celebração ou revogação de um convênio ocorre por meio do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, onde se reúne os secretários de fazendas dos e estados e distrito federal.

Importante frisar que cabe ao Poder Executivo de cada Federação ratificar ou não o convênio do ICMS por meio de DECRETO, de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar 24/75:

Art. 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada Unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também às Unidades da Federação cujos representantes não tenham comparecido à reunião em que hajam sido celebrados os convênios.

§ 2º - Considerar-se-á rejeitado o convênio que não for expressa ou tacitamente ratificado pelo Poder Executivo de todas as Unidades da Federação ou, nos casos de revogação a que se refere o art. 2º, § 2º, desta Lei, pelo Poder Executivo de, no mínimo, quatro quintos das Unidades da Federação.

Surgiu também a Lei Kandir, que teve esse nome em decorrência do Deputado Antônio Kandir que apresentou o projeto de lei nº 95/1996 que foi aprovado pelo congresso nacional, instituindo a Lei Complementar 87/96, que dispõe sobre o imposto dos Estados e Distrito Federal sobre circulação de mercados e serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação. Mesmo o ICMS sendo um imposto dos Estados e do Distrito Federal, sofre influência federal como é o caso das alíquotas máximas e mínimas e as alíquotas interestaduais.

1.6. Isenção Tributária no Âmbito de Ações Afirmativas

Sobre o tema ações afirmativas em monografia, Gomes (2001) titubeia:

Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. (p. 40).

As medidas que buscam a promoção substancial da igualdade ou da igualdade material, estão plenamente de acordo com o texto constitucional ao prever no artigo 3º, que constituem objetivos fundamentais da república brasileira, sendo; construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Isenções do ICMS e IPI concedidas ao deficiente são consideradas uma ação afirmativa, buscando sobrepujar as desigualdades que são patentes.

Não pode dizer em privilégio quando falamos da isenção para os portadores de deficiência, pois é dever estatal a acessibilidade destes, assim, percebe-se que a concessão de isenção é uma forma de inclusão da pessoa deficiente.

1.6.1. Portador de Deficiência

1.6.1.1. Portador de Deficiência - ICMS e IPVA no Tocantins

No Estado do Tocantins o portador de deficiência física, visual, mental ou autista são isentos do ICMS na aquisição de veículo, como consta no artigo 3º, Decreto 2.912/06, que é o regulamento do ICMS, no qual o Tocantins incorporou ao seu ordenamento jurídico por força do convênio ICMS 38/2012.

Art. 3º - São isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2013, as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo adquirido por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de representante legal, atendido o disposto no inciso I do art. 19 deste Regulamento e no Convênio ICMS 38/2012. (Redação dada pelo Decreto 4.687, de 04.12.12). efeitos a partir de 01.01.13

* prorrogado até 31 de maio de 2015 pelo Decreto nº 5.060, de 09.06.14

* prorrogado até 31 de dezembro de 2015 pelo Convênio ICMS nº 27, de 22.05.15, ratificado pelo Decreto nº 5.249, de 01.06.15.

* prorrogado até 30 de abril de 2017 pelo Convênio ICMS nº 107, de 02.10.2015, ratificado pelo Decreto nº 5.362, de 29.12.15.

* prorrogado até 31 de outubro de 2017 pelo Decreto nº 5.674, de 06.07.17 retroagindo a 1º de maio de 2017.

* prorrogado até 30 de abril de 2019 pelo Decreto nº 5.737, de 20.11.17. retroagindo a 01.11.17.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo é previamente reconhecida pela administração tributária, conforme ato do Secretário de Estado da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto 4.687, de 04.12.12). efeitos a partir de 01.01.13

Note-se que o Estado do Tocantins concedeu a isenção para os deficientes por prazo determinado, inicialmente o prazo foi até 31 de dezembro de 2013, posteriormente ocorreram prorrogações concedendo assim outros prazos para usufruir desse benefício, a última postergação foi pelo Decreto nº 5.737/2017 com prazo até 30 de abril de 2019.

O valor da isenção do ICMS tem que ser deduzido no valor da nota fiscal do veículo pelo fornecedor, fazendo com que o veículo fique com preço menor.

Só se aplica essa isenção ao veículo novo cujo preço de venda seja até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e caso o valor não supere R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderá ter uma isenção parcial do ICMS, limitada a parcela de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Para usufruir da isenção do ICMS, o interessado deve fazer o requerimento ao Delegado Regional, conforme anexo 2, esse requerimento deve ser feito no endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br e apresentar em 2 vias na agência de atendimento do seu domicílio, juntamente com a seguinte documentação, conforme artigo 2º da portaria SEFAZ nº 1.122/2014:

Art. 2º Para habilitar-se à fruição da isenção do ICMS, o interessado deve preencher o requerimento dirigido ao Delegado Regional, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria, disponível no endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br, em 2 vias e apresentar na Agência de Atendimento da circunscrição do seu domicílio, instruído com:

I - Laudo de Avaliação, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, ou por clínica credenciada, conforme Anexos III, IV e V a esta Portaria;

II - comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo:

a) do portador de deficiência física, visual, mental ou autista;

b) de parente em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral;

c) do cônjuge ou companheiro em união estável;

d) de seu representante legal.

III - autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para aquisição do veículo com isenção do IPI;

IV - declaração dos condutores autorizados, na forma do Anexo II a esta Portaria, se for o caso;

V - Carteira Nacional de Habilitação:

a) do adquirente, na qual constem as restrições e as adaptações necessárias ao veículo;

b) dos condutores autorizados;

VI - documento que comprove a representação legal do requerente, se for o caso.

VII - CPF e RG do requerente e do representante legal;

VIII - comprovante de residência;

IX - comprovante de recolhimento da Taxa de Serviços Estaduais - TSE.

§1º O laudo de que trata o inciso I deste artigo pode ser suprido pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção do IPI.

§2º A disponibilidade financeira ou patrimonial de que trata o inciso II deste artigo, é comprovada:

I - no caso de pagamento à vista, por meio de:

a) extratos bancários;

b) apólice de seguros ou consórcios;

c) veículo usado como parte do pagamento do veículo

II - no caso de financiamento ou arrendamento mercantil, cujo valor da parcela não ultrapasse 30% dos rendimentos líquidos, por meio de:

a) contracheque ou comprovante de pagamento;

b) extrato de pensão ou proventos de aposentadoria;

c) previsão de rendimentos, tais como:

1. recebimento de aluguel;

2. bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados;

3. aplicações financeiras;
4. participações societárias;
5. alienação de outros bens dentro do prazo de pagamento das parcelas.

§3º Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do inciso I do §2º deste artigo, a concessionária deve atestar o recebimento da apólice ou do veículo usado.

No mesmo sentido há a isenção do IPVA aos proprietários de deficiência física, visual, mental ou autista, porém, existe um limite do valor do veículo, não podendo ser superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e para obtenção de benefício fiscal limita-se a um veículo por proprietário, conforme artigo 71, VI, do Código Tributário Estadual do Tocantins (Lei nº 1.287/01):

Art. 71. É isenta do IPVA a propriedade dos seguintes veículos:

VI – adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, de valor não superior a R\$ 70.000,00, limitada a isenção a um veículo por proprietário; (Redação dada pela Lei 3.019 de 30.09.15) *efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016*

Para usufruir da isenção do IPVA, o interessado deve fazer o apresentar na agência de atendimento do registro do veículo, juntamente com a seguinte documentação, conforme artigo 24 da portaria SEFAZ nº 272/2007:

Art. 24. O pedido de isenção do IPVA deve ser apresentado à Agência de Atendimento do município de registro do veículo, instruído com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 700 de 06.08.13).

I – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou nota fiscal no caso de veículo novo;

II – na hipótese de pessoas com deficiência física: (Redação dada pela Portaria nº 700 de 06.08.13).

a) Laudo de Avaliação expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, ou por suas clínicas credenciadas; (Redação dada pela Portaria nº 700 de 06.08.13).

b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação, quando tratar-se de deficiência física, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo. (Redação dada pela Portaria nº 700 de 06.08.13).

III – na hipótese de pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou autismo, Laudo de Avaliação emitido em conjunto por médico e psicólogo,

seguindo os critérios diagnósticos constantes da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la, emitido por prestador de: (Redação dada pela Portaria nº 700 de 06.08.13).

a) serviço público de saúde; (Redação dada pela Portaria nº 700 de 06.08.13).

b) serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS. (Redação dada pela Portaria nº 700 de 06.08.13).

IV – RG e CPF do requerente e do representante legal, se for o caso; (Redação dada pela Portaria nº 700 de 06.08.13).

VI – Taxa de Serviços Estaduais – TSE; (Redação dada pela Portaria nº 700 de 06.08.13).

VII – documento que comprove a representação legal, se for o caso. (Redação dada pela Portaria nº 700 de 06.08.13).

§1º O laudo a que se refere a alínea “a” do inciso II e o inciso III, todos deste artigo, contém a descrição detalhada da deficiência, o carimbo, o registro da categoria e a assinatura, do médico e do psicólogo, se for o caso. (Redação dada pela Portaria nº 700 de 06.08.13).

§ 2º A exatidão e veracidade da declaração de deficiência é de inteira responsabilidade do declarante, devendo ser observado o disposto no art. 299 do Código Penal.

Essas concessões ao deficiente são consideradas uma ação afirmativa, buscando sobrepujar as desigualdades que são patentes, no que tange a locomoção. Nessa seara o artigo 20 do Decreto nº 6.949/2009, sendo promulgado a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aborda:

Os Estados Partes tomarão medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível:

a) Facilitando a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem, e a custo acessível;

Não pode dizer em privilégio quando falamos da isenção para os portadores de deficiência, pois é dever estatal a acessibilidade destes, ainda, muitas vezes há uma má

prestação de serviços públicos, assim, percebe-se que a concessão de isenção é uma forma de inclusão da pessoa deficiente.

Importante mencionar que a isenção tributária na aquisição de veículos aos deficientes físico, visual, mental ou autista, não é o único meio de assegurar a liberdade de locomoção, ou em outras palavras direito de ir e vir, que tem respaldo constitucional no artigo 5º, XV, da CF, mas sim, uma das formas de resguardar um direito e promover a inclusão por meio dessa ação afirmativa.

1.6.1.2. Portador de Deficiência – PIS/PASEP e a COFINS

Outro aspecto tributário no qual está inserido o caráter da extrafiscalidade, são as contribuições sociais, COFINS e o PIS. Ambos tributos tem a alíquota reduzida a 0 (zero), ou seja, não ocorrerá o desembolso financeiro dessas contribuições por parte do contribuinte, assim, a União deixa de arrecadar, sendo obedecidos a aplicação da lei federal 12.649/2012 que alterou a lei 10.865/2004, artigo 8º e 28º, as hipóteses de redução a zero são para as receitas de venda no mercado interno e na importação, sendo para os produtos scanners, mouse, teclado, programas de leitores de tela que convertem texto em voz que auxilia o deficiente visual ou que converta texto em caracteres braile, para utilização de surdos-cegos, lupas eletrônicas, dentre outros.

Essa concessão de aplicabilidade a alíquota zero para esses produtos importados, cessará quando o Brasil tiver produção dessas mercadorias e oferta em condições semelhantes, assim diz o §22º do artigo 8º, da lei nº 10.865/2004:

§ 22. A utilização do benefício de alíquota zero de que tratam os incisos XIX a XXXVIII do § 12 deste artigo cessará quando houver oferta de mercadorias produzidas no Brasil em condições similares às das importadas quanto ao padrão de qualidade, conteúdo técnico, preço ou capacidade produtiva, conforme regulamentação editada pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

1.7. Incentivo Fiscal do ICMS para Pessoas Jurídicas Tocantins

Os entes federativos podem instituir benefício fiscal em seus territórios, assim, o Tocantins editou algumas leis estaduais que concedem uma menor carga tributária nas operações realizadas pelas pessoas jurídicas.

Conselho estadual de desenvolvimento econômico e fundo estadual de desenvolvimento econômico, foram criados em 15/12/2006, pela lei estadual nº 1.746 e regulamentados pelo decreto nº 3.012, de 26/04/2007. Este é o órgão responsável pela

administração dos programas de benefícios fiscais e outros projetos de desenvolvimento econômico do estado. É composto por 11 membros que representam as iniciativas públicas e privadas.

Para que as empresas possam usufruir desse benefício tributário, terá que ser mediante aprovação de carta-consulta pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, sujeitando também ao cumprimento de normas estabelecidas na legislação, dessa forma, a empresa passará a possuir Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

Assim, de acordo com os artigos 39 e 40 da Lei nº 1.287/01 que é o Código Tributário Estadual do Tocantins, trata da adoção do regime especial para facilitar o cumprimento da obrigação principal ou acessória, sendo um regime especial, o qual dá um tratamento diferenciado para o contribuinte, assim, é necessário a celebração do termo de acordo:

Art. 39. Em casos peculiares e objetivando facilitar o cumprimento das obrigações principal e acessória poder-se-á adotar regime especial.

Parágrafo único. Caracteriza-se regime especial, para os efeitos deste artigo, qualquer tratamento diferenciado da regra geral de emissão de documentos fiscais, de escrituração, apuração e recolhimento do imposto, inclusive aos beneficiários de programa de desenvolvimento ou fomento.

Art. 40. Os regimes especiais serão concedidos mediante a celebração de termo de acordo.

§1º Quando o regime especial compreender contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, será encaminhado o pedido, desde que favorável à sua concessão, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§2º O regime especial é revogável a qualquer tempo, podendo, nos casos de acordo, ser denunciado isoladamente ou por ambas as partes.

§3º Os acordos ou regimes especiais envolvendo um contribuinte ou determinada categoria de contribuintes terão os respectivos termos publicados no Diário Oficial do Estado em forma de extrato.

De acordo com a lei supracitada, o regulamento do ICMS do estado do Tocantins que é o Decreto nº 2.912/06, regula o regime especial, como podemos ver no artigo 514:

Alguns incentivos fiscais concedidos pelo governo estadual são:

Art. 514. Nos termos dos arts. 39 e 40 da Lei 1.287/2001, é permitida a adoção de regime especial para autorizar tratamento diferenciado quanto à emissão de documentos fiscais, escrituração, apuração e recolhimento do imposto, inclusive em situações que versem sobre concessão de benefícios fiscais a que se refere o art. 1º deste Regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).

§1º O ato administrativo, que conceder o regime especial, deve estabelecer as regras e procedimentos a serem observados pelo contribuinte, em conformidade com o que dispõe a legislação tributária e suas alterações. (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

§2º Qualquer alteração superveniente da legislação, cujo regime especial esteja fundamentado, deve aplicar-se ao acordo, independentemente de comunicação ao beneficiário. (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

Conforme o artigo 515-A do Decreto nº 2.912/06, os regimes especiais são classificados em:

Art. 515-A. Os Regimes Especiais são classificados em: (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

I - de concessão de inscrição de substituto tributário, para contribuintes situados em outras Unidades da Federação; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

II - para concessão de benefícios fiscais, mediante Lei específica; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

III - para atender obrigações principal e acessória; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

IV - atos administrativos que demandem formalização de contrato administrativo por parte da Secretaria da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

Note od que no inciso II acima, menciona que o regime especial para concessão de benefícios fiscais é media lei específica. Assim, temos algumas leis específicas que tratam de benefícios fiscais para as empresas, vejamos:

- a) Lei nº 1.385, de 09 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA com vistas a estimular a instalação de indústrias no Estado do Tocantins;
- b) Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que faculta ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista;
- c) Lei nº 1.790, de 15 de maio de 2007, que concede ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista de produtos farmacêuticos e hospitalares;
- d) Lei nº 1.695, de 13 de junho de 2006, dispõe sobre a concessão aos complexos agroindustriais;

Para a concessão do regime especial, é necessário fazer o pedido para Secretária do Estado da Fazenda – SEFAZ, que deve ser protocolado na agência de atendimento da circunscrição do contribuinte, devendo conter a identificação do contribuinte, a fundamentação legal, qual tipo de regime especial almejado e devidamente assinado pelo representante legal da empresa, conforme o artigo. 518 do Decreto nº 2.912/06:

Art. 518. O pedido de concessão, prorrogação, alteração ou reativação de regime especial deve ser dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda, mediante petição escrita, protocolado na: (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).

I - Agência de Atendimento de sua circunscrição, quando se tratar de contribuinte situado no Estado do Tocantins; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).

II - Agência de Atendimento de Substituição Tributária, com sede na Secretaria da Fazenda, quando se tratar de contribuinte estabelecido em outra Unidade da Federação (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo deve ser assinado por pessoa legalmente habilitada para este fim e conter: (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).

I - a identificação: (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).

a) do contribuinte: (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

1. razão social; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

2. CNPJ; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

3. inscrição estadual; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)
 4. endereço comercial e eletrônico; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)
 5. CNAE principal; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)
 6. contato telefônico; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).
- b) estabelecimento a ser abrangido pelo Regime Especial; (Redação dada pelo Decreto 5.060 de 09.06.14).
- c) da pessoa legalmente habilitada para assinatura do ato administrativo; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).
- II - fundamentação legal do pedido; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).
- III - tipo de regime especial pretendido. (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

O pedido de concessão de regime especial deve ser acompanhado dos seguintes documentos, conforme o artigo 518-A do Decreto nº 2.912/06:

Art. 518-A. O pedido de concessão de regime especial deve ser instruído com cópia dos documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).

I - instrumento constitutivo da empresa com as três últimas alterações contratuais devidamente atualizadas ou ata da última assembleia geral, se tratar-se de sociedade por ações; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).

II - inscrição no CNPJ/MF e Boletim de Informações Cadastrais (BIC) atualizado; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).

III - CPF e RG ou documento de identificação legalmente reconhecido da pessoa que assina o requerimento e da responsável pela assinatura do ato administrativo, acompanhado, quando necessário, de procuração específica; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).

IV – registro ou autorização de funcionamento expedido por órgão competente pela regulação do respectivo setor de atividade econômica;(Redação dada pelo Decreto 4.065 de 01.06.10).

V – declaração de imposto de renda dos sócios nos três últimos exercícios;(Redação dada pelo Decreto 4.065 de 01.06.10).

VI - Escrituração Contábil Digital (ECD) do último exercício, quando o quadro societário for composto por pessoa jurídica; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).

VII – comprovante original de recolhimento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, por meio do DARE, disponível na internet no endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br. (Redação dada pelo Decreto 4.065 de 01.06.10).

VIII - alvará ou registro de funcionamento municipal; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

IX - Certidão Negativa de Tributos Estaduais da empresa e dos sócios; (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

X - Certidão de Regularidade Fiscal, da empresa e dos sócios, expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

§1º A autoridade concedente pode exigir a apresentação de outros documentos que julgar necessários ao acolhimento do pedido. (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).

§2º Fica dispensada a apresentação dos documentos elencados nos incisos V e IX do caput deste artigo quanto aos sócios-administradores das empresas de Sociedade Anônima. (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

§3º A autenticidade dos documentos, que não forem emitidos pelos sítios eletrônicos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, deve ser comprovada na forma da Lei 13.726/2018, podendo ser apresentados em mídia digital conforme formato exigido pela Secretaria da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21)

§4º Os documentos que, por sua natureza, possuam data de validade, deverão ser apresentados em estrita observância aos seus prazos, quando da elaboração do ato administrativo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.213 de 15.02.21).

De forma perfunctória, como exposto no artigo 2º, II, da lei nº 1.385/03, umas das finalidades desse incentivo fiscal do Tocantins é a geração de emprego e renda, ainda, essa mesma lei no artigo 4º-A, para atividade de frigorífico, estabelece carga tributária do ICMS

de 2% (dois por cento) para os estabelecimentos que gerarem empregos de 50 a 150 pessoas e de 1% (um por cento) que gerar acima de 150 funcionários.

Nesse sentido de estimular a geração de emprego, o Supremo Tribunal Federal – STF, já se manifestou pela ADIn 1276/SP. O caso em tela, foram a contratação de pessoas com mais de 40 anos, assim, considerando essas ações afirmativas na efetivação do princípio da igualdade e da isonomia:

...ao instituir incentivos fiscais a empresas que contratam empregados com mais de quarenta anos, a Assembleia Legislativa Paulista usou o caráter extrafiscal que pode ser conferido aos tributos, para estimular conduta por parte do contribuinte, sem violar os princípios da igualdade e da isonomia...

1.7.1. Proindústria (Lei nº 1.385/03)

Podem usufruir desse benefício fiscal as empresas com atividade econômica no setor da indústria, cujos projetos apresentem viabilidade econômico-financeira, com interesse em implantação ou expansão.

Tendo como finalidade:

- Estimular a utilização e a transformação de matérias-primas locais;
- Buscar a gradativa desoneração da produção;
- Geração de emprego e renda;
- Promover a interiorização da atividade industrial.

Esse incentivo fiscal isenta o ICMS, nas seguintes situações:

- A aquisição de matérias-primas e insumos nas operações internas;
- As vendas internas destinadas a órgãos públicos;
- A energia elétrica consumida pela empresa;
- As operações internas e as importações de equipamentos e bens destinados ao ativo fixo;
- O ICMS devido por diferencial de alíquota das operações com bens destinados ao ativo

A incidência do ICMS terá uma redução na carga tributária, ou seja, sobre o valor devido a recolher terá uma redução de 75% sobre o valor do ICMS apurado.

Para estabelecimento industrial frigorífico com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 1011-2/01, terá uma carga tributária de ICMS de:

- 2% para os estabelecimentos que geram de 50 a 150 empregos;
- 1% para os estabelecimentos que geram acima de 150 empregos.

Para comprovar a quantidade de empregados, deverá encaminhada para a SEFAZ, o extrato de movimentação que foi enviado ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGE.

Os benefícios serão concedidos:

- Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
- Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

1.7.2. Atacadista (Lei nº 1.201/00)

Podem usufruir desse benefício fiscal as empresas com atividades econômicas no comércio atacadista, desde que possuam Termo de Acordo de Regime Especial – TARE e satisfaçam, cumulativamente, as seguintes exigências:

- Possua inscrição regular no Cadastro de Contribuintes do Estado, com atividade econômica principal comércio atacadista;
- Tenha instalações comerciais compatíveis com a atividade exercida no território do Estado do Tocantins, mediante prévia vistoria;
- Não comercializar ao consumidor final, exceto à pessoa jurídica, mais de 10% do faturamento total no ano corrente;
- Não tenha débito de sua responsabilidade inscrito em dívida ativa, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa;
- Comprove capacidade financeira correspondente ao montante do recurso essencial à cobertura da operação de compra e venda de produto e à do tributo envolvido, ao que:
 - ✓ A capacidade financeira é comprovada mediante apresentação de patrimônio da pessoa jurídica, seguro ou carta de fiança bancária;
 - ✓ O patrimônio é comprovado por meio da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIRPJ ou da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - DIRPF de seus sócios, acompanhada da certidão de ônus reais dos bens considerados;
- Possua capital social integralizado em valor mínimo estabelecido por ato do Secretário de Estado da Fazenda;
- Os sócios não podem:

- ✓ Possuir débito de sua responsabilidade inscrito em dívida ativa, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa;
- ✓ Participar de outras empresas que possuam débitos inscritos em dívida ativa, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa;
- ✓ Participar de empresas com situação fiscal ou cadastral irregular, inclusive em outras unidades da federação;
- Não realizar saídas em operações internas para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou única empresa destinatária, que ultrapassem a margem de 30% entre o valor da entrada e da saída.

O benefício não se estende aos produtos:

- Primários;
- Industrializados pelo próprio estabelecimento;

Tem como finalidade:

- Desenvolver o comércio atacadista;
- Geração de emprego e renda.

A incidência do ICMS terá uma redução na carga tributária, ou seja, sobre o valor devido a recolher terá uma redução de 75% sobre o valor do ICMS apurado.

Os produtos importados terão redução na base de cálculo, de forma que a carga tributária do ICMS seja:

- 1% para revenda;
- 2% por conta e ordem de terceiros.

Os benefícios serão concedidos:

- Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

1.7.2. Atacadista de produtos farmacêuticos e hospitalares (Lei nº 1.790/00)

Podem usufruir desse benefício fiscal as empresas com atividades econômicas no comércio atacadista de produtos farmacêuticos e hospitalares; e satisfaçam cumulativamente, as seguintes exigências:

- Possuir inscrição regular no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCI/TO;
- Conservar instalações comerciais compatíveis com a atividade exercida no território do Estado do Tocantins;
- Inexistência de crédito tributário inscrito em dívida ativa, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa;

- Manter nível de comercialização para o consumidor final, inferior a 5% do faturamento total, excluídos a venda a consumidor final pessoa jurídica;
- Recolher o ICMS apurado;
- Manter escrituração fiscal digital atualizada;
- Não se aplica às saídas de mercadorias para consumidor final, exceto a pessoa jurídica.

Tem como finalidade:

- Utilizar a capacidade logística do Estado;
- Geração de emprego e renda.

A carga tributária efetiva do ICMS será de:

- 3% nas operações internas;
- 1% nas operações interestaduais;
- 1% nas operações de importação de mercadoria para revenda.

2% por conta e ordem de terceiros

Os benefícios serão concedidos:

- Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
- Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

1.7.3. Agroindustrial (Lei nº 1.695/06)

Podem usufruir desse benefício fiscal os complexos agroindustriais, que consiste em empresas ou grupo de empresas com localização no Estado, que:

- Disponham de fábrica de rações balanceadas e utilizem, preferencialmente, matéria prima e insumos produzidos no Estado;
- Realizem, mesmo em parceria, o processo de reprodução, criação, abate, industrialização e comercialização de ovos, inclusive os férteis, aves, pintos de um dia, suínos, caprinos e ovinos;
- Realizem estudos:
 - ✓ Da genética de aves, suínos, caprinos e ovinos;
 - ✓ De novas tecnologias de produção, criação e industrialização de aves, suínos, caprinos e ovinos.

Tendo com finalidade:

- Implementar o crescimento e modernização do setor agropecuário no Estado;
- Ampliar as exportações do segmento, por meio da conquista de novos mercados;
- Geração de emprego e melhoria da distribuição de renda.

Esse incentivo fiscal compreende:

- Nas operações internas com aves, pintos de um dia, gado suíno, caprino e ovino;
- Em produtos e insumos destinados à fabricação de ração animal;
- Nas suas operações internas de ovos férteis ou não;
- Nas saídas internas de mercadorias destinadas a empresa do complexo agroindustrial para serem utilizadas como matéria-prima;
- Referente ao diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo;
- Nas operações internas com veículos, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo, mantido o crédito do ICMS para o remetente;
- Sobre a energia elétrica;
- Nas vendas internas destinadas a órgãos públicos;
- Nas importações de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo;
- Nas importações de produtos utilizados nos processos de industrialização, compreendendo: matérias-primas semielaboradas ou acabadas, insumos, mercadorias destinadas à embalagem, acondicionamento ou apresentação de produto final, vacinas e medicamentos;
- Nas saídas internas de ração;
- Nas prestações de serviços de transporte internas e interestaduais com aves vivas, ovos férteis ou não, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino e ração.

Os complexos agroindustriais podem optar, em substituição ao regime normal de apuração do imposto, pelo crédito presumido de:

- 16,5% da base de cálculo, nas operações internas com produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino;

- 11,5% do valor da operação, nas saídas interestaduais com ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino e ração;
- 11% do valor da operação, nas saídas interestaduais de aves vivas.

O crédito presumido citado acima, resultará carga tributária de:

- 1,5% nas operações internas com produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino;
- 0,5% nas saídas interestaduais com ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino e ração;
- 1% nas saídas interestaduais de aves vivas.

O crédito do ICMS nas aquisições interestaduais, para efeito de cálculo do ICMS Substituição Tributária a ser pago pelos complexos agroindustriais, corresponde aos percentuais de:

- 7% sobre o valor das mercadorias nas aquisições oriundas das regiões Sul e Sudeste, exceto o Espírito Santo;
- 12% nas aquisições oriundas das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo, independentemente do imposto destacado na nota fiscal.

Os benefícios serão concedidos:

- Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
- Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

1.8. Taxista e Mototaxista

1.8.1. Da isenção do ICMS do Taxista e Mototaxista

O Estado do Tocantins concede isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização com táxi, conforme o artigo 4º do Decreto nº 2.912/06 que é o regulamento do ICMS, no qual o Tocantins incorporou ao seu ordenamento jurídico por força do convênio ICMS 38/2001.

Art. 4º São isentas do ICMS, até *30 de novembro de 2012, as saídas internas e interestaduais de automóveis novos de passageiros, equipados

com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), promovidas pelos estabelecimentos fabricantes e, até *31 de dezembro de 2012, pelos seus revendedores autorizados, exceto os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido, quando destinados a motoristas profissionais, observado o inciso I do art. 19 deste Regulamento, desde que, cumulativa e comprovadamente, o adquirente: (Convênios ICMS 38/01, 82/03 e 148/10) (Redação dada pelo Decreto 4.222, de 29.12.10).

* prorrogado até 30 de novembro de 2015, pelo Decreto nº 4.622, de 22.08.12, (para as montadoras) e até 31 de dezembro de 2015, (para as concessionárias).

* prorrogado até 31 de março de 2017, para montadoras e até 30 de abril de 2017 para as concessionárias. (Convênio ICMS nº 107, de 02.10.2015, ratificado pelo Decreto nº 5.362, de 29.12.15).

* prorrogado até 31 de outubro de 2017 pelo Decreto nº 5.674, de 06.07.17 retroagindo a 1º de abril de 2017.

* prorrogado até 30 de abril de 2019 pelo Decreto nº 5.737, de 20.11.17. retroagindo a 01.11.17.

* prorrogado até 30 de abril de 2020 pelo Decreto nº 5.966, de 08.07.19

* prorrogado até 31 de dezembro de 2020 pelo Decreto nº 6.111, de 22.06.20. produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020

* prorrogado até 31 de março de 2021 pelo Decreto nº 6.206, de 14.01.21. produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2020

* prorrogado até 31 de março de 2022 pelo Decreto nº 6.255, de 03.05.21. produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021

* prorrogado até 30 de abril de 2024 pelo Decreto nº 6.390, de 26.01.22.

Note-se que o Estado do Tocantins concedeu a isenção por prazo determinado, inicialmente o prazo foi até 30 de dezembro de 2012, posteriormente ocorreram prorrogações concedendo assim outros prazos para usufruir desse benefício, a última postergação foi pelo Decreto nº 6.390/2022 com prazo até 30 de abril de 2024.

O taxista para ter a isenção do ICMS, desde que:

- Exerça a atividade de condutor autônomo de passageiros há pelo menos um ano na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade;

- Utilize o veículo na atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);
- não tenha adquirido, nos últimos 2 anos, veículo com isenção ou redução da base de cálculo do ICMS outorgada à categoria, exceto nas hipóteses em que ocorra a destruição completa do veículo, comprovada pela Certidão de Baixa do Veículo, prevista em resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou seu desaparecimento, comprovado por Certidão da Delegacia de Furtos e Roubos ou congêneres.

Não tem a isenção do ICMS os acessórios opcionais que não são os originais do veículo.

O valor da isenção do ICMS tem que ser deduzido no valor da nota fiscal do veículo pelo fornecedor, fazendo com que o veículo fique com preço menor.

Para usufruir da isenção do ICMS, o interessado deve fazer o requerimento ao Delegado Regional, conforme anexo 7, esse requerimento deve ser feito no endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br e apresentar em 2 vias na agência de atendimento na cidade onde exerce atividade de taxista, juntamente com a seguinte documentação, conforme artigo 2º da portaria SEFAZ nº 1.121/2014:

Art. 2º Para habilitar-se à fruição da isenção do ICMS, o interessado deve preencher o requerimento dirigido ao Delegado Regional, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria, disponível no endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br, em 2 vias e apresentar na Agência de Atendimento da circunscrição do local onde exerce a atividade de taxista, instruído com:

I – declaração expedida pela Prefeitura Municipal ou sindicato da categoria de que exerce há, pelos menos, um ano, a atividade de condutor autônomo de passageiros, utilizando veículo de sua propriedade na categoria de automóvel de aluguel (táxi);

II – Contrato de Permissão ou Alvará Municipal do ano anterior ao do pedido e do exercício atual;

III – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, em que conste a informação de que exerce a atividade remunerada ao veículo (art. 147, §5º, da Lei

Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

IV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV do veículo de sua propriedade, utilizado na atividade de taxista;

V - autorização expedida pela Receita Federal do Brasil concedendo isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

VI – documentos de identificação, CPF e RG, do requerente e do representante legal, se for o caso;

VII - comprovante de residência do requerente;

VIII – comprovante de recolhimento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE;

IX – Certificado de Taxista Microempreendedor Individual – MEI, se for o caso.

§1º Os documentos previstos neste artigo são apresentados por meio de cópia autenticada ou cópia e documento original para autenticação administrativa.

§2º O interessado deve ainda apresentar:

I - Certidão de Baixa do Veículo, prevista em resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no caso de destruição completa do veículo;

II - Certidão da Delegacia de Furtos e Roubos ou congêneres, no caso de furto ou roubo

A isenção do ICMS para os mototaxistas findou em 30/09/2019.

A Lei nº 2.799/2013 que isentava o ICMS na saída de motocicleta nova, com motor de 125 até 1250 cilindradas, vendida pelo fabricante ou revendedor autorizado.

O mototaxista para usufruir da isenção do ICMS, devia fazer o requerimento ao, conforme anexo 8, no endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br e apresentar na agência de atendimento na cidade onde exerce atividade de mototaxista, juntamente com a seguinte documentação, conforme artigo 2º da portaria SEFAZ nº 678/2015:

Art. 2º Para habilitar-se à fruição da isenção, o interessado deve preencher o requerimento, em 2 vias, disponível no endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria, e apresentar na Agência de Atendimento da jurisdição do local onde exerce a atividade de mototaxista, instruído com:

I – declaração expedida pelo sindicato da categoria de que:

a) exerce o serviço de transporte de passageiro há pelos menos um ano, em motocicleta de sua propriedade;

b) utilize a motocicleta no exercício da profissão de condutor autônomo de passageiro, na categoria de aluguel (mototáxi);

II – declaração de disponibilidade financeira ou patrimonial suficiente para a aquisição e a manutenção do veículo, conforme campo 3 do requerimento constante do Anexo I desta Portaria;

III – Contrato de Permissão ou Alvará Municipal do ano anterior ao do pedido e do exercício atual;

IV – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em que conste a informação de que exerce a atividade de mototaxista (art. 147, §5º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro);

V – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV do veículo de sua propriedade, utilizado na atividade de mototaxista;

VI – CPF, RG e comprovante de residência;

VII – comprovante de recolhimento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE;

VIII – Certificado de Taxista Microempreendedor Individual – MEI, se for o caso.

IX – documentos de identificação, CPF e RG, do representante legal, se for o caso;

§1º Os documentos previstos neste artigo devem ser apresentados por meio de cópia autenticada ou cópia e documento original para autenticação administrativa.

§2º O interessado deve ainda apresentar:

I - Certidão de Baixa do Veículo, prevista em resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no caso de destruição completa do veículo;

II - Certidão da Delegacia de Furtos e Roubos ou congêneres, no caso de furto ou roubo.

1.8.2. Da isenção do IPVA do Taxista e Mototaxista

O IPVA é um imposto que incide sobre a propriedade de veículo automotor, conforme artigo 69 da Lei nº 1.287/01.

Para os mototaxistas e taxistas, há a isenção do IPVA, conforme artigo 71, VIII, da Lei nº1.287/01:

Art. 71. É isenta do IPVA a propriedade dos seguintes veículos:

(...)

VIII – de aluguel de táxi ou mototáxi, dotados ou não de taxímetro, destinados ao transporte de pessoa, limitada a isenção a um veículo por proprietário, desde que seja profissional autônomo; (*Redação dada pela Lei 2.006 de 17.12.08*).

Essa concessão da isenção do IPVA, é um incentivo para o desempenho da sua atividade econômica, reduzindo o custo de sua ferramenta de trabalho, no caso o veículo, assim estimula a geração de emprego e renovação de frotas de veículos, o que gera maior segurança e conforto para os seus clientes.

Para usufruir da isenção do IPVA, o interessado deve fazer o requerimento na agência de atendimento na cidade de registro do veículo e apresentar a documentação conforme o artigo 25 da portaria SEFAZ nº 272/2007:

Art. 25. O pedido de isenção do IPVA incidente sobre veículos destinados ao transporte autônomo de passageiros (táxi e mototáxi) deve ser apresentado à Agência de Atendimento do município de registro do veículo, mediante apresentação de requerimento, instruído com os seguintes documentos:

I – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV; (*Redação dada pela Portaria nº 700 de 06.08.13*).

II – Alvará ou documento de permissão expedido pela Prefeitura Municipal comprovando o exercício da atividade de taxista; (*Redação dada pela Portaria nº 700 de 06.08.13*).

III – Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

VI – Taxa de Serviços Estaduais – TSE.

O certificado de Registro e Licenciamento do Veículo mencionado no inciso I acima, deve ter a indicação que o veículo pertence à categoria de aluguel.

De acordo com essa portaria, é considerado profissional autônomo o taxista ou mototaxista que:

- Detém autorização para prestar, sem o auxílio de motorista, serviço de transporte público individual remunerado de passageiros, em veículo de sua propriedade, utilizado exclusivamente para essa atividade;
- Tenha a informação de que exerce atividade remunerada incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- Exerce suas atividades em veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;
- Esteja inscrito como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

2. MARCO METODOLÓGICO

2.1. Problematização

O desconhecimento da existência dos benefícios fiscais pelas pessoas físicas e jurídicas, como também excesso de burocracia, fazem com que as pessoas físicas ou jurídicas não utilizem dos incentivos e benefícios fiscais, além do que, há um excesso de legislação e esparsas.

Quando as pessoas não utilizam dos benefícios fiscais por falta de acesso à informação, e nas situações anteriormente mencionadas, há à exclusão social, além do que, a administração pública enriquece indevidamente, como por exemplo, quando há uma negativa pelo Estado da concessão de benefícios fiscais quando a pessoa possui o direito, mas pela burocracia não consegue ter seu direito garantido.

Nesse contexto, a problematização que direcionou esta pesquisa partiu das seguintes questões investigativas: Como o Direito Tributário se efetiva como instrumento e também política de ação afirmativa para a inclusão social? Os indivíduos e grupos de pessoas que encontrem em situações de desamparo em razão de condições físicas, exemplo os portadores de deficiência, possam ser incluídas na sociedade, sendo de suma importância na aplicabilidade dos direitos fundamentais, promovendo uma igualdade material entre os cidadãos. Também a utilização dos incentivos fiscais nas pessoas jurídicas com estímulo na geração de emprego e renda e desenvolvimento regional.

2.2. Justificativa

Almeja com essa pesquisa demonstrar a utilização do direito tributário como instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa, em especial as isenções e benefícios fiscais do Estado do Tocantins, que servem de estímulo para iniciativa privada

aderir a esses incentivos, como também a conscientização e conhecimento a comunidade da existência desses benefícios oferecidos pelo Estado, no qual em certos casos, para usufruir é necessário solicitar ao fisco, como exemplo, o portador de deficiência física, mental ou autista, para habilitar-se à fruição da isenção do ICMS, o interessado deve preencher o requerimento dirigido ao Delegado Regional, também, no que tange ao IPVA, o deficiente necessita apresentar o documento fiscal para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. A utilização das isenções e benefícios tributários como instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa no Brasil, ainda é pequena, assim, a abordagem dessa pesquisa, busca-se levantar aspectos relevantes e que não são muito abordados, demonstrando a importância, conhecimento de direitos que o direito tributário promove, gerando tratamento diferenciado a indivíduos pertencentes ou não a grupos vulneráveis socialmente, incluindo-os na sociedade.

2.3. Objetivos

2.3.1. Objetivo Geral

Analisar como o Direito Tributário contribui para a inclusão social enquanto instrumento e também política de ação afirmativa para a inclusão social.

2.3.2. Objetivos Específicos

- Apresentar o marco teórico do Direito tributário, necessário para compreensão em especial sobre o ICMS, IPVA.
- Demonstrar como o tributo é fonte essencial de recursos no qual destina a garantir as ações de políticas públicas.
- Destacar como a isenção tributária pode promover a inclusão social de indivíduos vulneráveis, como exemplo, a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS, para aquisição de automóveis por pessoas portadores de deficiência física, estimulando a inclusão dos deficientes.
- Evidenciar a utilização de benefícios fiscais como instrumento de geração de emprego, estimulando empresas a contratar pessoas que estejam discriminadas por alguma razão, como exemplo, pela idade do trabalhador.
- Abordar algumas isenções e benefícios fiscais que há no Estado do Tocantins, concedendo no que tange ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e Comunicação – ICMS e também o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, permitindo aos indivíduos que em sua vulnerabilidade estão desassistidos passem a ser amparados na sociedade, e além disso empresas do Tocantins e até mesmo de outros Estados passem a investir nesse Estado.

2.4. Caracterização do Estudo

Essa pesquisa se caracteriza como descritiva-analítica. Essa modalidade de estudo visa demonstrar características de determinada população ou fenômeno estabelecendo relação entre as variáveis, apresentando em detalhe, o que está ocorrendo no momento atual, permitindo abranger, com exatidão, os aspectos de um indivíduo, uma situação, ou um grupo. (Mazucato, 2018).

Esse estudo também é caracterizado como uma pesquisa ação, que é um tipo de investigação social com base empírica é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo (Fonseca, 2002).

Entendemos que essa modalidade se adequa aos objetivos do estudo, visto que buscamos verificar como o Direito Tributário contribui para a inclusão social enquanto instrumento e também política de ação afirmativa para a inclusão social.

2.4.1. Dos Métodos

Foi utilizado o método empírico analítico. Essa metodologia utiliza a observação para aprofundar o estudo da realidade de fatos estimáveis e mensuráveis, onde a partir de um problema, contrasta hipóteses criteriosamente, para determinar se são verdadeiras ou falsas. A análise retrata o entendimento e a crítica pessoal do pesquisador quanto a literatura pertinente consultada na realização da pesquisa (Silva, 2005).

A investigação de literatura foi utilizada ao longo do estudo por finalidade as diferentes formas de contribuição científica que se realizam sobre determinado assunto ou fenômeno. A partir dessa revisão buscamos interpretar e explicar as questões expostas a respeito da relação do direito tributário com os direitos fundamentais, servindo como meio de inclusão social.

No presente estudo, para verificar os níveis de dialogia entre o Direito Tributário e a inclusão social enquanto instrumento e também política de ação afirmativa para a inclusão social definimos o método empírico analítico como o mais adequado,

considerando que foram utilizados questionários semiestruturados em conduzido pelo pesquisador, além de análise de conteúdo, onde a observação buscou evidenciar a realidade existente.

2.4.1. Instrumentos e Estratégias de Coletas de Dados

Foram utilizados questionários com questões abertas conduzidos pelo pesquisador. Dessa forma, os procedimentos metodológicos foram: revisão da literatura específica; análise de conteúdo; questionários. A revisão bibliográfica foi realizada ao longo da pesquisa e de acordo com a necessidade de análise dos resultados e aprofundamento no tema.

O questionário é um instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito pelo informante, sem a presença do pesquisador. Objetiva levantar opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas. A linguagem utilizada no questionário foi simples e direta, para que a quem foi destinado compreenda com clareza o que está sendo perguntado.

O questionário foi criado no Google Forms, que é um aplicativo de gerenciamento de pesquisas lançado pelo Google. O instrumento Google Forms auxilia na pesquisa para coletar informações sobre outras pessoas e também podem ser usados para questionários e formulários de registro.

O processo que envolveu a pesquisa recorreu a uma metodologia sistemática, no sentido de transformar as realidades observadas, a partir da sua compreensão, conhecimento e compromisso para a ação dos elementos envolvidos na pesquisa. Nesse sentido, o objeto da pesquisa-ação foi uma situação social e os dados recolhidos no decurso do trabalho trouxe uma série de conhecimentos que serão o substrato para a realização da sua análise reflexiva sobre a realidade e os elementos que a integram.

2.4.2. Sujeitos da Pesquisa

Constituem-se como sujeitos dessa pesquisa primeiramente o próprio pesquisador, nesse aspecto, a técnica de observação participante ocorre pelo contato direto do pesquisador com o fenômeno observado. Obtém informações sobre a realidade dos atores sociais em seus próprios contextos.

Os demais participantes da pesquisa foram divididos em dois grupos, sendo um grupo geral que é a população do estado do Tocantins, e outro com especialistas na área

tributária, como advogados tributaristas, auditores da receita estadual do Tocantins, auditor do tribunal de contas do estado do Tocantins e auditor do tribunal de conta da União.

Foram 285 pessoas que participaram da pesquisa no grupo da população e 13 no grupo de especialistas. O método de amostragem foi utilizado no grupo da população, visto que, o assunto dessa pesquisa envolve a todos, já o grupo de especialistas foram escolhidos por terem notório saber jurídico e são pessoas ligadas diretamente na área tributária, tanto no setor privado como no setor público, estando diretamente ligado na área dessa pesquisa.

3. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A análise e interpretação dos dados foi realizada para atender aos objetivos da pesquisa e para comparar e confrontar dados e provas com o objetivo de confirmar ou rejeitar as hipóteses da pesquisa. Respectivamente nesta etapa foi interpretado e analisado todos os dados que adquiriu com os sujeitos envolvidos na pesquisa.

A análise teve como objetivo organizar os dados de forma que fosse possível o fornecimento de respostas para o problema proposto. Em relação às formas que os processos de análise de dados quantitativos podem assumir, tomando como referência Gil (2006), observa-se os seguintes passos: estabelecimento de categorias; codificação e tabulação através do Software aberto e sem custos, planilhas do Microsoft Excel para a análise estatística dos dados.

A codificação e tabulação é o processo pelo qual os dados são transformados em símbolos que possam ser tabulados. Esta análise implicou o processamento de dados através de técnicas de cálculo matemático organizados em gráficos. A descrição das perguntas foi imprescindível como um passo para a adequada interpretação dos resultados da investigação.

Para analisar, compreender e interpretar um material qualitativo, fez-se necessário adentrar nos significados que os atores sociais compartilharam nas respostas definidas. Dessa forma, foi realizada a análise do conteúdo através da objetividade, sistematização e inferência. Segundo Gil (2006), ela representa um conjunto de técnicas de análise das comunicações que visam a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e recepção dessas mensagens.

Do ponto de vista operacional, a análise de conteúdo foi iniciada pela leitura das respostas dos entrevistados. A análise foi realizada em três momentos, a saber:

Pré-análise: organização do que vai ser analisado; exploração do material por meio de várias leituras; Exploração do material: é o momento em que se codifica o material; primeiro, faz-se um recorte do texto; após, escolhem-se regras de contagem; e, por último, classificam-se e agregam-se os dados, organizando-os em categorias teóricas ou empíricas. Tratamento dos resultados: nesta fase, trabalham-se os dados brutos, permitindo destaque para as informações obtidas, as quais serão interpretadas (Minayo, 2022).

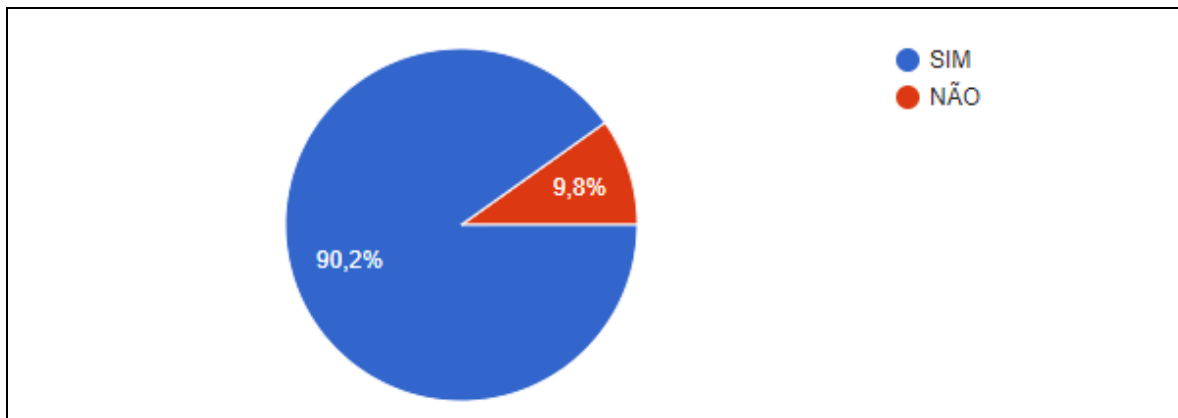
3.1. Análise População

3.1.1. Tributo Como Fonte de Recursos

A indagação feita foi para saber se os entrevistados entendem que os impostos estaduais (ICMS e IPVA), são fontes essenciais de recursos que visam custear as ações de políticas públicas.

Podemos observar que 90,20% dos entrevistados entendem que sim, já 9,8% não.

Gráfico 1: Tributo como fonte de recursos para o custeio das ações de políticas públicas



Fonte: Elaboração própria

O estado precisa captar recursos para manter a sua estrutura e poder disponibilizar ao cidadão que são os contribuintes do estado, os serviços que são de sua competência, como saúde, educação, segurança pública e etc. Da mesma forma as políticas públicas são custeadas pela arrecadação dos tributos da população, assim, percebemos com índice satisfatório de conhecimento da população, que os tributos são fontes essenciais para o custeio das políticas públicas.

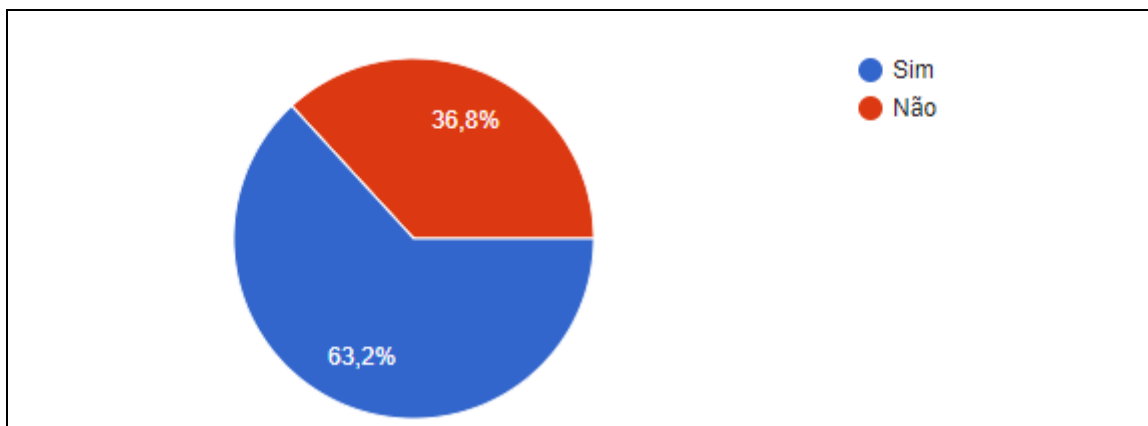
3.1.2. Uso do Direito Tributário, em Especial a Redução do ICMS e IPVA, Como Instrumento de Inclusão Social

Em relação a esse item foi indagado se entendiam que é possível usar o Direito Tributário, em especial o ICMS e IPVA, concedendo isenção ou reduzindo a carga

tributária desses impostos para servir de instrumento de inclusão social e políticas de ações afirmativas.

Tivemos 63,2% de pessoas que entendem que sim, e 36,8% que não.

Gráfico 2: Entende que é possível usar o direito tributário, em especial a redução do ICMS e IPVA como instrumento de inclusão social e políticas de ações afirmativas



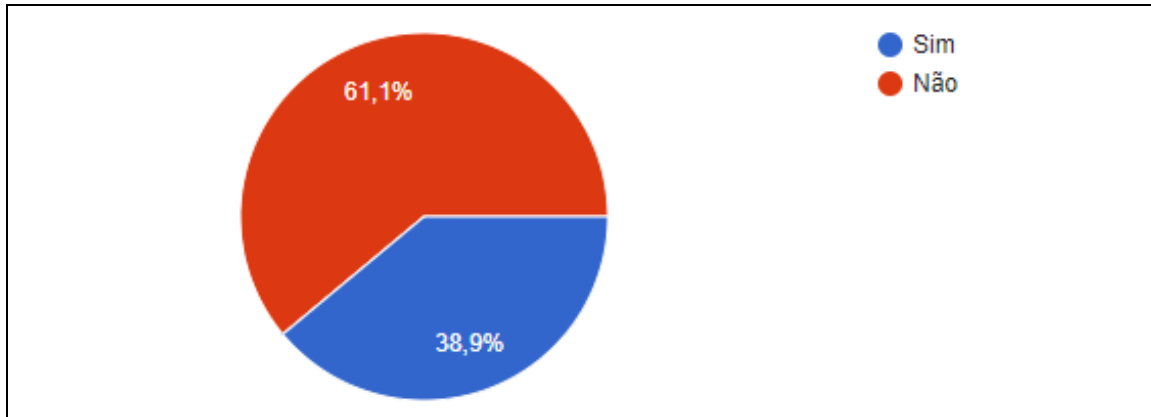
Fonte: Elaboração própria

Por meio da extrafiscalidade do tributo, que é possível essa isenção ou redução da carga tributária cujo o objetivo de ser um instrumento de inclusão social, visto que o estado está deixando de arrecadar com um fim social, note que é um o oposto do gráfico nº 1, pois lá, o recolhimento do imposto serve para custear as ações públicas, já no gráfico nº 2, deixa de arrecadar ou arrecada menos para ser um instrumento de inclusão social, por exemplo, isenção do ICMS e IPVA para portadores de deficiência física, trata de um benefício fiscal para trazer uma igualdade dos portadores de deficiência física com as demais pessoas, atendendo um princípio constitucional tributário da igualdade e isonomia, como também a dignidade da pessoa humana, sobrepujando as desigualdades que são patentes, no que tange a locomoção.

3.1.3. Conhecimento de Benefício Fiscal

Em relação ao gráfico abaixo, foi para saber se tinham conhecimento da existência de isenção do IPVA para Taxista e Mototaxista.

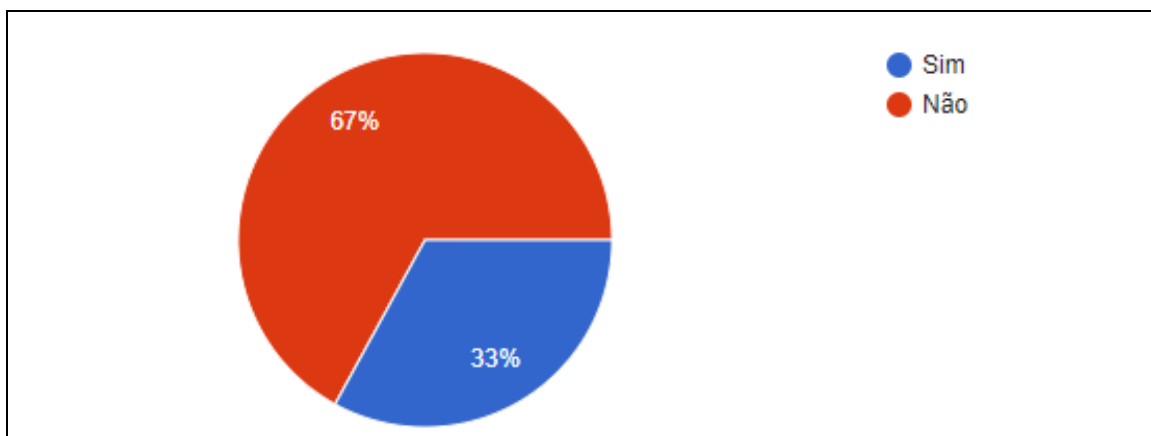
Gráfico 3: Conhecimento da isenção do IPVA para taxista e mototaxista



Fonte: Elaboração própria

Já o gráfico abaixo, é referente a outro tributo estadual que é o ICMS, assim teve objetivo de saber se tinham conhecimento da existência de isenção do ICMS para Taxista e Mototaxista.

Gráfico 4: Conhecimento da isenção do ICMS para taxista e mototaxista



Fonte: Elaboração própria

Observamos que 61,1% tem sabem que há isenção do IPVA para taxista e mototaxista e 38,9% não sabem, e referente ao outro tributo estadual que é o ICMS, 67% sabem da isenção do ICMS para taxista e mototaxista, e 33% não sabem.

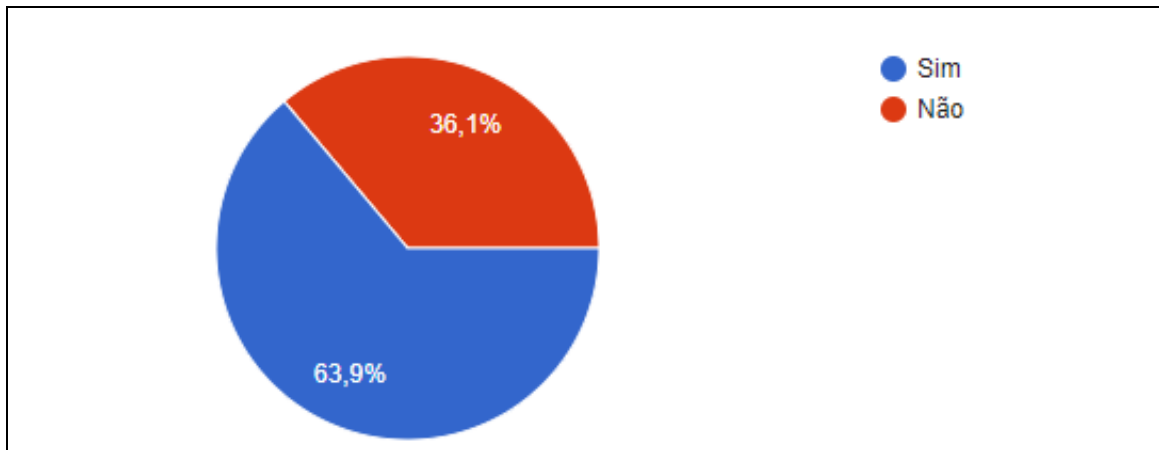
Percebemos que o percentual que tem o conhecimento da isenção desses dois tributos é próximo, pois, o conhecimento da isenção para ambos os tributos estão aproximadamente 60%.

No gráfico nº 5, foi indagado do conhecimento de incentivos fiscais para determinadas atividades empresariais, o qual pagam menos ICMS e tendo como contrapartida a geração de emprego, renda e fomentação do desenvolvimento regional.

De acordo com as respostas, temos 63,9% de pessoas que sabem e 36,1% que não sabem.

Muitas pessoas buscam diariamente um emprego, muitas vezes demoram para conseguir um trabalho, assim, quanto mais pessoas souberem que determinadas atividades empresariais tem um incentivo do estado, para que elas recolhem menos tributo e devem como contrapartida a promoção de emprego e renda, essas pessoas podem buscar um trabalho nessas empresas, visto que a chance de ser contrato será mais alto, além do que, esses incentivos fiscais, atraem empresas de outros, estados, por exemplo, abrem uma filial e expandem o seu negócio, assim também, terá mais promoção de emprego e renda, e um desenvolvimento regional.

Gráfico 5: Conhecimento de incentivos fiscais para empresas, visando geração de emprego, renda e fomentar o desenvolvimento regional

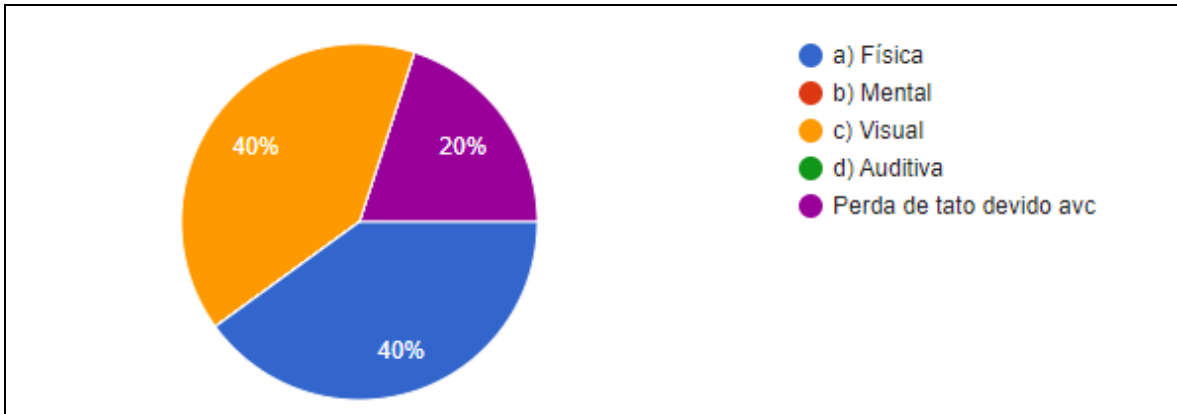


Fonte: Elaboração própria

3.1.4. Deficientes Físicos: Conhecimento e Utilização de Benefício Fiscal

Os entrevistados que são deficientes físicos, 40% são deficientes visuais, 40% são físicos e 20% perda de tato, conforme demonstra no gráfico nº 6.

Gráfico 6: Qual sua deficiência

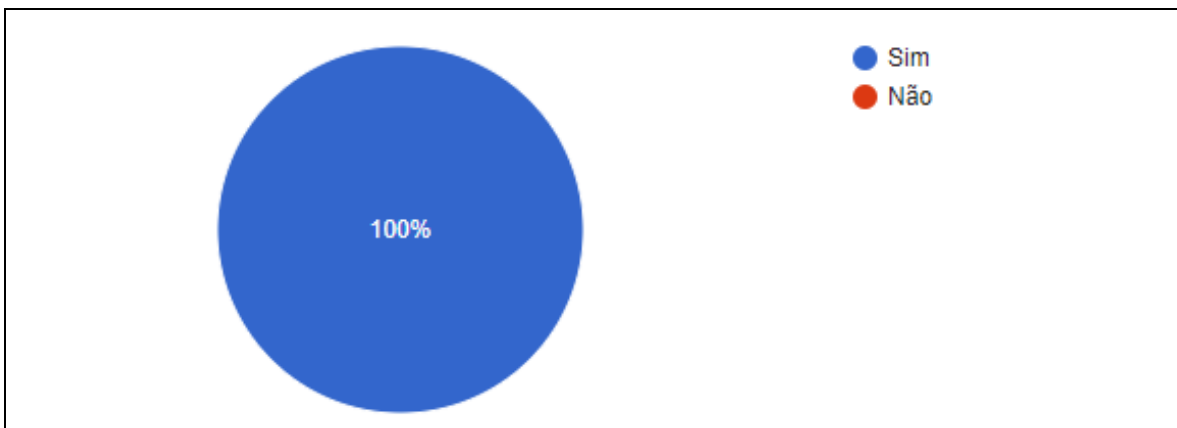


Fonte: Elaboração própria

No gráfico nº 7, foi questionado se sabiam que deficientes físicos tinham isenção do ICMS na compra de veículo novo.

Podemos observados que 100% sabiam dessa isenção.

Gráfico 7: Sabia que deficientes físicos tem direito a isenção do ICMS na aquisição de veículo novo

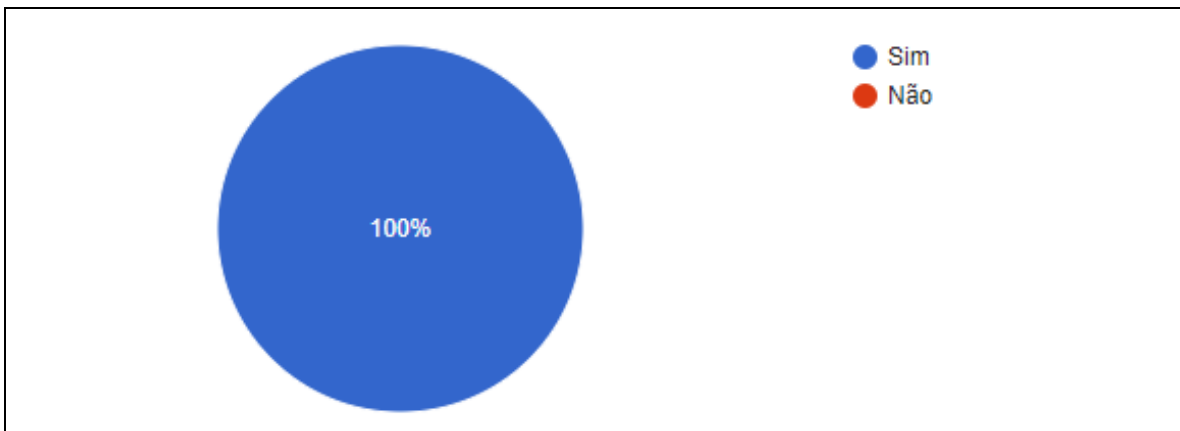


Fonte: Elaboração própria

No gráfico nº 8, o questionamento foi referente ao IPVA, se sabiam que deficientes físicos tinham isenção do IPVA na compra de veículo novo.

Da mesma forma do gráfico nº 7, observamos que 100% sabiam dessa isenção.

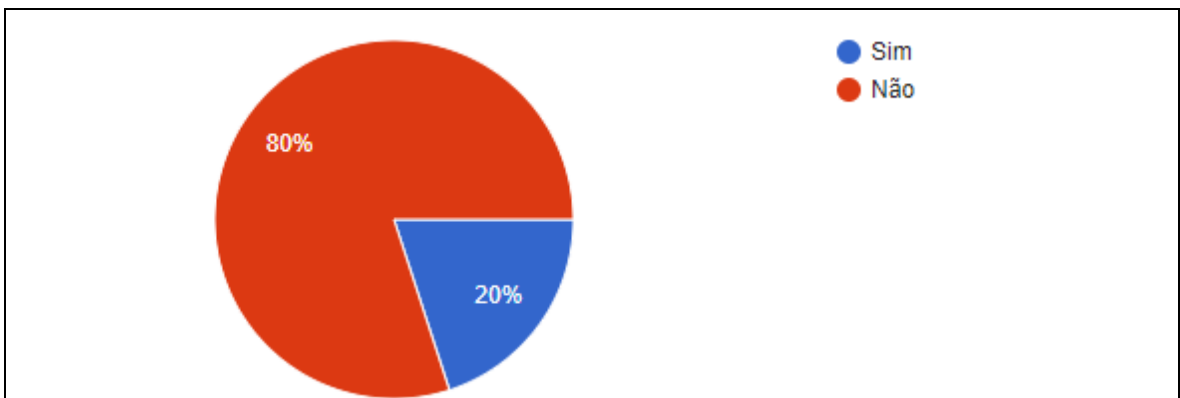
Gráfico 8: Sabia que deficientes físicos tem direito a isenção do IPVA na aquisição de veículo novo



Fonte: Elaboração própria

No gráfico nº 9, 80% dos deficientes entrevistados não usufruíram da isenção do ICMS na aquisição de veículo novo, sendo que 20% sim.

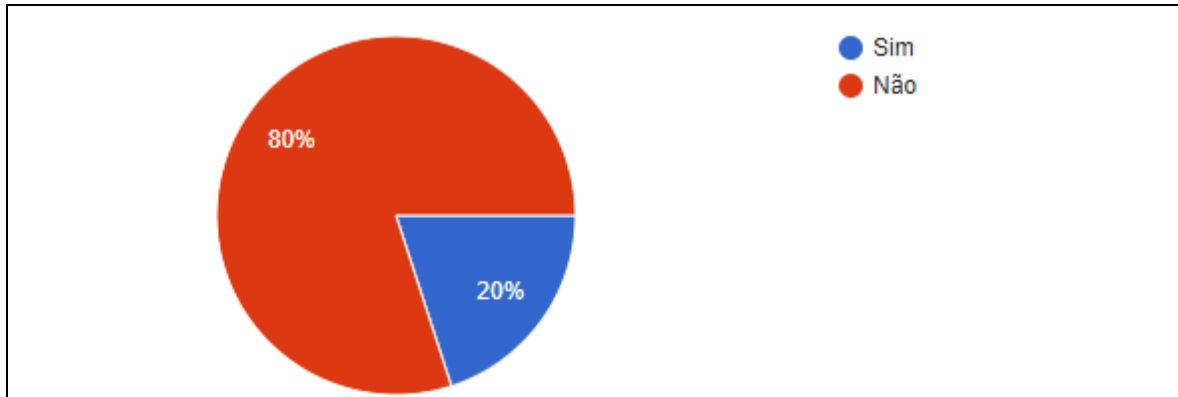
Gráfico 9: Gráfico nº 9: Você já usufruiu da isenção do ICMS na aquisição de veículo novo



Fonte: Elaboração própria

No gráfico nº 10, refere-se ao IPVA e também 80% dos deficientes entrevistados não usufruíram da isenção do IPVA na compra de veículo novo, sendo que 20% sim.

Gráfico 10: Você já usufruiu da isenção do IPVA na aquisição de veículo novo

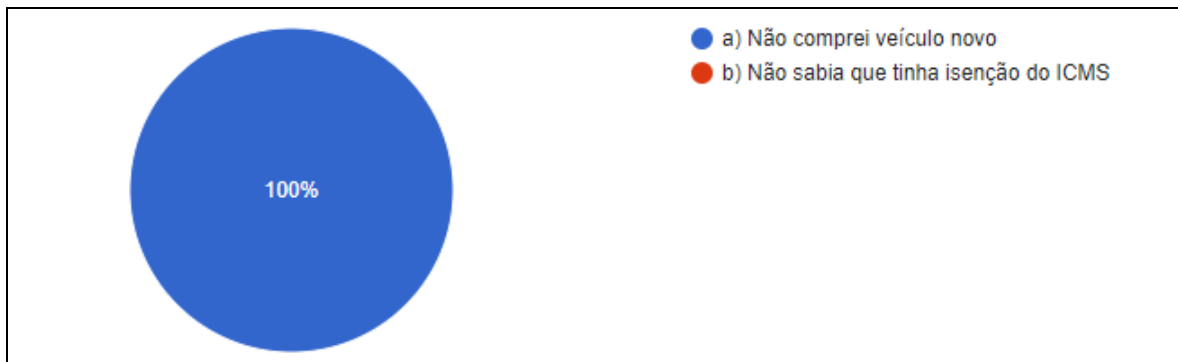


Fonte: Elaboração própria

No gráfico nº 11, foi questionado para os 20% que não usufruíram conforme o gráfico nº 9, o motivo de não terem utilizado a isenção do ICMS.

A resposta foi que 100% não comprou veículo novo.

Gráfico 11: Qual motivo não usufruiu da isenção do ICMS



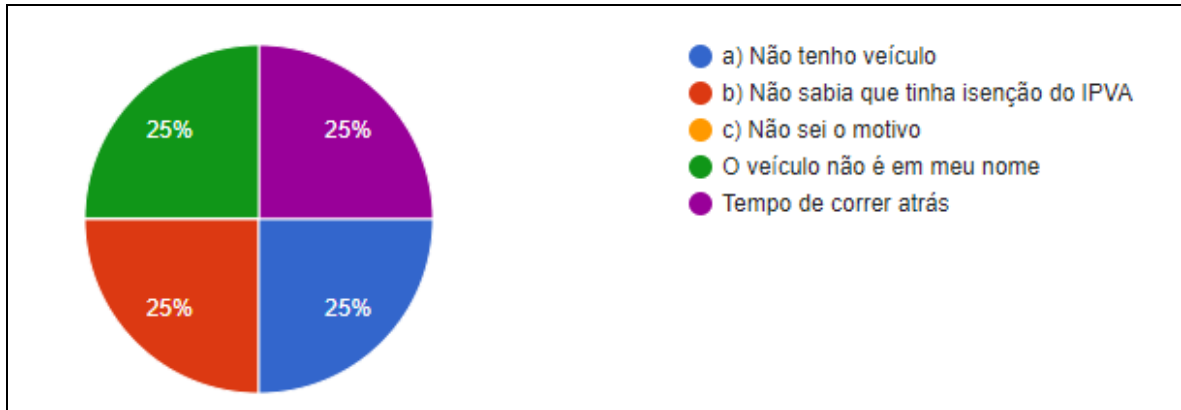
Fonte: Elaboração própria

No gráfico nº 12, foi questionado para os 20% que não usufruíram conforme o gráfico nº 10, o motivo de não terem utilizado a isenção do IPVA.

Importante destacar que o IPVA é devido quando uma pessoa é proprietária de um veículo, podendo ser novo ou usado, dessa forma, mais pessoas poderiam usufruir, bastava ter um veículo, diferentemente do gráfico nº 11, pois a isenção do ICMS é somente na aquisição de veículo novo e não usado.

Percebemos que 25% não tem veículo e 25% tem veículo, mas não é no seu nome, assim, totaliza 50% não usufruiu da isenção por não ter veículo e ter veículo e não estar no seu nome, também 25% não teve tempo de correr atrás e 25% não sabia que tinha isenção, também totaliza 50%, observe que esses 50% tinha direito, 25% não usufruiu por desconhecimento, os outros 25% tinha conhecimento, mas não tinha tempo de resolver.

Gráfico 12: Qual motivo não usufruiu da isenção do IPVA

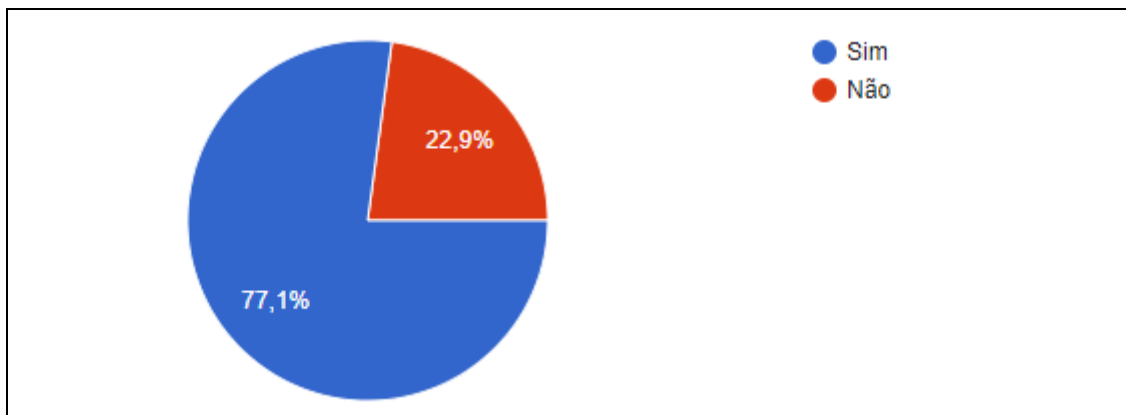


Fonte: Elaboração própria

3.1.5. Não Deficientes Físicos: Conhecimento e Utilização de Benefício Fiscal

Os entrevistados que não são deficientes físicos, foram questionados se sabiam que os deficientes tem direito à isenção do ICMS ao adquirir um veículo novo, como podemos observar no gráfico 13, 77,1% sabem e 22,9% não sabem.

Gráfico 13: Sabia que deficientes físicos tem direito a isenção do ICMS na aquisição de veículo novo



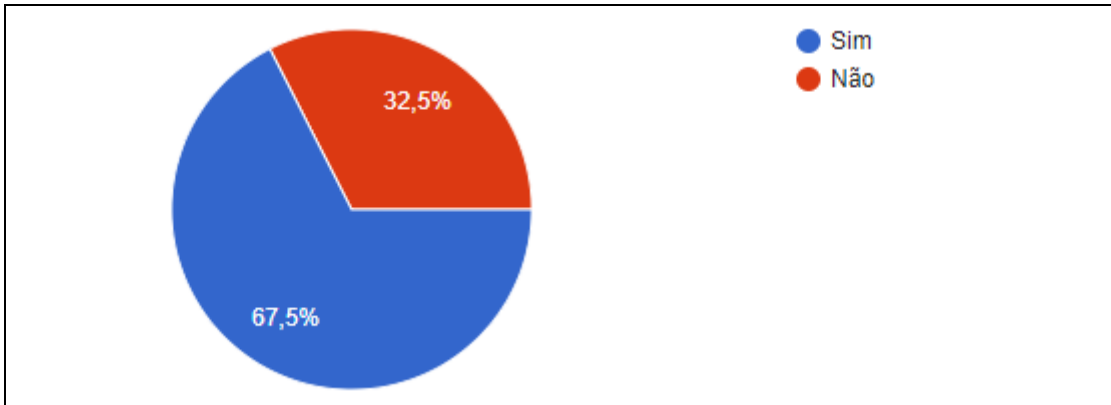
Fonte: Elaboração própria

Já no gráfico nº 14, o questionamento foi referente ao IPVA, se sabiam que deficientes físicos tinham isenção do IPVA na compra de veículo novo. Observamos que 67,5% sabiam e 32,5% não sabiam.

Comparando o gráfico nº 13 e 14, percebemos que houve uma redução de 9,6% pessoas que sabiam da isenção, ou seja, referente a isenção do IPVA menos pessoas sabem e mais pessoas desconhecem.

Percebemos que existem pessoas que não são deficientes e não tinham conhecimento que existe essa isenção do ICMS e IPVA para os deficientes, diferente do gráfico nº 7 e 8, pois, todos os deficientes sabiam que tinham o direito a essas isenções.

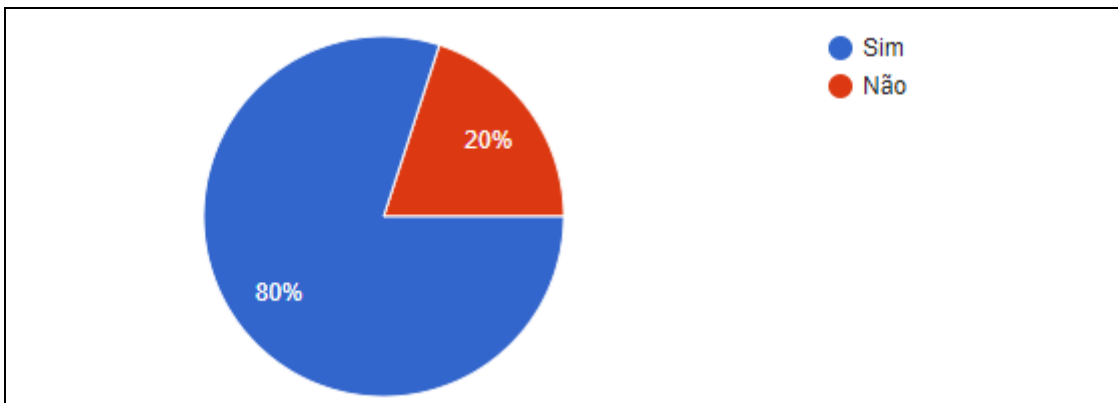
Gráfico 14: Sabia que deficientes físicos tem direito a isenção do IPVA na aquisição de veículo novo



Fonte: Elaboração própria

No gráfico nº 15, buscou-se saber se conhecem alguma pessoa que seja deficiente físico, como observamos abaixo, 80% conhecem e 20% não.

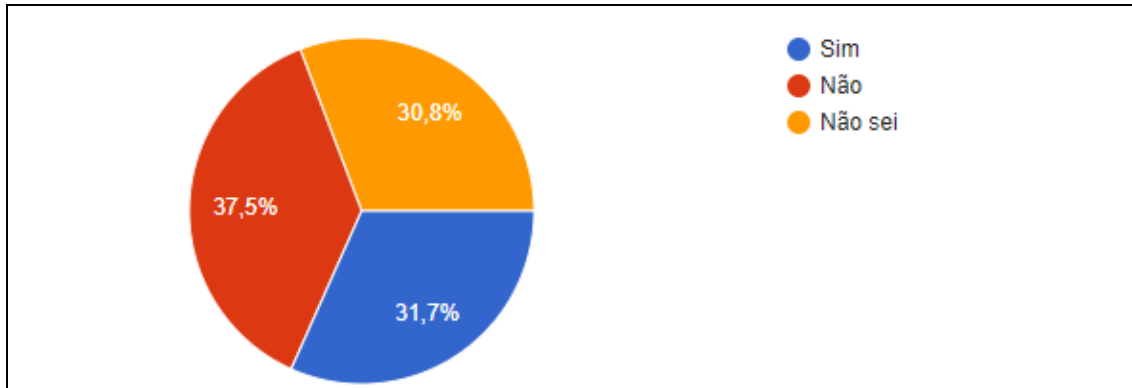
Gráfico 15: Conhece alguém que seja deficiente físico



Fonte: Elaboração própria

Para as pessoas que conhecem alguma pessoa que é deficiente físico, foi questionado se sabiam que esses conhecidos deficientes já tinham usufruído da isenção do ICMS ao adquirir um veículo novo. Assim, 31,7% disseram que sim, 37,5% não e 30,8 não sabem.

Gráfico 16: Conhecem pessoas com deficiência física e usufruíram da isenção do ICMS

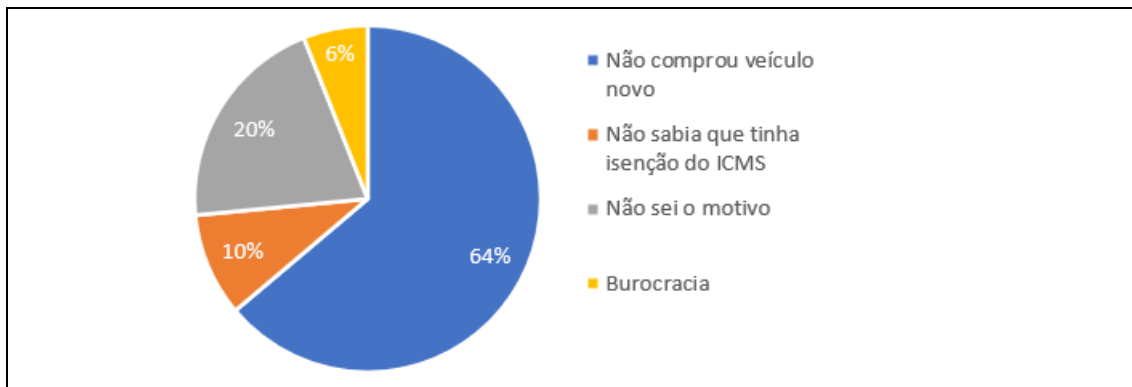


Fonte: Elaboração própria

No gráfico nº 17, buscou-se saber o motivo pelo qual as pessoas que não são portadores de deficiência, mas que conhecem pessoas que tenham deficiência e não usufruíram da isenção do ICMS na aquisição de veículo novo.

64% disse que o motivo foi não ter comprado veículo novo, 10% não sabia que tinha isenção do ICMS, 20% não sabe o motivo e 6% burocracia.

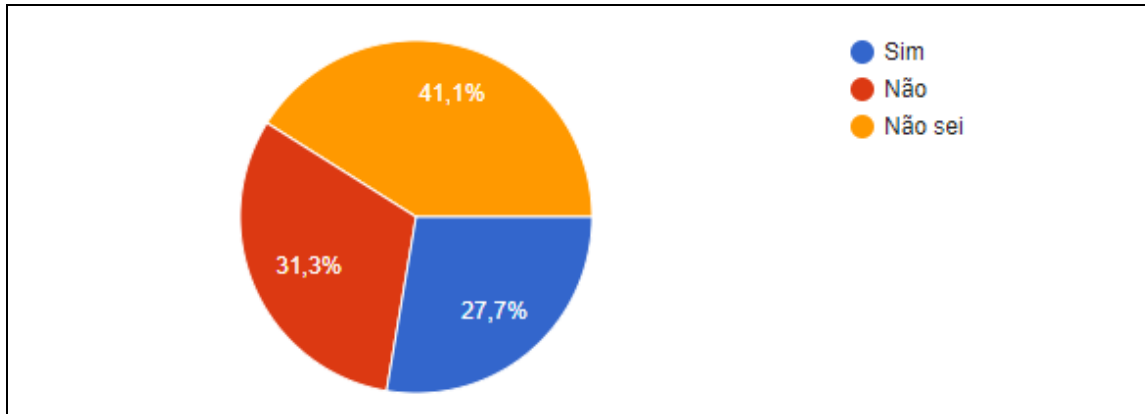
Gráfico 17: Motivo o seu conhecido não usufruiu da isenção do ICMS



Fonte: Elaboração própria

Para as pessoas que conhecem alguma pessoa que é deficiente físico, foi questionado se sabiam que esses conhecidos deficientes já tinham usufruído da isenção do IPVA. Assim, 27,7% disseram que sim, 31,3% não e 41,1% não sabem.

Gráfico 18: Conhecem pessoas com deficiência física e usufruíram da isenção do IPVA

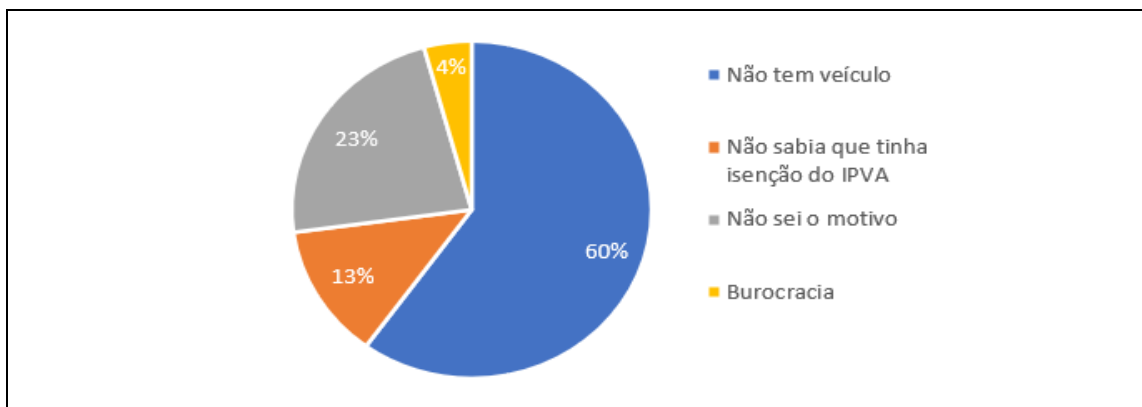


Fonte: Elaboração própria

No gráfico nº 19, buscou-se saber o motivo pelo qual as pessoas que não são portadores de deficiência, mas que conhecem pessoas que tenham deficiência e não usufruíram da isenção do IPVA.

60% disse que o motivo foi não ter veículo, 13% não sabia que tinha isenção do ICMS, 23% não sabe o motivo e 4% burocracia.

Gráfico 19: Motivo o seu conhecido não usufruiu da isenção do IPVA

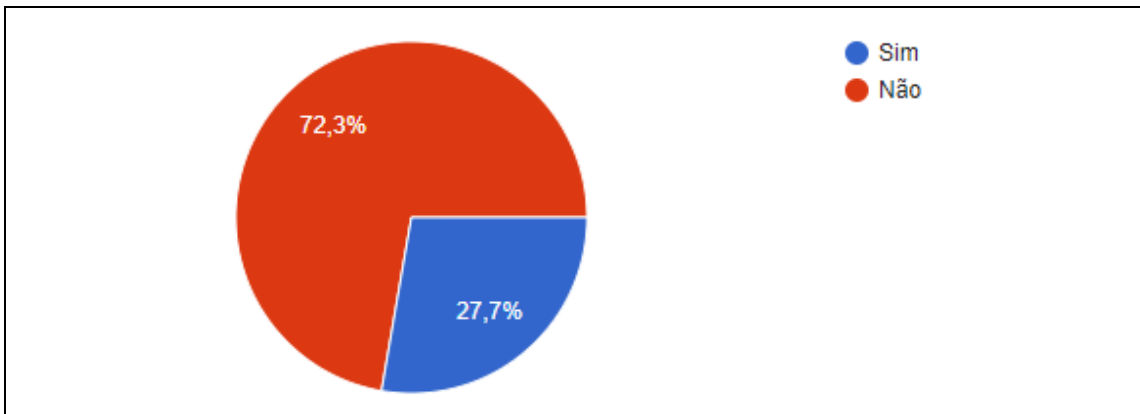


Fonte: Elaboração própria

3.1.6. Do Acesso as Informações dos Benefícios Fiscais

Buscou-se saber se são fáceis o acesso as informações sobre os benefícios fiscais, como a isenção do IPVA, isenção do ICMS, para os portadores de deficiência física, tais como, acesso a legislação, acesso ao seu direito e demais informações. Conforme podemos ver no gráfico 20, 72,3% responderam não, que não é fácil e 27,7% respondeu sim, que são fáceis.

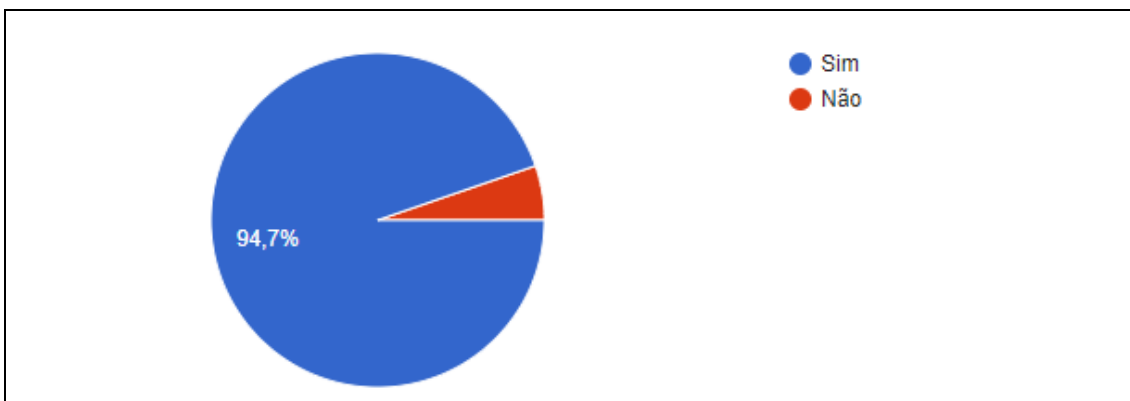
Gráfico 20: Entende que é fácil o acesso as informações dos benefícios fiscais, como a isenção do IPVA, ICMS



Fonte: Elaboração própria

Foi questionado se entendia que facilitaria e ajudaria a existência de um aplicativo de celular, ou um site, o qual tivesse as informações desses benefícios fiscais de forma centralizada. Conforme podemos observar no gráfico 21, 94,7% responderam sim, e 5,3% responderam que não.

Gráfico 21: Entende que facilitaria e ajudaria as pessoas a existência de um aplicativo de celular ou um site, que tivesse as informações desses benefícios fiscais de forma centralizada



Fonte: Elaboração própria

3.2. Análise Especialistas

3.2.1. Aspecto Introdutório de Balizamento do Conhecimento

O questionário para os especialistas, iniciou com o intuito de entender na visão deles qual é o conceito de direito tributário. As respostas foram 100% alinhadas, demonstrando serem conhecedores da área tributária.

As respostas de forma sintetizada tiveram definição que o direito tributário é um ramo do direito e regula a relação entre os contribuintes e o estado que é o ente tributante, assegurando equilíbrio e justiça fiscal.

Observe que as respostas estão em sintonia com a doutrina, conforme (JR, 2018) conceitua o que é o direito tributário:

Direito Tributário consiste no ramo do Direito que tem por finalidade definir os critérios em que essa cobrança possa ser feita, estabelecendo os limites da atuação estatal, bem como regras e procedimentos para o exercício do direito de tributar. (p. 94)

A segunda pergunta com o objetivo de saber o que os participantes entendem por benefícios fiscais, pergunta esta que está ligada diretamente com o tema desta dissertação. Observamos também coerência nas respostas entre todos, o qual o benefício fiscal tem um caráter geral e tem como objetivo redução da carga tributária, redução esta que de interesse público. Abaixo duas respostas de dois participantes que resumem muito bem as respostas de todos:

Benefício Fiscal é uma concessão do estado ao sujeito passivo, "contribuinte" com a finalidade de desoneração, em caráter geral e de interesse público, a carga tributária. Podendo ser apresentada como isenção, redução de base de cálculo, anistia, amortização e/ou outras medidas da mesma natureza.

Faz parte da política econômica do governo. Consiste na redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus tributário, oriundo de lei ou norma específica. São subsídios nos tributos com o objetivo de aumentar a competitividade de determinado setor da economia ou regular um mercado ou promover a inclusão social, auxiliando na geração de empregos ou de maiores investimentos para as empresas, etc.

Na terceira pergunta foi se os participantes entendiam se há diferença entre incentivo fiscal e benefício fiscal. Percebemos algumas divergências nas respostas entre os

participantes, mas o que tiveram em comum entre todas as respostas são o impacto financeiro que tanto o benefício fiscal como o incentivo fiscal trazem para o contribuinte. A ideia do benefício fiscal é uma redução tributária total ou parcial de caráter geral de acordo com o interesse público, não havendo uma contrapartida de que recebe o benefício para com o estado, já o incentivo fiscal visa incentivar determinados seguimentos econômicos, mas com contrapartidas para o estado, como geração de emprego. Transcrevo abaixo a resposta de um participante da pesquisa que sintetiza bem essa ideia:

Sim. Enquanto o benefício fiscal possui caráter geral e sem contrapartida o incentivo fiscal busca fomentar/incentivar um segmento econômico, tendo como contrapartida a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico e social para uma determinada região ou estado.

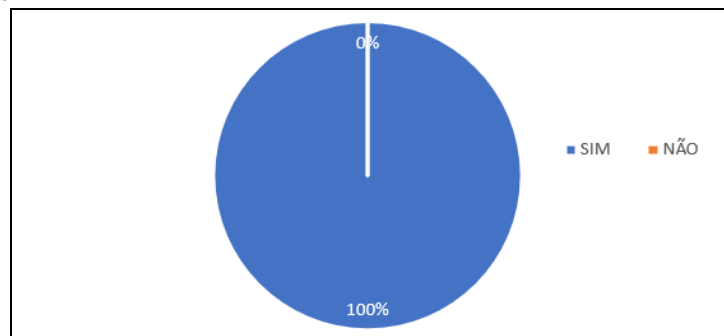
3.2.2. Tributo Como Fonte de Recursos

Na quarta pergunta foi sobre a finalidade da arrecadação tributária, em especial os impostos estaduais. E 100% das respostas foram no mesmo sentido, que a arrecadação tributária objetiva angariar recursos para o custeio da máquina pública, sendo revertido em favor da sociedade na aplicação dos recursos, na saúde, educação, segurança pública e etc. Abaixo transcrevo uma resposta de um participante da pesquisa que sintetiza essa ideia:

Os impostos objetivam arrecadar recursos para custear despesas públicas com educação, saúde, moradia, segurança, transporte, saneamento, máquina pública funcionando, entre outros. Também diminuir as desigualdades sociais.

A sexta pergunta, foi uma questão fechada, com questionamento se entendem que o tributo, em especial os impostos estaduais são fontes essenciais de recursos, no qual destina a garantir as ações de políticas públicas. 100% responderam que sim, conforme pode observar no gráfico 22.

Gráfico 22: Impostos estaduais são fontes essenciais de recurso, para garantir ações de políticas públicas



Fonte: Elaboração própria

3.2.3. Aplicação do Direito Tributário com os Direitos Fundamentais

Na quinta pergunta buscou saber se o participante vê correlação na aplicação do Direito Tributário com os Direitos Fundamentais, inclusive com os princípios fundamentais da Constituição Federal do Brasil que estão elencados nos primeiros artigos, tais como, a dignidade da pessoa humana, construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos sem quaisquer preconceitos, e etc. 100% das respostas falaram que há correlação, visto que o ramo do direito tributário se relaciona com todos os ramos do direito tributário. Abaixo duas respostas de dois participantes que exprime muito bem a ideia de todos:

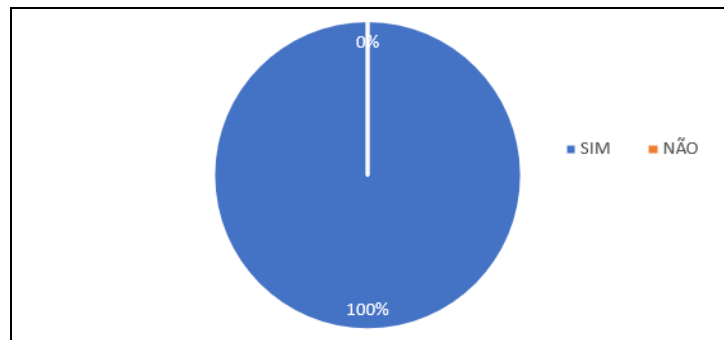
Os deveres grafados na Constituição Federal e reproduzidos na pergunta, são áreas de atuação que carecem de investimentos, não vejo como dissociá-los. A própria CF traz os dispositivos que compõe o Sistema Tributário Nacional. O Direito Tributário está umbilicalmente ligado e essas questões, pois de sua aplicação ocorre o resultado pecuniário importantíssimo para que essas atividades estatais sejam verdadeiramente desenvolvidas.

Sim, existe correlação. Não é possível que o estado possa garantir os direitos fundamentais expresso na Constituição Federal sem a contrapartida de uma fonte de receita. O Direito Tributário tem essa função de nortear a relação, evitando inclusive excessos por parte dos estados na imposição de certas normas, sem observar a lei tributária, como exemplo o princípio da anterioridade, da legalidade, não confisco, capacidade contributiva entre outros. Com relação a erradicação da pobreza na ADCT tem previsão para que a União, Estados e Distrito Federal crie tributos para essa finalidade.

3.2.4. Uso do Direito Tributários, Isenção Tributária e demais Benefícios como Instrumento de Inclusão Social

Na sétima questão foi se os participantes entendem que é possível o direito tributário servir de instrumento para inclusão social e política de ação afirmativa. Também tivemos unanimidade na resposta, ou seja, 100% responderam que sim (gráfico 23).

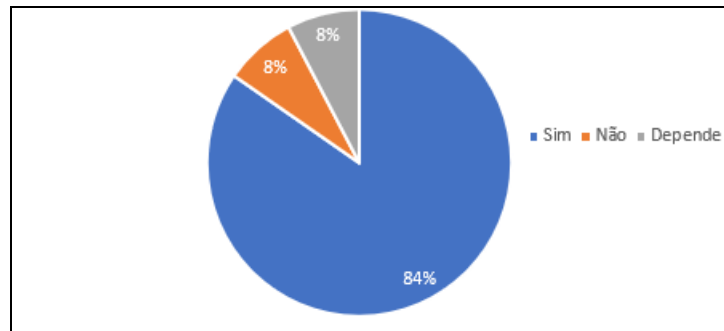
Gráfico 23: Direito tributário serve de instrumento para inclusão social e política de ação afirmativa



Fonte: Elaboração própria

Na oitava pergunta, foi se os participantes entendem que a isenção tributária e demais benefícios fiscais, servem como instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa. Tivemos 84% que responderam que sim, 8% que não e 8% que depende (gráfico 24). O participante que respondeu que depende, justificou que nem todo benefício fiscal tem como objetivo a inclusão social, mas que pode sim servir como instrumento, então percebemos a isenção tributária e demais benefícios fiscais, servem sim como instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa.

Gráfico 24: Isenção tributária e demais benefícios fiscais, servem como instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa



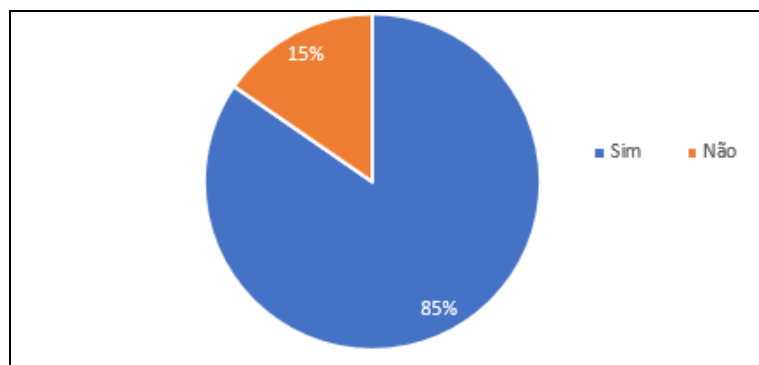
Fonte: Elaboração própria

A Nona questão, foi uma pergunta aberta para saber se os participantes entendem que o Estado do Tocantins usa o direito tributário, isenções, e demais benefícios fiscais como instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa.

Tivemos 85% que responderam sim, e 15% não (gráfico 25). Dentre os 85% que responderam sim, falaram que o estado do Tocantins usa para inclusão social, por exemplo, dos deficientes físicos por meio da isenção do ICMS e IPVA sobre veículos, como também para os taxistas e mototaxistas e também para seguimentos econômicos, fazendo com que

essas empresas recolham mentos ICMS e tendo uma contrapartida de geração de emprego e fomentar a região. Entre os 15% que responderam não, falaram direcionado aos incentivos econômicos, que falaram que por mais que tem legislação no estado que tem esse objetivo de servir de inclusão social e política de ação afirmativa, na prática não é o que acontece, pois, se as empresas estão recolhendo menos tributo estadual, os preços da venda desses produtos para sociedade deveriam ser menores, o que não acontecesse, o salário pago aos empregados não é diferente se não gozasse do benefício fiscal.

Gráfico 25: Estado do Tocantins, usa o direito tributário, isenções e demais benefícios fiscais, como instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa



Fonte: Elaboração própria

3.2.5. Conhecimento de Benefícios Fiscais para Deficientes Físicos, Taxistas e Mototaxistas

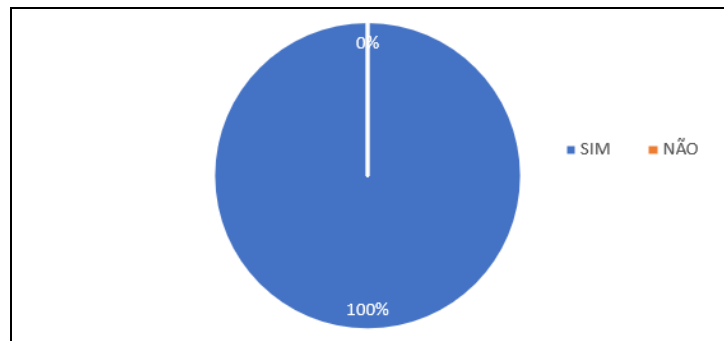
Na pergunta 10, foi questionado para os participantes se sabiam se existe algum benefício fiscal no estado do Tocantins para pessoas com deficiência física, autista, taxista e mototaxista. 100% disseram que existem (gráfico 26). As respostas foram no sentido de inclusão social, permitindo com que pessoas com deficiências físicas por estarem uma situação de vulnerabilidade e desigualdade perante os não deficientes físicos, os benefícios servem para trazer uma igualdade perante os demais e facilitar a sua locomoção. Já para os taxistas e mototaxista é para incentivar o exercício profissional, para geração de emprego e também renovar sua frota, levando mais segurança e conforto aos seus clientes.

Transcrevo abaixo duas respostas dos participantes que resume a ideia de todos:

Sim, dispensa ou redução do ICMS ou IPVA como política de inclusão social e de Ação Afirmativa. Por exemplo, a dispensa de ICMS (também IPI) na compra de veículos novos para taxistas, mototaxista, alguns deficientes físicos, etc; isenção de IPVA para taxistas e mototaxistas.

Existem benefícios fiscais para pessoas com deficiência física, autista, taxista e mototaxista, aos dois primeiros, destinadas a viabilizar condições de amenizar as dificuldades normais as pessoas com deficiência e autismo, assim como, no caso dos taxistas e mototaxistas, proporcionar condições favoráveis para o desempenho da atividade.

Gráfico 26: Sabem se existem algum benefício fiscal no estado do Tocantins para pessoas com deficiência física, autista, taxista e mototaxista



Fonte: Elaboração própria

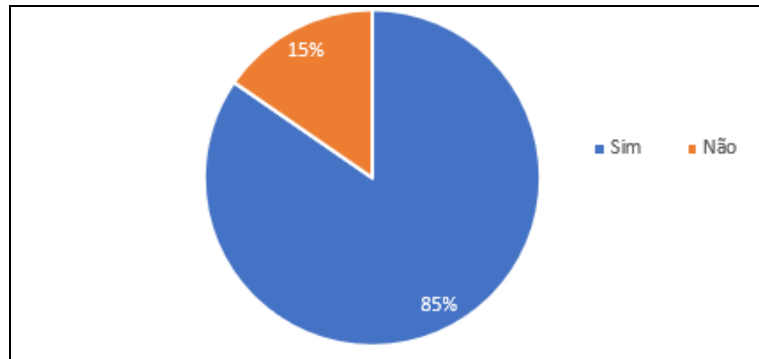
3.2.6. Conhecimento de Benefício Fiscal que Fomentam a Geração de Emprego

Na questão 11, foi perguntado aos participantes se entendem que o estado pode usar dos tributos, da legislação tributária, para conceder incentivos fiscais para uma empresa, o qual tem como contra partida gerar emprego, renda e fomentar o desenvolvimento regional. Conforme podemos observar no gráfico 27, 85% dos participantes responderam sim, e 15% não. Ainda foi perguntando se sabe se o estado do Tocantins tem esse incentivo. Dos 85% que responderam sim, todos disseram que sabem que o Tocantins tem esses incentivos, nos mais variados segmentos. Abaixo transcrevo a resposta de dois participantes:

Sim, o estado já possui leis de incentivos fiscais com essa finalidade. Temos as leis: 1385/03, lei 1.201/00, lei 1.790/07, lei 1.695/06 e lei 1.173/00, são algumas dessas leis que atendem o disposto no enunciado.

O Estado tem permissão legal e imprescindivelmente deve exercer sua competência fiscal, sendo que no Tocantins existem incentivos fiscais destinados para a indústria e comércio, nos seus vários segmentos.

Gráfico 27: O estado pode usar dos tributos, da legislação tributária, para conceder incentivos fiscais para uma empresa, o qual tem como contra partida gerar emprego, renda e fomentar o desenvolvimento regional.



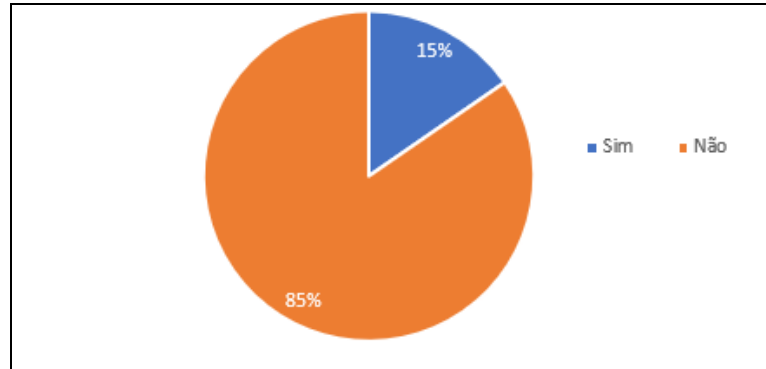
Fonte: Elaboração própria

Na pergunta 12, busca saber dos participantes, se sabem se há no estado do Tocantins benefícios fiscais como instrumento de geração de emprego, estimulando empresas a contratar pessoas que são discriminadas por alguma razão, como exemplo, pela idade do trabalhador. Conforme podemos observar no gráfico 28, 85% dos participantes responderam que não há, e 15% responderam que sim.

Então percebemos que benefícios fiscais para gerar emprego para pessoas que são discriminadas por alguma razão como exemplo a idade do trabalhador, não há benefício fiscal no Tocantins, porém, para estimular geração de emprego de modo geral, tem. Inclusive transcrevo abaixo a resposta de um participante que traduz essa ideia:

As leis do estado de incentivo fiscal tem como finalidade a geração de emprego, renda e desenvolvimento regional, mas desconheço alguma lei com o objetivo específico de gerar emprego em razão do sexo, cor, idade e posição social.

Gráfico 28: Se há no Estado do Tocantins, benefícios fiscais como instrumento de geração de emprego, estimulando empresas a contratar pessoas que são discriminadas por alguma razão, como exemplo, pela idade do trabalhador

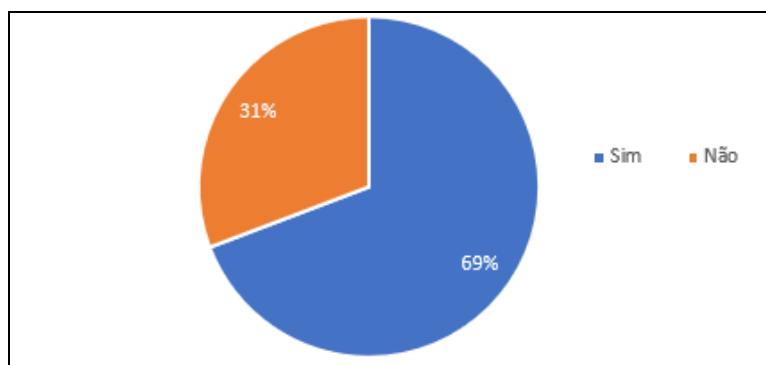


Fonte: Elaboração própria

Na pergunta 13, questiona aos participantes quais benefícios fiscais do Estado do Tocantins você conhece que servem de inclusão social e/ou fomentam geração de emprego e renda. Conforme o gráfico 31% não conhece e 69% conhece. Abaixo transcrevo algumas leis que tem a finalidade de geração de emprego e renda, respondida pelos participantes:

Atacadista (Lei 1.201/2000); Proindústria (Lei 1.305/2003); Prosperar; Internet (Lei 1.641/2005); Agronegócio (Lei 1.695/2006); Lei 1.790/2007; Lei 2.229/2009; Lei 2.679/2012; Lei Estadual 1.355/2002; isenções no RICMS;

Gráfico 29: Conhece benefícios fiscais do Estado do Tocantins que fomentam geração de emprego e renda



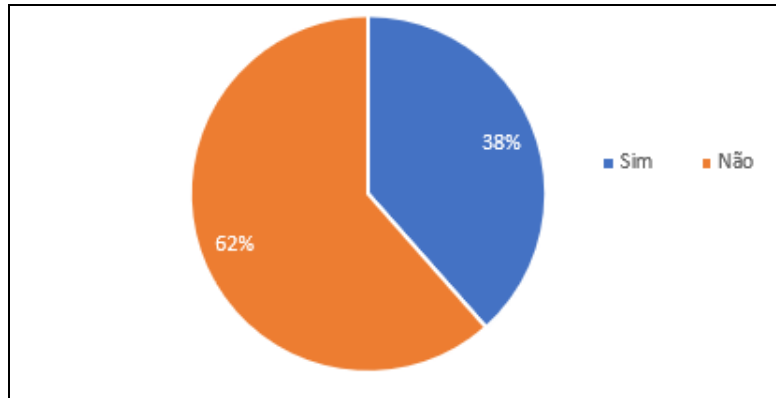
Fonte: Elaboração própria

3.2.7. Do Acesso as Informações dos Benefícios Fiscais

Na pergunta 14, buscou-se saber se os participantes entendem que o acesso as informações dos benefícios fiscais como legislação, acesso ao seu direito e demais informações, são de fácil acesso principalmente para os portadores de necessidades

especiais. Conforme podemos observar no gráfico 30, 38% dos participantes responderam sim, que são fáceis e 62% responderam que não, não são fáceis.

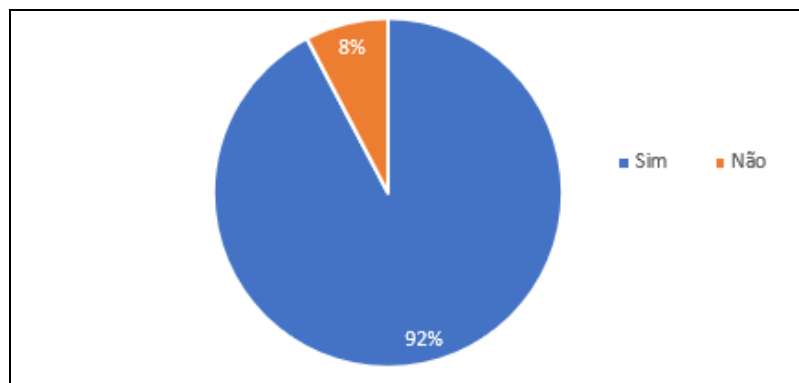
Gráfico 30: Entende que o acesso as informações dos benefícios fiscais como legislação, acesso ao seu direito e demais informações, são de fácil acesso principalmente para os portadores de necessidades especiais



Fonte: Elaboração própria

Na pergunta 15, foi perguntado para os participantes se entendem que seria interessante um aplicativo para celular, ou um site, para facilitar esse acesso. Conforme podemos observar no gráfico 31, 92% dos participantes responderam que sim, e 8% responderam que não.

Gráfico 31: Entende que seria interessante um aplicativo para celular, ou um site, para facilitar esse acesso



Fonte: Elaboração própria

CONCLUSÕES

Após todo o exposto nessa pesquisa, bem como o desenvolvimento teórico, análise e interpretação dos dados obtidos, temos que conseguimos de forma satisfatória resolver a problematização, bem como os objetivos.

Conseguimos estabelecer as conclusões, não só do ponto de vista teórico, mas de forma bem delineada de acordo com a participação dos participantes da pesquisa, onde podemos ter a visão da população em geral, como também de especialistas na área tributária,

Diante do primeiro objetivo, apresentamos o Direito Tributário, que serviu de base para todo o desenvolvimento dessa pesquisa, para compreensão do que é receita pública, o conceito de tributo, incidência tributária, abordamos os dois impostos que foram objeto desse estudo que é o ICMS e IPVA, suas características.

No próximo objetivo que foi demonstrar como o tributo é fonte essencial de recursos na qual destina a garantir as ações de políticas públicas, temos doutrinadores que comentam a respeito, explicando que arrecadação tributária é voltada para atingir os objetivos fundamentais da Constituição Federal, que é redução das desigualdades sociais e regionais, garantir o desenvolvimento regional e etc, vejamos:

A cobrança de tributos se mostra como a principal fonte das receitas públicas, voltadas ao atingimento dos objetivos fundamentais, insertos no art. 3º da Constituição Federal, tais como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, tendente à redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem-estar da coletividade. (SABBAG, 2016, p. 50 apud MELO, 2008, p. 10)

Ainda respondendo esse objetivo, a pesquisa aplicada a população, demonstrou que 90,20% entendem que o tributo é fonte essencial de recursos para custeio das ações de políticas públicas. Já as respostas dos especialistas foram unânimes, 100% entendem que o tributo são fontes essenciais de recursos no qual destina a garantir as ações de políticas públicas.

O outro objetivo foi destacar como a isenção tributária pode promover a inclusão social de indivíduos vulneráveis, como isenção do ICMS e IPVA. 63,2% da população entendem que redução do ICMS e IPVA serve de instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa, nesse mesmo sentido 100% dos especialistas entendem que o direito

tributário serve de instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa, também tivemos 84% dos especialistas que responderam que a isenção tributária e demais benefícios são também instrumentos. Ainda 85% dos especialistas falaram que o estado do Tocantins usa dessas isenções como instrumento de inclusão social, e destacaram a isenção do ICMS e IPVA sobre veículos de deficientes físicos, ainda citaram redução do ICMS em determinados seguimentos econômicos, como por exemplo, indústrias e atacadistas, fazendo com que gere emprego e renda no estado, e por fim, comentaram que da isenção do ICMS e IPVA para taxistas e mototaxistas.

No quarto objetivo que foi evidenciar a utilização de benefícios fiscais como instrumento de geração de emprego, estimulando empresas a contratar pessoas que estejam discriminadas por alguma razão, como exemplo, pela idade do trabalhador. Podemos concluir de acordo com a legislação do estado do Tocantins como também pela respostas dos especialistas é que não há benefício fiscal em razão de alguma discriminação, como exemplo a idade do trabalhador, porém, tem benefício fiscal para estimular geração de emprego de modo geral, por exemplo no artigo 2º, II, da lei nº 1.385/03 (benefício fiscal do PROINDÚSTRIA), o qual uma das finalidades desse incentivo fiscal do Tocantins é a geração de emprego e renda, ainda, essa mesma lei no artigo 4º-A, para atividade de frigorífico, estabelece carga tributária do ICMS de 2% (dois por cento) para os estabelecimentos que gerarem de 50 a 150 empregos e de 1% (um por cento) que gerar acima de 150.

Podemos concluir que muitas pessoas que buscam diariamente um emprego, muitas vezes demoram para conseguir um trabalho, assim, quanto mais pessoas souberem que determinadas atividades empresariais tem um incentivo do estado, para que elas recolhem menos tributo e devem como contrapartida a promoção de emprego e renda, essas pessoas podem buscar um trabalho nessas empresas, visto que a chance de ser contrato será mais alto, além do que, esses incentivos fiscais, atraem empresas de outros, estados, por exemplo, abrem uma filial e expandem o seu negócio, assim também, terá mais promoção de emprego e renda, e um desenvolvimento regional

O último objetivo foi abordar algumas isenções e benefícios fiscais que há no Estado do Tocantins, referente ao ICMS e IPVA permitindo aos indivíduos que em sua vulnerabilidade estão desassistidos passem a ser amparados na sociedade e além disso empresas do Tocantins e até mesmo de outros Estados passem a investir nesse Estado. Também tivemos êxito nesse objetivo, visto que discorremos no marco teórico sobre a

isenção do ICMS e IPVA para portadores de deficiência, como também, a isenção do ICMS e IPVA para autônomos que exercem atividade de taxista e mototaxista, ainda abordamos sobre os incentivos fiscais as pessoas jurídicas do estado do Tocantins, o qual todos tem a finalidade de geração de emprego e renda, atraindo empresas de outros estados a investirem no Tocantins, o qual desenvolve a região, gera emprego, ainda citamos um incentivo fiscal para o frigorífico que se tiver de 50 a 150 funcionários, pagará de ICMS 2%, e se tiver mais de 150 funcionários, pagará 1% de ICMS.

Diante de toda pesquisa bibliográfica, por meio de doutrinas, legislações e entrevistas com a população e especialistas, foram capazes de forma satisfatória responder a problemática e objetivos.

Por fim, de acordo com as respostas dos participantes população e especialistas que em sua maioria entendem que não é fácil o acesso as informações sobre benefícios fiscais principalmente para os portadores de deficiência, como também entendem que facilitaria um aplicativo de celular para centralizar e facilitar o acesso, deixamos como recomendação (próximo página) um aplicativo de celular desenvolvido por nós decorrente essa pesquisa realizada.

RECOMENDAÇÃO

Após todo exposto nessa pesquisa, amparados pelos dados obtidos e a devida análise, expomos nossas conclusões e agora apontar nossa sugestão, que servirá de auxílio principalmente para os deficientes físicos, taxista e mototaxistas.

Considerando toda a análise e interpretação dos dados, percebemos taxista, mototaxista, deficientes físicos, que tinham direito a isenção do ICMS e IPVA, não utilizaram desse benefício, por falta de conhecimento, pela burocracia, pela dificuldade no acesso as informações.

De acordo com os dados obtidos pela população, 72,3% acham difícil o acesso as informações referentes a isenção do ICMS e IPVA para os portadores de deficiência física. Nesse mesmo sentido foi perguntado para os especialistas da área tributária e 62% responderam que não são fáceis o acesso as essas informações. Também foi questionado para a população e especialistas na área tributária, se ajudaria um aplicativo de celular ou um site, que contivesse as informações de forma centralizada, respectivamente 94,7% responderam que sim e 92% dos especialistas responderam que sim.

Diante disso apresento a recomendação para o estado do Tocantins, bem como para toda a sociedade, esse aplicativo de celular desenvolvido pelo mestrando Galthiery, autor dessa dissertação e com participação do programador de sistema Werley de Souza Silva.

Esse aplicativo contém links que faz o redirecionamento para o site do governo, assim, esse aplicativo é um intermediador para que possa centralizar as informações que estão dispersas no site do governo

Ao acessar o aplicativo do celular, aparecerá essa interface, Federal e Tocantins. Federal ainda não contém informações e futuramente será implantado. Já o ícone Tocantins está funcionando, e ao clicar abrirá uma outra tela.

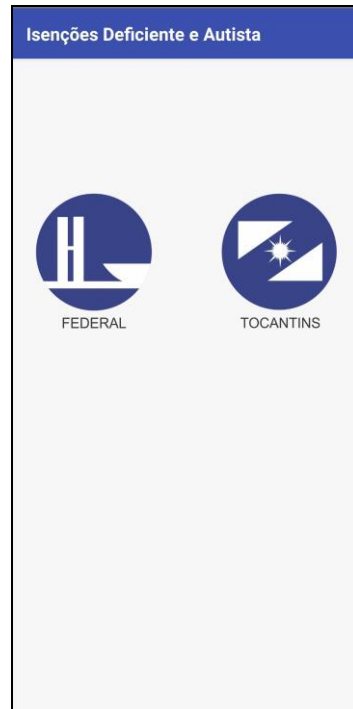


Figura 1: Tela inicial do aplicativo.

Ao clicar no ícone Tocantins, conforme imagem anterior, abrirá essa tela abaixo, com as opções, deficientes e autista, mototaxista e taxista.

Cada ícone, conterà manual do beneficiário, legislações, e requerimento para isenção do ICMS.

Vamos entrar em cada um dos 3 ícones abaixo.



Figura 2: Tela ao acessar o ícone Tocantins.

Ao clicar no ícone deficientes e autista (imagem anterior), abrirá a tela abaixo, que conterá, manual do beneficiário, legislações, tais como o Convênio ICMS, Decreto, Portaria, Instrução de Serviço, ainda laudos de avaliação de deficiente físico e/ou visual, mental (severa ou profunda), autismo (transtorno autista e autismo atípico), identificação do condutor e o requerimento para isenção do ICMS.

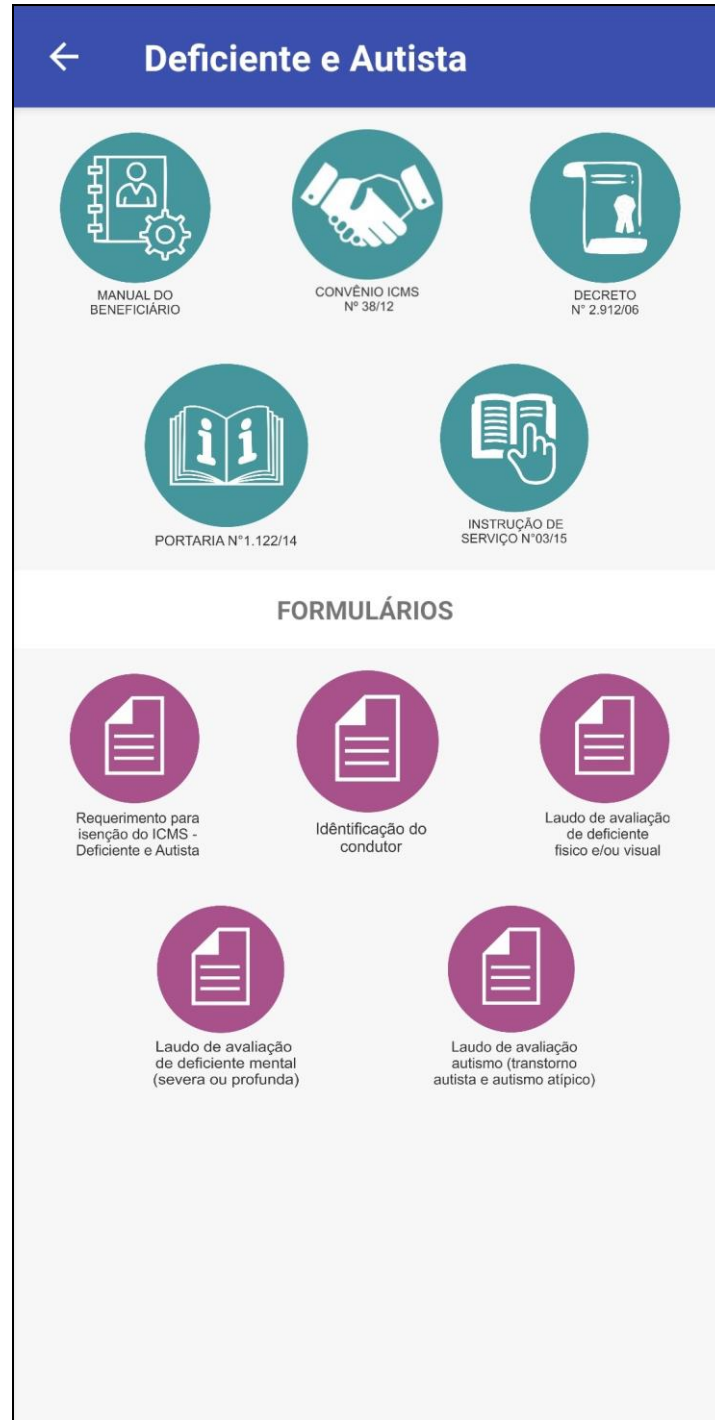


Figura 3: Tela ao acessar o ícone deficientes e autista.

Ao clicar em requerimento para isenção do ICMS (imagem anterior), será redirecionado para o site do governo que é o site da SEFAZ Tocantins.

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO
PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL OU AUTISTA

Identificação do Requerente

Nome:

CPF:

Tipo de Logradouro (Rua, Avenida, Praça, etc.):

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro ou Distrito:

Município:

CEP:

DDD/Telefone:

E-mail:

Informações do veículo

Preço de Venda (Fabricante):

Preço de Venda (Concessionária):

Compra à vista?

Valor à vista:

Valor da Entrada:

Nº de Parcelas:

Valor das Parcelas:

Valor do Veículo Usado:

Valor da Apólice do Seguro/Consórcio:

Identificação do representante legal (se houver)

Nome:

CPF:

RG:

Órgão Emissor:

Data de Emissão:

Comprovação da Capacidade Financeira e/ou Patrimonial (Art. 4º da Portaria Sefaz 272/07)

Extratos bancários	0,00
Apólice de Seguro ou Consórcio (atestado o recebimento pela concessionária)	0,00
Veículo usado dado como parte do pagamento (atestado o recebimento pela concessionária)	0,00
Contra-cheque ou comprovante de pagamento, se empregado	0,00
Extrato de pensão ou proventos de aposentadoria	0,00
Previsão de rendimentos: alugueis, aplicação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados; aplicações financeiras; participações societárias; alienação de outros bens no prazo	0,00
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física	0,00
Outros documentos que comprovem a capacidade financeira, especificar:	0,00

Confirmo os dados acima informados

Enviar Requerimento | Fechar

Figura 4: Tela ao acessar o ícone requerimento para isenção do ICMS.

Ao clicar no ícone mototaxista (figura 2), abrirá a tela abaixo, que conterá, manual do beneficiário, legislações, tais como o Convênio ICMS, Decreto, Portaria, e o requerimento para isenção do ICMS.



Figura 5: Tela ao acessar o ícone mototaxista.

Ao clicar em requerimento para isenção do ICMS (imagem anterior), será redirecionado para o site do governo que é o site da SEFAZ Tocantins.

The screenshot displays a web browser interface with the address bar showing 'apps.sefaz.to.gov.br/'. The page title is 'REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO PARA MOTOTAXISTA'. The form is divided into two main sections: 'Identificação do Requerente' and 'Identificação do representante legal (se houver)'. The 'Identificação do Requerente' section includes fields for CNPJ (MEI), Nome, CPF, Tipo de Logradouro, Endereço, Número, Complemento, Bairro ou Distrito, Município (a dropdown menu currently showing '(Nenhum)'), CEP, DDD/Telefone, Fax, E-mail, and Número Alvará. A 'Buscar dados MEI' button is located next to the CNPJ field. The 'Identificação do representante legal (se houver)' section includes fields for Nome do Representante Legal, CPF do Representante Legal, RG, Órgão Expedidor, UF, Data de Emissão, and Endereço. A checkbox labeled 'Confirmo os dados acima informados' is located below the 'Endereço' field. At the bottom of the form, there are two buttons: 'Enviar Requerimento' and 'Fechar'.

Figura 6: Tela ao acessar o ícone requerimento para isenção do ICMS.

Ao clicar no ícone taxista (figura 2), abrirá a tela abaixo, que conterà, manual do beneficiário, legislações, tais como o Convênio ICMS, Decreto, Portaria, Instrução de serviço e o requerimento para isenção do ICMS.



Figura 7: Tela ao acessar o ícone taxista.

Ao clicar em requerimento para isenção do ICMS (imagem anterior), será redirecionado para o site do governo que é o site da SEFAZ Tocantins.

The screenshot shows a web browser window with the address bar displaying 'apps.sefaz.to.gov.br/'. The page title is 'REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO PARA TAXISTA'. The form is divided into two main sections: 'Identificação do Requerente' and 'Identificação do representante legal (se houver)'. The 'Identificação do Requerente' section includes fields for CNPJ (ME), Nome, CPF, Tipo de Logradouro (Rua, Avenida, Praça, etc.), Endereço, Número, Complemento, Bairro ou Distrito, Município (with a dropdown menu set to '(Nenhum)'), CEP, DDD/Telefone, E-mail, and Número Alvará. The 'Identificação do representante legal (se houver)' section includes fields for Nome do Representante Legal, CPF do Representante Legal, RG, Órgão Expedidor, UF, Data de Emissão, and Endereço. At the bottom of the form, there is a checkbox labeled 'Confirmo os dados acima informados' and two buttons: 'Enviar Requerimento' and 'Fechar'.

Figura 8: Tela ao acessar o ícone requerimento para isenção do ICMS.

REFERÊNCIAS

- Arévalos, E. F., J. A., & PETTIT, H. A. (2018). *Constitución de la República del Paraguay - Comentada, Concordada y Comparada* (Vol. 1). Asunción, Paraguay: Intercontinental.
- Brasil. (25 de 10 de 1966). LEI Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. *Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios*. BRASÍLIA, DF: Presidência da República. Acesso em 15 de 09 de 2021, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm
- Brasil. (07 de 01 de 1975). Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. *Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias*. Brasília, DF: Presidente da República. Acesso em 25 de 07 de 2021, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp24.htm
- Brasil. (05 de 08 de 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Distrito Federal: Presidência da República. Acesso em 10 de 07 de 2020, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (05 de 10 de 1989). Constituição do Estado do Tocantins. Palmas, Tocantins. Acesso em 22 de 07 de 2021, disponível em https://www.al.to.leg.br/arquivos/documento_58885.PDF#dados
- Brasil. (13 de 09 de 1996). Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. *Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação*. BRASÍLIA, DF: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Acesso em 20 de 07 de 2021, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm
- Brasil. (29 de 12 de 2000). Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000. *Concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica*. Palmas, Tocantins. Acesso em 10 de 09 de 2021, disponível em

<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.201-00ConsLei1.355-02.htm>

Brasil. (12 de 07 de 2001). Convênio ICMS 38/01. *Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi*. Brasília, DF. Acesso em 07 de 11 de 2021, disponível em https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2001/CV038_01

Brasil. (28 de 12 de 2001). Lei nº 1.287, de 28 dezembro de 2001. *Código Tributário do Estado do Tocantins*. Palmas, Tocantins. Acesso em 22 de 07 de 2021, disponível em <http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.287-01Consolidada.htm>

Brasil. (09 de 07 de 2003). Lei nº 1.385, de 09 de julho de 2003. *Institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA*. Palmas, Tocantins. Acesso em 17 de 07 de 2021, disponível em <http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.385-03.htm>

Brasil. (30 de 04 de 2004). Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. *Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços (Presidência da República)*. Brasília, DF. Acesso em 28 de 08 de 2021, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.865.htm

Brasil. (13 de 06 de 2006). Lei nº 1.695, de 13 de junho de 2006. *Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos complexos agroindustriais nas operações*. Palmas, Tocantins. Acesso em 05 de 10 de 2021, disponível em <http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.695-06.htm>

Brasil. (29 de 12 de 2006). Regulamento do ICMS do Tocantins. Palmas, Tocantins. Acesso em 10 de 08 de 2021, disponível em <http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/decretos/Decreto2.912-06.htm>

Brasil. (01 de 03 de 2007). Portaria SEFAZ nº 272, de 01 de março de 2007. *Dispõe sobre isenção do ICMS para motorista profissional e pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, e isenção e não incidência do*

- IPVA. Palmas, Tocantins. Acesso em 08 de 07 de 2021, disponível em <http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/portarias/sefaz/Portaria272-07.htm>
- Brasil. (25 de 08 de 2009). Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*. Brasília, DF: Presidência da República. Acesso em 25 de 08 de 2009, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm
- Brasil. (30 de 03 de 2012). Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012. *Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas*. Brasília, DF. Acesso em 15 de 08 de 2021, disponível em https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2012/CV038_12
- Brasil. (10 de 12 de 2013). Lei nº 2.799, de 10 de dezembro de 2013. *isenta o ICMS a saída de motocicleta nova*. Palmas, Tocantins. Acesso em 20 de 11 de 2021, disponível em <http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei2.799.13.htm>
- Brasil. (26 de 11 de 2014). Portaria SEFAZ nº 1.121, de 26 de novembro de 2014. *Dispõe sobre os procedimentos para aquisição de automóveis de passageiros, com isenção do ICMS, para utilização como táxi*. Palmas, Tocantins. Acesso em 15 de 11 de 2021, disponível em <http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/portarias/sefaz/2014/Portaria1121.14.htm>
- Brasil. (26 de 11 de 2014). Portaria SEFAZ nº 1.122, de 26 de novembro de 2014. *Dispõe sobre os procedimentos para aquisição de veículos com isenção de ICMS, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista*. Palmas, Tocantins. Acesso em 15 de 08 de 2021, disponível em <http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/portarias/sefaz/2014/Portaria1122.14.htm>
- Brasil. (12 de 06 de 2015). Instrução de Serviço nº 03, de 12 de junho de 2015. *Orienta os procedimentos a serem observados pelos servidores na análise dos pedidos para aquisição de veículos com isenção do ICMS por pessoa portadora de deficiência*

física, visual, mental ou autista. Palmas, Tocantins. Acesso em 05 de 12 de 2021, disponível em http://dtri.sefaz.to.gov.br/main/isen%20def_taxista/IS/inst.serv03.15.htm

Brasil. (02 de 06 de 2015). Portaria SEFAZ nº 678, de 2 de junho de 2015. *Dispõe sobre os procedimentos para aquisição de motocicleta com isenção do ICMS, destinada ao profissional autônomo prestador de serviços de transporte de passageiros em motocicletas*. Palmas, Tocantins. Acesso em 25 de 11 de 2021, disponível em <http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/portarias/sefaz/2015/Portaria678.15.htm>

Brasil. (25 de 09 de 2021). Lei nº 1.790, de 15 de maio de 2007. *Concede incentivo fiscal ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista de produtos farmacêuticos e hospitalares*. Palmas, Tocantins. Acesso em 20 de 09 de 2021, disponível em <http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.790-07.htm>

Caparroz, R. (2018). *Direito tributário esquematizado* (2 ed.). São Paulo, Brasil: Saraiva Educação.

Carneiro, C. (2018). *Impostos federais, estaduais e municipais*. São Paulo: Saraiva Educação.

Dalvi, L. (2009). *Direito Tributário Avançado: Teoria, Processo e Prática Tributária*. São Paulo: LTR.

Domínguez, F. (2019). *Introducción a la Tributación* (2ª ed.). Asunción: La Ley Paraguaya.

Dutra, M. D. (2010). *Capacidade Contributiva - Análise dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva.

Fonseca, J. J. (2002). *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC.

Gil, A. C. (2006). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas.

Gomes, J. B. (2001). *Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade*. Rio de Janeiro: Renovar.

- Holmes, S., & Sustain, C. (New York). *The Cost of Rights – Why Liberty depends on Taxes*. Norton: 2000.
- Jr, A. K. (2018). *Curso de direito tributário* (4 ed.). São Paulo, Brasil: Saraiva Educação.
- Junior, A. L. (2017). *Interpretação da Isenção Tributária Relacionada aos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Ley n° 125/92 Nuevo Régimen Tributario*. (s.d.). Asunción, Paraguay: Librería El Foro.
- Machado, H. d. (1998). *Curso de direito tributário*. São Paulo: Malheiros.
- Mazucato, M. C. (2018). *Metodologia da pesquisa e do trabalho científico*. Penápolis: FUNEPE.
- Minayo, M. C. (2007). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes.
- Miranda, F. C. (1987). *Comentários à constituição de 1967, com a emenda constitucional n. 1/1969*. (3 ed.). Rio de Janeiro: Forense.
- Neto, L. O. (06 de 10 de 2011). *Direito tributário como instrumento de inclusão social: Ação afirmativa fiscal*. Acesso em 10 de 07 de 2021, disponível em SINPROFAZ: <https://www.sinprofaz.org.br/artigos/direito-tributario-como-instrumento-de-inclusao-social-acao-afirmativa-fiscal/>
- Nogueira, R. B. (1995). *Curso de direito tributário* (14 ed.). São Paulo: Saraiva.
- Novais, R. (2018). *Direito Tributário Facilitado* (3. ED. REV., ATUAL. E AMPL. - RIO DE JANEIRO ed.). SÃO PAULO: MÉTODO.
- Oliveira, F. F. (2010). *Direito tributário & Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Arraes Editores.
- Oliveira, F. R. (2016). *Pis e Cofins na Prática* (2. ed.). São Paulo: FISCOsoft Editora.
- Oliveira, G. P. (2013). *Contabilidade Tributária* (3 ed.). São Paulo: Saraiva.
- Palusen, L. (2018). *Curso de direito tributário completo* (9 ed.). São Paulo, Brasil: Saraiva Educação.
- Piovesan, F. (2003). *Temas de direitos humanos* (2 ed.). São Paulo: Max Limonad.

- Sabbag, E. (2016). *Manual de Direito Tributário* (8 ed.). São Paulo: Saraiva.
- Santos, B. d. (2003). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Sarlet, I. W. (1998). *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Sayeg, R. H., & Balera, W. (2011). *O Capitalismo Humanista* (1 ed.). Petrópolis: Petrópolis KBR.
- Schittini, P. (2016). *a isenção tributária e a tutela dos direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Sen, A. K. (2000). *Desenvolvimento como liberdade. Tradução de Laura Teixeira Motta*. São Paulo: Companhia das Letras.
- SILVA, A. C. (2003). *Metodologia da pesquisa: Orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses*. São Paulo: Atlas.
- Silva, D. (2005). *Tópicos avançados de estatística dna pesquisa em Administração de Empresas*. São Paulo: Altas.
- Spisso, R. R. (2017). *Derecho Constitucional Tributario* (6a ed.). Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Abeledo.

APÊNDICES

APÊNDICE 01: Questionário para população



UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE ASUNCIÓN
FACULTAD DE CIENCIAS JURÍDICAS, POLÍTICAS Y SOCIALES
MAESTRÍA EN DERECHO INTERNACIONAL

Prezado (a),

Este questionário é o instrumento que será utilizado na coleta de dados da pesquisa de campo cujo tema é: **Direito Tributário como instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa, em especial as isenções e benefícios fiscais do estado do Tocantins-Brasil.** Tendo como objetivo geral analisar como o direito tributário contribui para inclusão social para pessoas que se encontrem sem situações de desamparo ou em razões de condições físicas, como os portadores de deficiência físicas.

As perguntas são relacionadas principalmente a dois IMPOSTOS do Estado do Tocantins:

- ICMS: É um imposto que incide sobre circulação de mercadorias e serviços de transporte intermunicipal, interestadual e de comunicação. Exemplo: Uma empresa vende roupas para uma pessoa, essa empresa de roupas recolherá o ICMS para o Estado do Tocantins.
- IPVA: É um imposto que incide quando uma pessoa é proprietária de um veículo automotor, assim, anualmente deve recolher esse imposto para o Estado do Tocantins.

Sua participação é voluntária e muito importante. As respostas serão sigilosas.

Desde já agradecemos a sua atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Galthiery A. de S. Lopes

Mestrando em Direito Internacional

1. Qual a sua faixa de idade?
() 18 – 35 anos; () 36 - 45 anos; () 46 - 60 anos; () Mais de 60 anos
 2. Qual seu nível de escolaridade?
 - a) Fundamental
 - b) Médio
 - c) Superior incompleto
 - d) Superior completo
 - e) Especialista
 - f) Mestrado / Doutorado
 3. Qual sua profissão? Por exemplo: Auxiliar de Escritório, Administrador de empresas, Contador, Advogado, etc.
 4. Você mora em qual Cidade e Estado? Por exemplo: Palmas Tocantins, Porto Nacional Tocantins.
 5. Você entende que os impostos estaduais (ICMS e IPVA), são fontes essenciais de recursos no qual pode ser destinado a garantir as ações de políticas públicas?
 - a) Sim
 - b) Não
 6. Você é portador de necessidades especiais?
 - a) Sim (vá para seção 2 – portador de necessidades)
 - b) Não (vá para seção 7 – não é portador de necessidade especial)
-

Seção 2 – portador de necessidade especial

- 6.1 Qual sua necessidade especial?
 - a) Física
 - b) Mental
 - c) Visual
 - d) Auditiva
 - e) Outro: _____
-

Seção 3 – ICMS – Portador de necessidades

7. Você sabia que portadores de necessidades especiais, tem direito a isenção do ICMS ao adquirir um veículo novo?
- a) Sim
 - b) Não
8. Você já usufruiu dessa isenção do ICMS ao adquirir um veículo novo?
- a) Sim (vá para a seção 5 – IPVA – Portador de necessidades)
 - b) Não (vá para a seção 4 – ICMS – Motivo)
-

Seção 4 – ICMS – Motivo

- 8.1 Por qual motivo não usufruiu dessa isenção do ICMS?
- a) Não comprei veículo novo
 - b) Não sabia que tinha isenção do ICMS
 - c) Outro: _____
-

Seção 5 – IPVA – Portador de necessidades

9. Você sabia que é isento de IPVA os veículos de pessoas portadores de necessidade especiais?
- a) Sim
 - b) Não
- 9.1 Você já usufruiu dessa isenção do IPVA?
- a) Sim (vá para seção 12)
 - b) Não (vá para seção 6 – IPVA - Motivo)
-

Seção 6 – IPVA – Motivo

- 9.1.1 Por qual motivo não usufruiu da isenção do IPVA?
- a) Não tenho veículo
 - b) Não sabia que tinha isenção do IPVA
 - c) Outro: _____

Obs: após vá para seção 12

Seção 7 – Não é portador de necessidade especial

7. Você sabia que portadores de necessidades especiais, tem direito a isenção do ICMS ao adquirir um veículo novo?
 - a) Sim
 - b) Não
 8. Você sabia que existe isenção do IPVA na aquisição de veículo novo por pessoas que tem necessidade especiais?
 - a) Sim
 - b) Não
 9. Você conhece alguém que seja portador de necessidades especiais (deficiência física, visual, mental, autista)?
 - a) Sim (vá para seção 8 – ICMS – Conhece pessoa com necessidade especial)
 - b) Não (Vá para seção 12)
-

Seção 8 – Conhece pessoa com necessidade especial (condicional da pergunta 7 se sim)

- 9.1 Essa pessoa que você conhece que tem necessidade especial, já usufruiu da isenção do ICMS ao adquirir um veículo novo?
 - a) Sim (vá para seção 10 – IPVA – conhece pessoas com necessidade especial)
 - b) Não (vá para seção 9 – Não usufruiu do ICMS – Conhece)
 - c) Não sei (vá para seção 10 – IPVA – conhece pessoas com necessidade)
-

Seção 9 – Não usufruiu do ICMS (condicional da pergunta 9.1 se não)

- 9.1.1 Por qual motivo esse seu conhecido não usufruiu da isenção do ICMS?
(CONDICIONAL DA 9 SE NÃO)
 - a) Não comprou veículo novo
 - b) Não sabia que tinha isenção do ICMS
 - c) Não sei o motivo
 - d) Outro: _____

Obs: após vá para seção 10

Seção 10 – Conhece pessoas com necessidade especial (condicional da pergunta 9.1 se sim e não sei)

9.2 A pessoa que você conhece que tem necessidade especial, já usufruiu dessa isenção do IPVA?

- a) Sim (vá para seção 12)
 - b) Não (vá para seção 11 – Não usufruiu do IPVA – conhece pessoas com ...)
 - c) Não sei (vá para seção 12)
-

Seção 11 – Não usufruiu do IPVA - Conhece pessoas com necessidade especial (condicional da pergunta 9.2 se não)

9.2.1 Por qual motivo seu conhecido não usufruiu da isenção do IPVA?

- a) Não tem veículo
- b) Não sabia que tinha isenção do IPVA
- c) Não sei o motivo
- d) Outro: _____

Obs: após vá para seção 12

Seção 12

10. Você sabia que tem isenção do IPVA para quem exerce atividade de Táxi e Moto táxi?

- a) Sim
- b) Não

11. Você sabia da existência da isenção do ICMS para quem exerce atividade de Táxi e Moto táxi?

- a) Sim
- b) Não

12. Você sabia que o Estado Tocantins concede para determinados tipos de atividades de empresas, incentivos fiscais referente ao ICMS, fazendo com que pague menos esse

imposto, incentivando essas empresas e tendo como contrapartida geração de emprego, renda e fomentação do desenvolvimento regional?

a) Sim

b) Não

13. Você entende que é possível usar do Direito Tributário, em especial o ICMS e IPVA, concedendo isenção ou reduzindo a carga tributária desses impostos para servir de instrumento de inclusão social e políticas de ações afirmativas?

a) Sim

b) Não

14. Você entende que é fácil o acesso as informações desses benefícios fiscais, como a ISENÇÃO do IPVA, ISENÇÃO do ICMS, para portadores de necessidades especiais, tais como, acesso a legislação, acesso ao seu direito, e demais informações?

a) Sim

b) Não

15. Você entende que facilitaria e ajudaria a existência de um aplicativo de celular, ou um site, o qual tivesse as informações desses benefícios fiscais de forma centralizada?

a) Sim

b) Não

APÊNDICE 02: Questionário para especialistas



UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE ASUNCIÓN
FACULTAD DE CIENCIAS JURÍDICAS, POLÍTICAS Y SOCIALES
MAESTRÍA EN DERECHO INTERNACIONAL

Prezado (a),

Este questionário é o instrumento que será utilizado na coleta de dados da pesquisa de campo cujo tema é: **Direito Tributário como instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa, em especial as isenções e benefícios fiscais do estado do Tocantins-Brasil.** Tendo como objetivo geral analisar como o direito tributário contribui para inclusão social para pessoas que se encontrem sem situações de desamparo ou em razões de condições físicas, como os portadores de deficiência físicas.

As perguntas são relacionadas principalmente a dois IMPOSTOS do Estado do Tocantins:

- ICMS: É um imposto que incide sobre circulação de mercadorias e serviços de transporte intermunicipal, interestadual e de comunicação. Exemplo: Uma empresa vende roupas para uma pessoa, essa empresa de roupas recolherá o ICMS para o Estado do Tocantins.
- IPVA: É um imposto que incide quando uma pessoa é proprietária de um veículo automotor, assim, anualmente deve recolher esse imposto para o Estado do Tocantins.

Sua participação é voluntária e muito importante.

Desde já agradecemos a sua atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Galthiery A. de S. Lopes

Mestrando em Direito Internacional

- 1) Como você conceitua Direito Tributário?
- 2) O que você entende por benefícios fiscais?
- 3) Entende que existe diferença entre incentivo fiscal e benefício fiscal? Comente.
- 4) Qual a finalidade da arrecadação tributária, em especial os impostos Estaduais?
- 5) Você vê correlação na aplicação do Direito Tributário com os Direitos Fundamentais, inclusive com os princípios fundamentais da Constituição Federal do Brasil que estão elencados nos primeiros artigos, tais como, a dignidade da pessoa humana, construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos sem quaisquer preconceitos, e etc.?
- 6) Você entende que o tributo, em especial os impostos estaduais são fontes essenciais de recursos, no qual destina a garantir as ações de políticas públicas?
 - a) Sim
 - b) Não
 - c) Outro: _____
- 7) Você entende que é possível o Direito Tributário servir de instrumento para inclusão social e política de ação afirmativa? Comente.
 - a) Sim
 - b) Não
 - c) Outro: _____
- 8) Você entende que a isenção tributária e demais benefícios fiscais, servem como instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa?
 - a) Sim
 - b) Não
 - c) Outro: _____

- 9) O Estado do Tocantins, usa o direito tributário, isenções e demais benefícios fiscais como instrumento de inclusão social e política de ação afirmativa? Se sim, de que maneira? Essa pergunta tem correção direta com as duas perguntas anteriores.
- 10) Você sabe se existe algum benefício fiscal no Estado do Tocantins para pessoas com deficiência física, autista, taxista e mototaxista? Se sim, por qual motivo entende que existe esse benefício?
- 11) Você entende que o Estado pode usar dos tributos, da legislação tributária, para conceder incentivos fiscais para uma empresa, o qual tem como contra partida gerar emprego, renda e fomentar do desenvolvimento regional? Se sim, você sabe se tem no estado do Tocantins?
- 12) Você sabe se há no Estado do Tocantins benefícios fiscais como instrumento de geração de emprego, estimulando empresas a contratar pessoas que são discriminadas por alguma razão, como exemplo, pela idade do trabalhador?
OBSERVAÇÃO: Essa pergunta é voltada para pessoas que são discriminadas por alguma razão, distinguindo assim da pergunta (11) anterior.
- 13) Quais benefícios fiscais do Estado do Tocantins você conhece que servem de inclusão social e/ou fomentam geração de emprego e renda?
- 14) Você entende que o acesso as informações dos benefícios fiscais, como legislação, acesso ao seu direito e demais informações, são de fácil acesso principalmente para os portadores de necessidades especiais?
- a) Sim
 - b) Não
- 15) Caso a resposta da pergunta anterior tenha sido NÃO, você acha que seria interessante um aplicativo para celular, ou um site para facilitar esse acesso?
- a) Sim
 - b) Não

ANEXOS

ANEXO 01: Currículo resumido dos participantes especialistas

Adriano Guinzelli

Advogado especialista em Direito Tributário, atuando há 20 anos, membro da Comissão Especial de Direito Tributário do CFOAB nas gestões 2010/2012 e 2013/2015, tributarista Júnior formado pelo IBPT.

Alessandro Ramos Marques

Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins. Graduação em ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS pela FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA. Pós-Graduado em GESTÃO EMPRESARIAL E NEGÓCIOS pela FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA. Pós-Graduado em AUDITORIA CONTÁBIL E FISCAL pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS Pós-Graduado em MAÇONOLOGIA: HISTÓRIA E FILOSOFIA pela UNINTER CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL Graduando em DIREITO pela UNINASSAU

Antônia Maria da Silva

Auditora Federal de Controle Externo - Tribunal de Contas da União e Docente de Direito no Instituto Federal do Estado do Tocantins/IFTO. Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (2013). Especialização em Administração Escolar pela Universidade Salgado de Oliveira (1991). Especialização em Direito Tributário pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2009). Especialização em Direito Notarial e Registral pela Universidade Cândido Mendes. Possui graduação em História pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Araguaína (1991). Graduação em Direito pela Universidade Federal do Tocantins (2010).

Arlan Marcos Lima Sousa

Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins desde o ano de 2009. Contador, Advogado e Gestor Financeiro. Professor Tutor Presencial - Universidade Anhanguera - UNIDERP, no Curso Superior em Ciências Contábeis, Professor Especialista da Faculdade Serra do Carmo, no curso superior em Direito, Ciências Contábeis e Administração de Empresas. Formação Contábil pela UFT (2007) e Direito pela Faculdade

Serra do Carmo (2016). Pós Graduado em Gestão e Auditoria na administração Pública, Direito Administrativo e Direito Constitucional. Mestrando em Direito Internacional pela Universidade Autônoma de Assunção - Py.

Carlos Pereira Campos

Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins

Claudio Luis De Carvalho Loredo

Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins há 27 anos. Graduado em Ciências Contábeis e Graduado em Ciências da Computação

Edilmar Marques Araújo Carvalho

Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Piauí-FUFPI (1993), com especialização Lato-Sensu em Contabilidade e Controladoria, pela Universidade Federal de Uberlândia, e em Auditoria Contábil Fiscal, pela Fundação Universidade do Tocantins. Também se especializou em Administração Tributária, pela Escola de Administração Fazendária-ESAF/DF, no Programa de Desenvolvimento de Dirigentes Fazendários-PDAF. Tem atuado como Professor Universitário nos cursos de Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Engenharia, desde 2000, e é Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins, desde 1994. Foi Delegado Regional de Fiscalização da SEFAZ-TO de 01/2015 a 03/2018; Delegado Regional Tributário da circunscrição de Araguaína - TO, de 2006 a 2011; e Gerente Regional de Fiscalização e Tributação, de 1999 a 2006. Também é palestrante e já ministrou aulas em cursos de Pós-graduação

Gilmar Alves Santana

Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins. Especialista em ICMS Substituição Tributária e ICMS nas operações com combustível.

Luis Eduardo Cardoso Marques

Advogado; graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG); Pós-graduado em Direito Constitucional e Processo Constitucional pela Universidade Federal do Tocantins (UFT); Especialista em Gestão Tributária pela Universidade de São Paulo (USP); com Curso de Extensão em planejamento sucessório e holding familiar pela ESA; e

com Curso de Extensão em contabilidade tributária, planejamento tributário e direito penal tributário pela Associação Paulista de Estudos Tributário (APET).

Neide Martins Coelho

Auditora Fiscal da Receita Estadual do Tocantins há 27 anos. Graduada em Administração Pública, pós graduado em Direito Tributário.

Paulo Robério Aguiar de Andrade

Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins. Bacharel em Ciências Contábeis e Direito. Especialização em Contabilidade e Controladoria pela Universidade Federal de Uberlândia.

Renato Martins Cury

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Pós-Graduado em Direito Tributário pelo Instituto Goiano de Direito Tributário e Universidade Católica de Brasília – DF, Membro do Time Holding do Brasil, Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/TO por duas gestões (2013/2015 e 2016/2018), 16 anos de experiência como advogado no atendimento de empresas locais e nacionais com ampla atuação nas áreas do Direito Tributário, Trabalhista, Civil e Societário;

Thiago Perez Rodrigues da Silva

Advogado Tributarista, professor de Direito Tributário em graduações e pós-graduações, possuindo diversas obras publicadas no campo da tributação. É mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília na linha de pesquisa em Direito, Estado, Tributação e Desenvolvimento (2016), é especialista em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera - UNIDERP (2011), especializando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET (2019), bem como é especialista em Docência no Ensino Superior pelo CEULP/Unbra (2010). Possui Extensão Universitária em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (2008) e é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2008). Foi Membro, Vice Presidente e Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/TO e foi Membro Consultor da Comissão Especial de Direito Tributário do Conselho Federal da OAB.

ANEXO 02: Requerimento isenção ICMS deficiente**Anexo I à Portaria SEFAZ nº 1.122, de 26 de novembro de 2014**

REQUERIMENTO Nº NNNN/AAAA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO COM ISENÇÃO DE ICMS POR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, OU AUTISTA - Convênio ICMS nº 38/12.

1 – Identificação do Requerente

Nome:		CPF:	
Logradouro: (Rua, Avenida, Praça, etc.)		Número	Complemento:
Bairro ou Distrito:	Município:	UF:	CEP:
DDD:	Telefones:	e-mail:	

2 – Informações do veículo

Preço de Venda Fabricante:		Preço de Venda Concessionária:	
Valor Entrada:	Nºde parcelas:	Valor das parcelas:	Valor à Vista:
Valor do veículo usado:		Valor da apólice do seguro/consórcio:	

3 – Identificação do representante legal

Nome:		CPF:	
Identidade nº:	Órgão Emissor:	UF:	Data Emissão:

4 – Requerimento

O (a) portador (a) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal acima identificados (as), requer ao Sr.(a) Delegado(a)Regional se digne reconhecer, à vista da documentação anexa, que preenche os requisitos exigidos pelo Convênio ICMS 38/12, recepcionado no art. 3º do Decreto 2.912/06 (RICMS), para a fruição da isenção do ICMS, na aquisição de veículo automotor novo no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), bem como da isenção do IPVA referente ao veículo a ser adquirido na forma do inciso VI do art. 71, da Lei 1.287/01.

Declara serem autênticas e verdadeiras as informações prestadas e a documentação apresentada.

Nestes termos, pede deferimento.

Data: _____ Assinatura do Requerente/Representante Legal

5 – Comprovação da Capacidade Financeira e/ou Patrimonial

	R\$
No caso de pagamento à vista:	
Extratos bancários	
Apólice de seguro ou consórcio (atestado recebimento pela concessionária)	
Veículo usado como parte do pagamento (atestado recebimento p/ concessionária)	
No caso de financiamento ou arrendamento mercantil:	
Contracheque ou comprovante de pagamento, se empregado	
Extrato de pensão ou proventos de aposentadoria	
Previsão de rendimentos: aluguéis, aplicação em bolsas de valores, mercadorias e futuros e assemelhados; aplicações financeiras; participações societárias; alienação de bens no prazo de pagamento das parcelas.	
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física	
Outros (especificar):	

6 – Documentação Necessária

1. Laudo de Avaliação conforme o tipo de deficiência;
2. Comprovação da disponibilidade financeira;

3. Carteira Nacional de Habilitação – CNH do requerente ou dos condutores autorizados;
4. Comprovante de residência;
5. Identificação dos condutores autorizados, se for o caso;
6. Documento que comprove a representação legal, se for o caso;
7. Autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para aquisição do veículo com isenção do IPI;
8. Taxa de Serviços Estaduais – TSE;
9. Documento de Identidade e CPF do requerente e do representante legal, se houver.

7 – Recibo

Data	Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Assinatura
------	------------------	-------	-----------	------------

8 – Ressalvas

- 1. O requerente que obteve autorização anterior a esta data e não tenha adquirido o automóvel, deve devolver as 3 vias do requerimento anterior;**
- 2. Dispõe o art. 299 do Código Penal: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos...”.**

1ª. Via Requerente; 2ª. Via/Agência de Atendimento.

ANEXO 03: Declaração do condutor autorizado

Anexo II à Portaria SEFAZ nº 1.122, de 26 de novembro de 2014

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZADO

01 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR- 1

NOME		CPF N°
e-mail		CNH N°

02 – ENDEREÇO

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE

03 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR- 2

NOME		CPF N°
e-mail		CNH N°

04 - ENDEREÇO

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE

05 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR- 3

NOME		CPF N°
e-mail		CNH N°

06 - ENDEREÇO

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE

Declararam o requerente ou seu representante legal, e o(s) condutor(es) autorizado(s) serem autênticas e verdadeiras as informações prestadas.

Local e data.

Identificação	Assinatura
Requerente/Representante Legal	
Condutor Autorizado1	
Condutor Autorizado2	
Condutor Autorizado3	

ANEXAR: cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do(s) condutor(es) autorizado(s).

ANEXO 04: Laudo de Avaliação Deficiência**Anexo único à Portaria SEFAZ nº 487, de 21 de junho de 2017****Anexo III à Portaria SEFAZ nº 1.122, de 26 de novembro de 2014****LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL**

Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____ Data: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES

Nome:		
Data de Nascimento: / /	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:
Mãe:		
Pai:		
Responsável (Representante legal):		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade	CEP:	UF:
Fone:	Email:	

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Convênio ICMS nº 38/12 e no art. 3º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006, que o requerente acima qualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência <input type="checkbox"/> Deficiência física* <input type="checkbox"/> Deficiência visual *	Código Internacional de Doenças CID-10 : (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)
*observar as instruções deste anexo. OBS: É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir , apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.	Descrição detalhada da deficiência:

_____ Assinatura Carimbo e registro do CRM	_____ Assinatura Carimbo e registro do CRM	<i>Unidade Emissora do Laudo</i> Identificação: CNPJ: Nome e CPF do responsável: Assinatura do responsável
--	--	--

Nome: _____	Nome: _____
Endereço: _____	Endereço: _____

INSTRUÇÕES DO ANEXO III

~~NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARA O BENEFÍCIO PREVISTO NO CONVÊNIO ICMS nº 38/12 E NO ART. 3º DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO nº 2.912, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.~~

DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL ⁽¹⁾

(Definições de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e CID-10)

DEFINIÇÕES

I - deficiência física - É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física **e a incapacidade total ou parcial para dirigir**, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (observar, quanto a esse aspecto, as alterações do Decreto nº 3.298, de 1999).

II - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

(1) Observação: A deficiência deve ser atestada por equipe (dois médicos) responsável pela área correspondente à deficiência

ANEXO 05: Laudo de Avaliação Deficiência Mental**Anexo IV à Portaria SEFAZ nº 1.122, de 26 de novembro de 2014**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA MENTAL (severa ou profunda)		
Serviço Médico/Unidade de Saúde:		Data: / /
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES		
Nome:		
Data de Nascimento: / /	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:
Mãe:		
Pai:		
Responsável (Representante legal):		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade	CEP:	UF:
Fone:	Email:	

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Convênio ICMS nº 38/12 e no art. 3º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006, que o requerente acima qualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

Deficiência mental severa/grave - F.72 (CID-10) - observadas as instruções deste anexo.

Deficiência mental profunda - F.73 (CID-10) - observadas as instruções deste anexo.

Descrição detalhada da deficiência:		
_____ Assinatura Carimbo e Registro do CRM	_____ Assinatura Carimbo e Registro do CRM	<i>Unidade Emissora do Laudo</i> Identificação: _____ CNPJ: _____ Nome e CPF do responsável: _____ _____ Assinatura do responsável
Nome: _____ Endereço: _____	Nome: _____ Endereço: _____	

INSTRUÇÕES DO ANEXO IV

NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARA O BENEFÍCIO PREVISTO NO CONVÊNIO ICMS Nº 38/12 E NO ART. 3º DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 2.912, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

DEFICIÊNCIA MENTAL (severa ou profunda) ⁽¹⁾

(Definições de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999)

Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

Orientações para preenchimento do Laudo - baseado na (CID-10)

Que atenda à definição acima, porém que contemple única e exclusivamente aos níveis severo/grave ou profundo da deficiência mental (retardo mental) (*).

Para tal deverá atender a todos os critérios a seguir para cada nível:

Deficiência Mental Severa (Retardo Mental Grave) (*)

- . déficit significativo na comunicação, que pode ser feita através de palavras simples
- . atraso acentuado no desenvolvimento psicomotor.
- . alteração acentuada no padrão de marcha (dispraxia).
- . autocuidados simples sempre desenvolvidos sob rigorosa supervisão.
- . déficit intelectual atendendo ao nível severo.

Deficiência Mental Profunda (Retardo Mental Profundo) (*)

- . grave atraso na fala e linguagem com comunicação eventual através de fala estereotipada e rudimentar.

- . retardo psicomotor gerando grave restrição de mobilidade (incapacidade motora para locomoção).
- . incapacidade de autocuidado e de atender suas necessidades básicas.
- . outros agravantes clínicos e associação com outras manifestações neuropsiquiátricas.
- . déficit intelectual atendendo ao nível profundo

(*) Na CID-10 o termo Deficiência Mental é referendado como Retardo Mental. Deficiência Mental Severa corresponde à Deficiência Mental Grave.

Observação: O laudo deve ser assinado por um médico e por um psicólogo (conforme art. 3º da Portaria Interministerial SEDH/MS nº 2, de 21 de novembro de 2003)

ANEXO 06: Laudo de Avaliação Autismo**Anexo V à Portaria SEFAZ nº 1.122, de 26 de novembro de 2014**

LAUDO DE AVALIAÇÃO AUTISMO (Transtorno Autista e Autismo Atípico)		
Serviço Médico/Unidade de Saúde:		Data: / /
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES		
Nome:		
Data de Nascimento: / /	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:
Mãe:		
Pai:		
Responsável (Representante legal):		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade	CEP:	UF:
Fone:	Email:	

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Convênio ICMS nº 38/12 e no art. 3º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006, que o requerente acima qualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

- Transtorno autista - F.84.0 (CID-10) - observadas as instruções deste anexo.
- Autismo atípico - F.84.1 (CID-10) - observadas as instruções deste anexo.

Descrição detalhada da deficiência:		
_____ Assinatura Carimbo e Registro do CRM	_____ Assinatura Carimbo e Registro do CRP	<i>Unidade Emissora do Laudo</i> Identificação: _____ CNPJ: _____
Nome: _____ _____ Endereço: _____	Nome: _____ _____ Endereço: _____	Nome e CPF do responsável: _____ _____ Assinatura do responsável

INSTRUÇÕES DO ANEXO V

AUTISMO

(Transtorno Autista e Autismo Atípico)

Critérios Diagnósticos. (baseado no DSM - IV - Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais e na Classificação Internacional de Doenças - (CID 10)

I - TRANSTORNO AUTISTA (F 84.0)

Preenchimento do Eixo A e B:

Eixo A - Preencher um total de 6 (seis) ou mais dos seguintes itens observando-se os referenciais mínimos grifados para cada item, ou seja:

(1) Comprometimento qualitativo da interação social, manifestado por pelo menos dois dos seguintes aspectos:

- . comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social.
- . fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento.
- . ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse).
- . ausência de reciprocidade social ou emocional.

(2) Comprometimento qualitativo da comunicação, manifestado por pelo menos um dos seguintes aspectos:

- . atraso ou ausência total de desenvolvimento da linguagem falada (não acompanhamento por uma tentativa de compensar por meio de modos alternativos de comunicação, tais como gestos ou mímica).
- . em indivíduos com fala adequada, acentuado comprometimento da capacidade de iniciar ou manter uma conversa.
- . uso estereotipado e repetitivo da linguagem idiossincrática.
- . ausência de jogos ou brincadeiras de imitação social variados e espontâneos próprios do nível de desenvolvimento.

(3) Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, manifestados por pelo menos um dos seguintes aspectos:

- . preocupação insistente com um ou mais padrões estereotipados e restritos de interesse, anormais em intensidade ou foco.

- . adesão aparentemente inflexível a rotinas ou rituais específicos e não funcionais.
- . maneirismos motores estereotipados e repetitivos (p.ex., agitar ou torcer mãos e dedos ou movimentos complexos de todo o corpo).
- . preocupação persistente com partes de objetos.

Eixo B - Atrasos ou funcionamento anormal em pelo menos umas das seguintes áreas, com início antes dos 3 (três) anos de idade: (1) interação social, (2) linguagem para fins de comunicação social ou (3) jogos imaginativos ou simbólicos.

II - AUTISMO ATÍPICO (F 84.1):

No autismo atípico o desenvolvimento anormal e/ou comprometimento pode se manifestar pela primeira vez depois da idade de três anos; e/ou há anormalidades demonstráveis insuficientes em uma ou duas das três áreas de psicopatologia requeridas para o diagnóstico de autismo (a saber, interações sociais recíprocas, comunicação e comportamento restrito, estereotipado e repetitivo) a despeito de anormalidades características em outra (s) área(s).

Para o diagnóstico de Autismo Atípico, os critérios sintomatológicos são semelhantes aos do Transtorno Autista, ou seja: desenvolvimento anormal ou alterado manifestado na primeira infância nas seguintes áreas do desenvolvimento: interações sociais, comunicação e comportamento. Porém pode apresentar-se com menor grau de comprometimento e ou associado a outras condições médicas.

a) é necessária a presença de pelo menos um critério sintomatológico para os itens da área do comportamento qualitativo de interação social

b) comprometimento qualitativo da interação social, manifestado pelos seguintes aspectos:

- . comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social.
- . fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento.
- . ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse).
- . ausência de reciprocidade social ou emocional.

c) pode haver ausência dos critérios sintomatológicos em uma das áreas da comunicação e/ou de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades.

d) o início dos sintomas pode se manifestar até os 5 (cinco) anos de idade.

ANEXO 07: Requerimento isenção ICMS taxista**Anexo I à Portaria Sefaz nº 1.121, de 26 de novembro de 2014****REQUERIMENTO Nº NNNN/AAAA****AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO COM ISENÇÃO DE ICMS POR TAXISTA - Convênio ICMS 38/01.****1 – Identificação do Requerente**

Nome:		CPF:		Número Alvará:	
Logradouro: (Rua, Avenida, Praça, etc.)			Número	Complemento:	
Bairro ou Distrito:	Município:		UF:	CEP:	
DDD:	Telefones:		E-mail:		

2 – Identificação do representante legal

Nome:			CPF:		
Identidade Nº:	Órgão Emissor:		UF:	Data Emissão:	

3– Requerimento

O(a) condutor autônomo de passageiros, taxista, acima identificado(a), requer ao Sr.(a) Delegado(a) Regional a isenção do ICMS, relativo a aquisição de veículo automotor novo, de passageiros, equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.01), para utilização como táxi, na forma do Convênio ICMS 38/01, recepcionado no art. 4º do Decreto 2.912/06 (RICMS), bem como do IPVA referente ao veículo a ser adquirido na forma do inciso VIII do art. 71, da Lei 1.287/01.

Declara, para tal, sob penas da lei, que:

1. já trabalha a pelo menos 1 ano, na atividade de condutor autônomo de passageiros na categoria de aluguel – táxi em veículo de sua propriedade;
2. não adquiriu nos últimos 2 anos, veículo com isenção ou redução de base de cálculo do ICMS outorgada a categoria, ressalvada a hipótese em que em que ocorra a destruição completa do veículo ou o seu desaparecimento;
3. possui disponibilidade financeira e patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido.

Compromete-se a conduzir pessoalmente o novo veículo no transporte de passageiros e assume plena responsabilidade penal e civil pela documentação apresentada e informações prestadas, inclusive pelo pagamento do tributo, na forma da legislação.

Nestes termos, pede deferimento.

Data: _____ Assinatura do Requerente/Representante Legal

4 – Documentação Necessária

1. Declaração da Prefeitura Municipal ou do Sindicato da Categoria;
2. Autorização expedida pela Receita Federal do Brasil para aquisição do veículo com isenção do IPI;
3. Comprovante de residência;
4. Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
5. Contrato de permissão ou alvará municipal do ano anterior ao do pedido e do exercício atual;
6. Certificado de Registro do Veículo – CRLV de sua propriedade, utilizado na atividade de taxista;
7. Certificado de Taxista Microempreendedor Individual – MEI, se for o caso;
8. Taxa de Serviços Estaduais – TSE.
9. Documento de Identidade e CPF do requerente e do representante legal, se houver.

5 – Recibo

Data	Nome do Servidor	Cargo	Matrícula
Assinatura			

1ª. Via Requerente; 2ª. Via/Agência de Atendimento.

ANEXO 08: Requerimento isenção ICMS mototaxista
Anexo I à Portaria Sefaz nº 678, de 2 de junho de 2015

REQUERIMENTO Nº NNNN/AAAA			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO COM ISENÇÃO DE ICMS POR MOTOTAXISTA – Lei 2.799/13.			

1 – Identificação do Requerente

Nome:		CPF:	
CNAE-Fiscal: 4923-0/01		CNPJ:	Número Alvará:
Logradouro: (Rua, Avenida, Praça, etc.)		Número	Complemento:
Bairro ou Distrito:	Município:	UF:	CEP:
DDD:	Telefones:	E-mail:	

2 – Identificação do Representante Legal

Nome:		CPF:	
Identidade N ^o :	Órgão Emissor:	UF:	Data Emissão:

3– Requerimento

O(a) mototaxista, acima identificado(a), requer ao Sr.(a) Delegado(a) Regional de Fiscalização, a isenção do ICMS relativo à aquisição de motocicleta nova equipada com motor de 125 até 150 cilindradas para utilização na atividade de serviços de transporte de passageiros em motocicletas, na forma da Lei 2.799/13, bem como a isenção do IPVA referente ao veículo a ser adquirido em conformidade com o inciso VIII do art. 71, da Lei 1.287/01.

Declara, para tal, sob penas da lei, que:

1. já trabalha a pelo menos 1 ano, na atividade de condutor autônomo de passageiros na categoria de aluguel – táxi em veículo de sua propriedade;
2. não adquiriu nos últimos 2 anos, veículo com isenção ou redução de base de cálculo do ICMS outorgada à categoria, ressalvada a hipótese em que ocorra a destruição completa do veículo ou o seu desaparecimento;
3. possui disponibilidade financeira e patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido.

Compromete-se a conduzir pessoalmente o novo veículo no transporte de passageiros e

ANEXO 09: Roteiro para elaboração do projeto de viabilidade econômico-financeiro



ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRO

1 - A PROPONENTE

1.1 - DENOMINAÇÃO SOCIAL

- Razão Social, Siglas, Expressão de Fantasia

1.2 - ENDEREÇO COMPLETO / CONTATO

- Logradouro (Rua, Avenida, Praça, Nº, Bairro, Cidade, CEP, UF, número de telefone fixo e celular, e-mail e endereço do "site" da empresa se houver.

1.3 - INSCRIÇÕES

- Federal (CNPJ) e Estadual;
- Registro na Junta Comercial -JUCETINS;
- Data de Constituição da Empresa.

1.5 - FORMA JURÍDICA E NATUREZA DO CAPITAL

- Quanto à forma jurídica: se individual, sociedade por quotas de responsabilidade LTDA, sociedade anônima, etc.

1.6 - COMPOSIÇÃO DOS SÓCIOS E DIRETORES

- Nome, C.P.F, participação em %, função.

1.7 - ORGANOGRAMA DA EMPRESA

- A Estrutura Administrativa e Funcional da Empresa.

2 - ASPECTOS GERAIS DO PROJETO

2.1 - OBJETIVOS

- **Específico:** Trata-se do objetivo fim da empresa;
- **Social:** Trata-se de objetivos, tais como, produção de bens e serviços, elevação do nível de renda, melhoramento do bem-estar social da população da região ou micro-região, aumento do capital, criar novos empregos diretos e indiretos, etc.

2.2 - METAS

- Quantificar os objetivos do empreendimento

2.3 - ESTRATÉGIAS:

- Trata-se da forma e dos instrumentos utilizados para que os objetivos e metas sejam atingidos

2.4 - PROCESSO PRODUTIVO

- Descrição sucinta do processo, o grau de mecanização, tecnologia empregada (convencional ou de ponta), se (nacional ou importada), Lay-Out, etc.

2.5 - MECANISMO E CONTROLE DE POLUIÇÃO (QUANDO TRATAR DE ATIVIDADES POLUENTES)

- Equipamentos e mecanismo ante-polvente que vise minimizar os efeitos ao Meio-Ambiente.

3 - ESTUDOS DE MERCADO

3.1 - HISTÓRICO DO SETOR

- Fazer um apanhado do setor dentro da região ou micro-região, relativos ao consumo, histórico do produto, à população, a capacidade de produção nacional, etc.

3.2 - MERCADO CONSUMIDOR

- Levantar o potencial da demanda, inclusive projeção, a demanda insatisfeita, nível de renda, etc.

3.3 - MERCADO FORNECEDOR

- Tratar da existência de matéria-prima e material secundário, da oferta atual do produto, dos transportes, da comercialização, etc.

3.4 - MERCADO CONCORRENTE

- Relatar sobre as empresas concorrentes existentes na região ou micro-região e mercados vizinhos.

4 - OS INVESTIMENTOS DO PROJETO:

4.1 - QUADRO DE FONTES E USOS

- Fontes: recursos próprios, recursos de terceiros (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS) etc.
- Usos: construções civis, aquisição de máquinas e equipamentos, etc.

4.2 - INVESTIMENTOS FIXOS

- Terrenos, pesquisas prévias, obras civis, patentes e royals, recursos naturais, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, veículos, instalações, despesas pré-operacionais, reservas de contingência, etc.(Anexar Orçamentos).

4.3 - NECESSIDADES DE CAPITAL DE GIRO

- Caixa Mínimo;

- Financiamento de Vendas;
- Estoques;
- Matérias Primas;
- Material Secundário;
- Produtos em Elaboração;
- Produtos Acabados;
- Peças de Reposição;
- Recursos;
- Financiamento para Capital de Giro;
- Próprios.

4.4 - COMPOSIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

- Elaborar um **quadro (planilha)** de mão-de-obra de forma que caracterize a mão-de-obra direta (pessoal em função do processo produtivo) e indireta (pessoal administrativo e outros); salários pagos unitário e global.

5 - QUADROS FINANCEIROS (fazer uma PROJEÇÃO de pelo menos 5 anos)

5.1 - ORÇAMENTO DE RECEITAS E CUSTOS

- Discriminar de maneira ordenada, todas as receitas e custos (fixos e variáveis) do Projeto.

5.2 - RECEITA TOTAL

- **OPERACIONAIS:** São todas as entradas (receitas) na empresa decorrentes das atividades fins do empreendimento;
- **NÃO-OPERACIONAIS:** Tratam-se de entradas (receitas) não correlatas com atividades fins do empreendimento.

5.3 - CUSTO TOTAL

- **CUSTOS FIXOS:** São os custos que independem do volume de produção da empresa;
- **CUSTOS VARIÁVEIS:** São os custos que variam de modo direto ou proporcional com o volume de produção ou que são identificáveis como produto.

6 - PROJEÇÕES (3 Á 5 ANOS)

- 6.1 - Das Compras (Insumos);
- 6.2 - Das Vendas Efetivas;
- 6.3 - Apuração do ICMS: contendo débito, crédito e ICMS devido.

7 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS/CAPACIDADE DE PAGAMENTO (PROJEÇÃO DE 5 ANOS)

8 - CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA

- **PONTO DE NIVELAMENTO:** Este índice mede, em %, quanto da receita total, será necessária para cobrir os custos totais;
- **MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO:** Determina a contribuição dos custos fixos na geração das receitas;
- **RENTABILIDADE SIMPLES:** É o índice que permite saber, quanto gerará, em cada ano, cada unidade de capital investido no empreendimento;
- Outros índices.

9 - MEMÓRIAS DE CÁLCULOS

10 – DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROJETO

- 10.1 - ANEXO FOTOGRÁFICO;
- 10.2 - ORÇAMENTOS E PLANTAS (se houver obras civis).

Assinatura da Empresa e/ou representante legal.

ANEXO 10: Carta consulta para programas de incentivos fiscais do Estado do Tocantins



CARTA CONSULTA

PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

1 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA		
1.1 - Razão Social:		
1.2 - Nome Fantasia:		
1.3 - Endereço:		
1.4 - Município/ Estado	1.5 - CEP:	1.6 - Telefone da Empresa:
1.7 - CNPJ/MF:	1.8 - Inscrição Estadual	1.9 - Data da Constituição
1.9.1 - Endereço para Correspondência:		1.9.2 - Telefone Fixo/Celular/E-mail
1.10 - Objetivo Social ou Ramo de Atividade:		
1.11 - Relação dos produtos a serem fabricados e comercializados:		
2 - COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA		
2.1 - Nome dos Sócios:	2.2 - Quotas	2.3 - Valor - R\$
2.4 - Capital Social: R\$		
3 - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO:		
3.1 - Localização: Município/Estado		
3.2 - Área total do terreno (m ²)	3.3 - Área Construída (m ²)	
3.4 - Investimento Proposto - R\$		
Capital de Giro:	Investimento Fixo:	Total:

3.5 - Estimativa de geração de empregos:		
	3.5.1 - Diretos (produção)	3.5.2 - Indiretos (administrativos)
Atual		
Futura		

3.6 - Mercado Consumidor: (% em vendas realizadas e ou projetadas)		
	Atual (mês anterior a Carta Consulta) %	Projeção conforme Projeto %
Tocantins		
Outros Estados		
Exterior		

3.7 - Mercado Concorrente - Citar empresas Localizadas no Estado e/ou fora do Estado, que exercem a mesma atividade.		

3.8 - Origem da matéria-prima:		
Origem	%	Estado e/ou Município
Tocantins		
Outros Estados		
Exterior		

3.9 - Projeção da Receita Mensal:	
Atual (mês anterior a C. Consulta): R\$	Projeção do Projeto de Implantação/expansão- Conforme Projeto: R\$

4. PROGRAMA DE INCENTIVO SOLICITADO

4.1 PROGRAMA - LEI Nº 1.355 - PROSPERAR	
PROGRAMA	PROJETO
() TOCANTINS	() IMPLANTAÇÃO
	() REVITALIZAÇÃO
	() EXPANSÃO
4.2 PROGRAMA - LEI Nº 1.385 - PROINDÚSTRIA	
PROJETO	
() IMPLANTAÇÃO	() EXPANSÃO
4.3 PROGRAMA - LEI 1.641 - INTERNET	
PROJETO	
() IMPLANTAÇÃO	() EXPANSÃO
4.4 PROGRAMA - LEI Nº 1.695 - COMP. AGROINDUSTRIAL	
PROJETO	
() IMPLANTAÇÃO	() EXPANSÃO
4.5 PROGRAMA -LEI 1.349/2002 - INDÚSTRIA AUTOMOTIVA E FERTILIZANTE	
PROJETO	
() IMPLANTAÇÃO	() EXPANSÃO
4.6 PROGRAMA -LEI 1.790 - COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS	
PROJETO	
() IMPLANTAÇÃO	() EXPANSÃO
5 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA MOTIVAÇÃO, OBJETIVOS E PROPÓSITOS:	

6 – ANEXAR OS DOCUMENTOS:

6.1 – Projetos de Implantação:

- Cópia do Contrato Social ou equivalente.
- Cópia do CNPJ/MF e Boletim de Informações Cadastrais (BIC) emitido pela SEFAZ.
- Documentos dos sócios (Pessoa Física).
- Cópia do CPF, RG e Procuração do Responsável.
- Documentos dos Sócios - Pessoa Jurídica (CNPJ) e Contrato Social e alterações se houver.
- Cópia da Declaração de Renda dos Sócios dos três últimos exercícios.
- Balanço de Abertura.

6.2 – Para os Projetos de Expansão: acrescentar os seguintes documentos:

- Relação do Faturamento dos últimos 24 meses – Referente à industrialização.
- Cópia do último Balanço.

6.3 – Certidões Negativas:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual - Empresa e dos Sócios.
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- Certidão Negativa de Falência e Concordata da Empresa – Cartório Distribuidor do Município do empreendimento.
- Certidão Negativa de Ações Cíveis da Empresa e dos Sócios – Cartório Distribuidor do Município do empreendimento.
- Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos (Tributos Federais e Dívida Ativa da União).
- Alvará de Licença e Funcionamento da Prefeitura do Município.
- Registro de Funcionamento expedido por órgão competente pela regulação do respectivo setor de atividade econômica.
- Cópia da última Conta de Energia Elétrica da Empresa.
- Projeto de Viabilidade Econômico e Financeiro, assinado e rubricado pela Empresa e/ou responsável legal.
- A Carta Consulta deve ser assinada pelo responsável pela empresa e rubricada nas demais folhas.

7 – RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

8 – PARECER DA SECRETARIA EXECUTIVA CDE-TO:

Data: ____/____/____

Assinatura: _____